



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.166

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

Governador do Estado

**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado

**HELIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procurador Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

## SECRETARIADO

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública

ELISA VIANNA SÁ

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 32 Páginas

LEIS Nºs. 5.946, 5.947 e 5.948/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/96

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

### DESPACHOS

Da Junta Comercial do Estado do Pará

### ANÚNCIOS DE JULGAMENTO

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

### ANÚNCIOS DE JULGAMENTO

Do Tribunal de Contas dos Municípios

### NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO E

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Do Tribunal de Contas do Estado

### ACÓRDÃOS, RECURSOS ORDINÁRIOS e EDITAIS

Do Tribunal Regional do Trabalho

### EDITAIS e BOLETINS

Da Justiça Federal

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

### AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 1090, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.500,65 em favor dos órgãos da Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do Inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.500,65 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15070214.335	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	1.760,58
16204.08070214.303	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	2.395,58
11201.15070214.336	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	509,42
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	1.835,07
<b>T O T A L</b>					<b>6.500,65</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070212.541	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	6.500,65
<b>T O T A L</b>					<b>6.500,65</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEMÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/3022359-5

DECRETO Nº 1094, DE 01 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.785,08 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.785,08 (SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040153.130	Implementação e Realocação da Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	4.306,70
			3131.00	12.201	1.269,75
			3132.00	12.201	2.208,63
<b>T O T A L</b>					<b>7.785,08</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEMÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/3022377-7

DECRETO Nº 1095, DE 01 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.600,00 em favor da Companhia Paraense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia Paraense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24205.11070216.101	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	55.600
<b>T O T A L</b>					<b>55.600</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0078 e 226-0556**

Diretor Presidente

**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital ..... R\$- 25,00

Municípios ..... R\$- 78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro ..... R\$- 14,00

Preço por página ..... R\$- 2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) ..... R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ..... R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$ 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.063	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	55.600
<b>T O T A L</b>					55.600

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*[Assinatura]*  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SINZO ROBERTO OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/3022385-8

DECRETO Nº 1096, DE 01 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.726, de 28 de dezembro de 1995.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3223.02	11.100	20.000
<b>T O T A L</b>					20.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15014364.362	Implantação de Programas Comunitários Especiais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	20.000
<b>T O T A L</b>					20.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*[Assinatura]*  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SINZO ROBERTO OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/3022393-9

DECRETO Nº 1098, DE 01 DE MARÇO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070202.073	Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento	01: Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	5.000
<b>T O T A L</b>					5.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070212.541	Gestão Administrativa	01: Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	5.000
<b>T O T A L</b>					5.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBEISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022401-3

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.163, de 04 de março de 1996, referente a Portaria nº 0237, de 23 de fevereiro de 1996, concernente a Diversos órgãos.

Onze de 1996

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI - ANO 96		
GRUPO DE DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHAS SUPLEMENTARES			
- SEJU	1.264,43	-	1.264,43
- POLÍCIA CIVIL	2.308,02	1.581,76	3.829,78
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHAS SUPLEMENTARES			
- SEICOM		2.682,75	2.682,75

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI - ANO 96		
GRUPO DE DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHAS SUPLEMENTARES			
- SEJU	1.264,43	-	1.264,43
- POLÍCIA CIVIL	2.308,02	1.581,76	3.829,78
- SEICOM		2.167,60	2.167,60
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHAS SUPLEMENTARES			
- SEICOM		515,15	515,15

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022330-0

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES, do cargo em comissão de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022333-6

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CELESTINO MENDES DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022345-7

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022354-3

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA ALBUQUERQUE DE CRISTO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022322-0

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALTER WILTON ARBAGE JÚNIOR, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022352-7

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ OPÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022370-0

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022297-5

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANAZILDO DE MORAES, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022289-4

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR, do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022373-5

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANAZILDA DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Diretor (Núcleo Centro de Segurança Pública), Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022397-4

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de Diretor (Relações com a Sociedade Civil), Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022355-5

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CELESTINO MENDES DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor (Inteligência Policial), Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022374-7

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, para exercer o cargo em comissão de Diretor (Administração), Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022379-3

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022371-3

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022339-4

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIS OTÁVIO TOCANTINS ALVARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022375-2

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022315-7

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARTHUR NELSON NOGUEIRA DE VILHENA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022312-2

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JÚLIA CRISTINA GOMES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022314-7

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial Civil, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022347-5

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Ten. Cel. PM RAIMUNDO WILSON SOUSA RÊGO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial Militar, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022331-7

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALTER WILTON ARBAGE JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022323-3

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022355-5

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP96/0022307-5

**DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ OPÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022353-7

**DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a ausentar-se de suas funções, no período de 18 a 29 de dezembro de 1995, em gozo parcial de férias, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Estado de Educação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022299-1

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar a Dra. ELISA VIANNA SÁ, Secretária de Estado de Saúde Pública, a ausentar-se do Estado, no período de 27.12.95 a 07.01.96, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário Adjunto.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022355-3

**DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1996**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Prof. Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO, Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, no exercício da Reitoria, a viajar para São Paulo, no período de 06 a 13 de janeiro do corrente ano, a fim de participar da reunião extraordinária da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Profa. ANA CÉLIA BAHIA SILVA, Pró-Reitora de Graduação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0022493-0

## GABINETE DO GOVERNADOR

### RETIFICAÇÃO

Retifica o Termo Aditivo ao contrato de publicidade firmado entre Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, e Fax Comunicação Ltda., publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 1996, página 4, caderno 1. Onde se lê: "6.1 A verba estimada para a execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$ 252.346,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais)", leia-se: "6.1 A verba total estimada para a execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$ 1.618,00 (hum mil e seiscentos e dezoito reais)".

CP95/0022402-1

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 0023/96-SCCG, DE 06/03/1996  
NOME DO SERVIDOR: CARLOS FERREIRA DANTAS  
MATRÍCULA: 0036056-012  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120,00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - PROC. 026/96-SFC

3132,00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - PROC. 027/96-SFCC  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (TRINTA DIAS)

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES  
 Subchefe da casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

CP95/0022413-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0734 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:  
 I - Revogar a Port. nº 0062, de 24.01.95, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado da Administração,

II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Administração, até ulterior deliberação, JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará, com ônus para o Órgão de origem a contar de 06.02.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG  
 Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0022411-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/96

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/96  
 FIRMA VENCEDORA: COMPUTER STORE LTDA.  
 OBJETO: Locação de uma máquina fotocopadora para esta SEJU  
 PRESIDENTE: WILSON DAHÁS JORGE FILHO

Belém, 06 de março de 1996. CP95/0022413-2

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 019 DE 04 DE MARÇO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO O PARECER DA SEJUR, AS FOLHAS 48 DESSE PROCESSO Nº 21445/94/UECP;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 139/95, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.047 DE 13.09.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0022707-1

PORTARIA Nº 020 DE 04 DE MARÇO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0118834-19, MANOEL DE SOUZA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0107069-12 E MARIA ELENA DOS SANTOS MOURA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0118311-17, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 0031/94, DA UNIDADE ESPECIAL DA COLÔNIA DO PRATA/SESPA, PROCESSADA SOB O Nº 21445/94/UECP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0022715-2

PORTARIA Nº 024 DE 04 DE MARÇO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: CP96/0022740-3

DESIGNAR OS SERVIDORES RODOLFO SOARES DA PONSECA SIQUEIRA, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 5104955-19 E CARLA MARIE DE BRITO KATO, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 5149277-10, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O CONTIDO NOS PROCESSOS Nº 013023 E 011672/95/GAB/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0022723-3

PORTARIA Nº 021 DE 04 DE MARÇO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES LEONEL PEREIRA TAVARES, O DONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0078492-14 E MARIA TRINDA DE MIRANDA DE ANDRADE, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0078808-12, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O CONTIDO NO OFÍCIO Nº 098/93, DO 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, PROCESSADO SOB O Nº 023007/93/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0022731-6

PORTARIA Nº 022 DE 04 DE MARÇO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES ROSILDA DA SILVA SALDANHA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0079820-11, JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 0096768-13 E VERA LÚCIA ALMEIDA DAMOUS, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0119032-15, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR DENÚNCIA APRESENTADA POR MÂRCIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, PROCESSO Nº 032781/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0022739-0

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 07/03/96)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde-em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão unânime dos membros deste Conselho, em reunião realizada no dia 26.02.96.

CONSIDERANDO o atendimento, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, de todas as exigências legais, conforme parecer emitido pela Comissão de Municipalização do CES/Pará.

RESOLVE:

Aprovar o enquadramento do município de Tucuruí na condição de gestão parcial.

Belém, 26 de fevereiro de 1996

WALDIR ARAÚJO CARDOSO  
 Presidente do CES/PARÁ-Em Exercício

CP95/0022573-3

(Fat. nº 506, Reg. nº 506, Dia: 07/03/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0240, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDRT/1º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar, no montante de R\$ 4.841,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO	
	1º TRI - ANO 96	FEVEREIRO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	4.841	

II- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AUGUSTO DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022409-9

PORTARIA Nº 0270, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 9783, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o ALCANCE DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), nos dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária 24.101 - Secretaria de Estado de Transportes, conforme se dá abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
			DA	PARTE
20101.12885002.497	Manutenção de Rodovias	3100.00	11.000	10.000
20101.12900071.170	Manutenção de Rodovias	3100.00	11.000	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
		DA	DESPESA	
29101.16885382.197	Conservação de Rodovias	3120.00	11.100	10.000
29101.16905671.173	Construção, Restauração, Melhoria e Conservação da Infra-Estrutura Hidroviária	3132.00	11.100	250.000
		3120.00	11.100	80.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0022417-0

PORTARIA Nº 0294, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar, no montante de R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	1º TRI - ANO 96	R\$ 1,00
	FEVEREIRO	
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	345.000	

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022425-0

PORTARIA Nº 0295, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar, no montante de R\$ 133.545,19 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referentes aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI - ANO 96		
	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
GRUPO DE DESPESA			
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- FOLHAS SUPLEMENTARES			
- SETRAN	201,68		201,68
- BESPÁ	3.300,00		3.300,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- FOLHAS SUPLEMENTARES			
- FUNCAP	1.760,58		1.760,58
- SEFA	972,57		972,57
- SAGRI	3.610,62		3.610,62
- UEPÁ	2.395,58		2.395,58
- SETRAN	29.649,93		29.649,93
- ASIPAG	509,42		509,42
- PARAMINÉRIOS	163,48		163,48
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	2.805,42		2.805,42
- EMATER	8.008,71		8.008,71

- SETEPS	1.835,07	1.835,07
- BESPÁ	22.739,85	22.739,85
- PARATBR	55.592,28	55.592,28
<b>T O T A L</b>	<b>83.167,20</b>	<b>83.167,20</b>

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022433-1

PORTARIA Nº 0296, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar, no montante de R\$ 2.744.073,95 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 96	
		FEVEREIRO	MARÇO
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará			
Inversões Financeiras	11.100	686.023,49	
	11.290	2.058.070,46	

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022441-2

PORTARIA Nº 0299, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar, no montante de R\$ 284.331,66 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 96	
	JANEIRO	MARÇO
1.562 - Participação do Estado no Aumento do Capital da PRODEPA		
- Inversões Financeiras		284.331,66

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e compre-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022361-0

PORTARIA Nº 0304, DE 01 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 386.725,52 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOIRO	
	1º TRI-ANO 96	MARÇO
2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação		
- Outras Despesas Correntes	726,93	
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	53.663,79	
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil		
- Outras Despesas Correntes	27.939,89	
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	304.394,91	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022353-0

PORTARIA Nº 0305, DE 01 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOIRO	
	1º TRI-ANO 96	MARÇO
Investimentos		1.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022345-9

PORTARIA Nº 0306, DE 01 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no montante de R\$ 41.426,26 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.103 - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOIRO

R\$

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOIRO	
	1º TRI-ANO 96	MARÇO
Inversões Financeiras		41.426,26

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022337-8

PORTARIA Nº 0313, DE 04 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1032, de 04 de fevereiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

**R E S O L V E M:**

I - Alterar no montante de R\$ 7.785,08 (SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
	1º TRI - ANO 96	MARÇO
- Outras Despesas Correntes	12.201	7.785,08

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0022329-7

PORTARIA Nº 0316, DE 04 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			DA FONTE	VALOR
16101.08421802.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3132.00	11.215	90.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			DA FONTE	VALOR
16101.08421802.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3120.00	11.215	90.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0022321-1



QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 0318, DE 04 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 5.511,29 (CINCO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08070214.3081	Gestão Administrativa	3111.031	11.100	5.511,29

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08070214.3081	Gestão Administrativa	3111.031	11.100	5.511,29

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINCO ROSSISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0022313-0

PORTARIA Nº 0317, DE 04 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1088, de 23 de Janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS CUSTAS TRIMESTRAIS - CUST/1º TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar, no montante de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI - ANO 96
11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	R\$ 1,00
RECURSOS DO TESOURO	
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
Outras Despesas Correntes	20.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINCO ROSSISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0022305-0

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 016/96

A Presidenta da Junta Comercial do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 25, Inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996, cominado com os arts. 19 e 199 da Lei 5.810, de 24.01.94 e, CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos à consideração da direção desta autarquia, através do ofício nº020/96-GS/DRM/SEAD, de 04.01.96;

CONSIDERANDO, finalmente, que é obrigação da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa na forma da lei.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA ISABEL CALDAS BRASIL, matrícula 0010847-020; SILVIA ROBERTA DE SOUZA BORGES GOMES, matrícula nº97006179-012 e MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA COSTA, matrícula 2021862-011 para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relatados no Ofício nº020/GS/DRM/SEAD, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração.

O Prazo para a conclusão da Sindicância instituída por esta Portaria, não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da autoridade superior. Recomendar à Comissão instituída por esta Portaria, a fiel observância das diretrizes traçadas pela Procuradora Geral do Estado, através do Ofício-Circular nº 003/95-PGE-G, de 25 de Janeiro de 1995

Dê ciência e publique-se Belém, 06 de Março de 1995

Assinatura: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA  
PRESIDENTA DA JUCEPA

CP96/0022424-2

(Fat. nº 472, Reg. nº 472, Dia: 07/03/96)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATADA: ROSEMARY CARDOSO DE ARAUJO  
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL 1  
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.329 -3111.01  
Data: 01.03.96  
Assinatura: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA  
Presidenta da Jucepa

CP96/0022421-8

(Fat. nº 469, Reg. nº 469, Dia: 07/03/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5946 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS REALIZAREM EXAMES DE SANIDADE MENTAL NOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados as academias de artes marciais, por ocasião de admissão de alunos, procederem nestes exames de sanidade mental.

Art. 2º - Os menores de idade só poderão ser matriculados nos cursos de artes marciais ministrados nas academias, mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis legal.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, baixará o competente regulamento para eficácia plena desta Lei.

Art. 4º - Com a publicação do regulamento, previsto no artigo anterior, esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente CP96/0022336-0  
(Fat. nº 490, Reg. nº 490, Dia: 07/03/96)

LEI Nº 5.947 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES NOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como, no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I - Governador do Estado;
- II - Vice-Governador do Estado;
- III - Secretários de Estado e servidores a eles equiparados;
- IV - Deputados Estaduais;
- V - Membros da Magistratura Estadual;
- VI - Membros do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
- VII - Conselheiros, inspetores e auditores, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
- VIII - Delegados de Polícia Civil;
- IX - Oficiais da Polícia Militar;
- X - Todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado.

§ 1º - A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

§ 2º - O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas do Estado que:

I - Manterá registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado dessas autoridades e servidores públicos;

II - Exercerá controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III - Adotará as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representará ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados e, constatadas evidências de enriquecimento ilícito ou malversação do dinheiro público, remeterá, imediatamente, à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual e ao Ministério Público do Estado, as informações necessárias à propositura das respectivas ações cíveis e penal;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 6 de Março de 1996

Documentos DEFERIDOS: Firma Individual: Registro \*\*\*96/002 472 N D SANTOS FONSECA, 96/0033653 J GABRIEL DOS SANTOS, 96/0057153 J A PESSOA, 96/0058770 D S BRITO JUNIOR, 96/0059725 C SANTOS COMERCIO, 96/0060871 D F PEREIRA COMERCIO, 96/0061282 ANA VITA FRANCA FERREIRA, 96/0061304 L C B FURTADO, 96/0061347 I L ALBUQUERQUE COMERCIAL, 96/0061452 A GALVAO CARDOSO, 96/0061533 K DUARTE BRANDAO, 96/0061614 S DE SOUZA BA ROSO, 96/0061797 J BRUNO DOS SANTOS, 96/0062092 JOSE H H DA SILVA; Firma Individual: Anotações: \*\*\*96/0050337 N P SOCORRO CHAGAS ALVES ME, 96/0050760 L A FERREIRA COMERCIO, 96/0053921 S JULIANO ARAUJO ME, 96/0050788 GIUSEPPE TOMMASO, 96/0060766 JOSE FELIPE A PEREIRA, 96/0060847 M QUINTINO BORGES ME, 96/0061878 R BESSA DE OLIVEIRA ME, 96/0061894 ANTO NIO S DA S MARTINS; Sociedade Limitada - LTDA: Contrato: \*\*\*95/0344 460 UNIMAR MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, 96/0049932 BELD CALCADOS LTDA, 7 6/0054359 POTAL POWER TIMBER AMAZONIC LTDA, 96/0057000 M A BRITO E CIA LTDA, 96/0050303 EPA EMPRESA PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA, 96/005836 2 PARATRUX EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, 96/0060138 MAGAZINE NEGASTO R LTDA, 96/0061045 REUNIDAS EMPREENHIMENTOS LTDA, 96/0061070 M A ENGENH ARIA LTDA, 96/0062076 S DA SILVA IRMÃOS LTDA; Sociedade Limitada - LTDA: Alterações: \*\*\*96/0009655 DROGARIA AMARANTE LTDA, 96/0009663 DRO GARIA AMARANTE LTDA, 96/0020918 ATOMO ENSEMERARIA LTDA, 96/0037023 TECH OMAG NORTE INDUSTRIAL LTDA, 96/0058290 DATA NEW INFORMATICA LTDA; Inscricao: Enquadramento: \*\*\*96/0024735 M O SANTOS FONSECA, 96/003366 1 J GABRIEL DOS SANTOS, 96/0057161 J A PESSOA, 96/0058311 EPA EMPRESA P ROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA, 96/0059733 C SANTOS COMERCIO, 96/0061300 D F PEREIRA COMERCIO, 96/0061460 A GALVAO CARDOSO, 96/0061541 K DUARTE BRANDAO, 96/0061630 BELD CALCADOS LTDA, 96/0062004 S DA SILVA IRMÃOS L TDA; Documentos em E X I B E N C I A: \*\*\*96/0037740; 96/0046664; 96/0050041; 96/0050944; 96/0060006; 96/0060243; 96/0060685; 96/006083 9; 96/0060987; 96/0061118; 96/0061134; 96/0061169; 96/0061177; 96/006 1193; 96/0061215; 96/0061223; 96/0061240; 96/0061401; 96/0061420; 96/ 0061436; 96/0061606; 96/0061690; 96/0061730; 96/0061851; 96/0062041; 96/0062050; 96/0062106; 96/0062114; 96/0062165; 96/0062173; 96/006232 7; 96/0062386;

Autoriza a Publicação

Maria Lygia Nassar Laredo  
Secretaria-Geral

CP96/0022397-1

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 07/03/96)

EXTRATOS DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº05/96 -

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA usando das atribuições, RESOLVE

Constituir a Comissão para análise e parecer da prestação de contas do exercício de 1995, composta pelos vogais: MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, JOSÉ ACREANO BRASIL e JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, que sobre a presidência do primeiro deverá examinar e dar seu parecer sobre a Prestação de Contas do Exercício de 1995, apresentada pela Presidenta desta Autarquia, Econ. Dulce Nazaré de Lima Leoncy Souza.

Data: 27 de Fevereiro de 1996

CP96/0022405-6

(Fat. nº 475, Reg. nº 475, Dia: 07/03/96)

IV - Publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;  
 V - Prestará à Assembléia Legislativa do Estado, suas Comissões ou a qualquer dos seus membros, as informações que lhes forem solicitadas, inclusive cópia das declarações;  
 VI - Fornecerá certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, independentemente de custas e de justificação prévia, sobre o teor das declarações de que trata esta Lei;

VII - Expedirá instruções sobre formulários da declaração;  
 VIII - Exigirá, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio.  
 § 3º - As declarações dos Conselheiros e servidores dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios serão arquivadas na Assembléia Legislativa do Estado, junto à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, obedecido o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 2º - A declaração de bens e rendas a que se refere o art. 1º, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronave e dinheiro ou aplicações financeiras, inclusive poupanças, que no País ou no exterior constituem, separadamente, o patrimônio do declarante, cônjuge e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º - Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º - No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor da aquisição do bem, cabendo, porém, ao declarante indicar seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor atualizado.

§ 3º - O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do País em que estiverem localizados.

§ 4º - Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seu cônjuge e dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º - Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º - Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de administração pública e outras instituições, no País e no exterior.

§ 7º - O declarante está obrigado a indentificar suas contas bancárias, de qualquer espécie, juntando cópia de suas movimentações no curso do exercício financeiro a que se referir a declaração.

Art. 3º - A não apresentação da declaração referida pelo art. 1º impedirá a entrada no exercício do cargo, emprego ou função para o qual constitui requisito essencial de validade.

§ 1º - Nas demais hipóteses, a não apresentação de declaração, a falta ou atraso da remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas do Estado ou a declaração dolosamente inexata, implicarão:

a - Crime de responsabilidade para o Governador e Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições, ou

b - Infração político-administrativa, passível de perda do mandato, demissão do cargo, emprego ou função, dispensa do emprego por justa causa ou destituição da função, além da inabilitação para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função na administração pública estadual, direta, indireta e fundacional.

§ 2º - A declaração de bens e rendas referidas pelo artigo 1º desta Lei, deverá ser entregue na última quinzena do exercício financeiro, importando seu atraso em multa no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Estado do Pará (UFEPAS), por dia de atraso, aplicáveis pelo Tribunal de Contas do Estado em favor da Fazenda Pública do Estado, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 4º - Os servidores e autoridades públicas estaduais mencionadas no art. 1º desta Lei, e os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, assim como toda pessoa que, por força de lei, estiver sujeita à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, são obrigados a juntar à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativas ao período base da gestão, entregue à Receita Federal, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

§ 1º - Considerar-se-á não recebida, pelo Tribunal de Contas do Estado, a documentação de prestação de contas que lhe for entregue desacompanhada da declaração de rendimentos referida no caput deste artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado utilizará a declaração de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declaradas, cruzando-a com a declaração de bens e rendas a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A Fazenda Pública do Estado, por quem lhe represente, e o Ministério Público Estadual, por qualquer de seus membros, poderão requisitar, independentemente de justificação prévia, a qualquer tempo, cópia das declarações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no artigo 1º e obedecido o disposto no artigo 2º, prestarão a respectiva declaração de bens e rendas, bem como remeterão cópia ao Tribunal de Contas do Estado e os membros deste à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
 Presidente CP 96/0022317-0  
 (Fat. n° 489, Reg. n° 489, Dia: 07/03/96)

LEI N° 5.948 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO ESTADO A CANDIDATOS COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Artigo.108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição nos concursos públicos para provimento de cargos e qualquer nível, promovidos pelo Governo do Estado do Pará, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Fundações e Autarquias Públicas Estaduais, os candidatos que estejam desempregados durante o período previsto para inscrição.

Parágrafo Único - O candidato enquadrado nas condições constantes no Caput deste artigo, fica obrigado a comprovar a Comissão Organizadora do Concurso ou a qualquer de seus membros, sua condição de desemprego, mediante apresentação da Carteira Profissional do Ministério do Trabalho que tenha sido expedida em data anterior à publicação do Edital de abertura do Concurso, apresentando cópia autenticada do respectivo documento na página correspondente.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Concurso, fará constar do competente edital, a franquia objeto da presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração baixará as normas completamente necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
 Presidente CP 96/0022323-9  
 (G. Reg. n° 492, Reg. n° 492, Dia 07/03/96)

LEI COMPLEMENTAR N° 31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL INDIGENISTA, DE ACORDO COM O ART. 300, PARÁGRAFO 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual Indigenista (CONEI), órgão de direito público, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, destinado ao atendimento e promoção do índio.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Índio terá, como prioritários, os seguintes objetivos:

I - Integrar as ações das entidades governamentais que, direta e indiretamente assistam ao índio;

II - Acompanhar e fiscalizar a ação das entidades privadas que recebam recursos públicos para assistência ao índio, cabendo-lhe autorizar assinatura ou determinar o rompimento de convênios neste sentido;

III - Propor ao governo, uma legislação que impeça a discriminação ao índio;

IV - Fixar a política estadual do índio, mantendo, para sua execução, entendimentos com o governo estadual;

V - Examinar queixas, representações, processos, denúncias e relatórios sobre a situação individual ou coletiva do índio;

VI - Estimular campanhas de esclarecimentos da opinião pública para respeito e integração do índio à comunidade;

VII - Promover e coordenar estudos, debates e pesquisas sobre a condição do índio na vida social.

VIII - utilizar os meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes à condição do índio;

IX - Promover intercâmbio com organizações municipais, estaduais, federais e internacionais;

X - Interceder junto ao Poder Público Federal para garantir o cumprimento das políticas estabelecidas nesse âmbito;

Art. 3º - O Conselho Estadual Indigenista será integrado por representante do Poder Público e, majoritariamente por representantes originários da população indígena.

Art. 4º - Em reunião coordenada pela Secretaria de Justiça, será instalado, no prazo de trinta (30) dias, o Conselho Estadual Indigenista, devendo a instalação ser precedida de ampla divulgação e convite às entidades de defesa do índio constituídas no Estado.

Art. 5º - O Conselho Estadual Indigenista será dirigido por uma comissão executiva de três (03) membros, eleitos juntamente com os respectivos suplentes, em votação secreta por maioria simples de votos de conselheiros, com a presença de mais da metade de seus integrantes.

Art. 6º - O Conselho será composto de 15 membros titulares e suplentes, consoante a especificação seguinte:

I - 04 (quatro) conselheiros como membros natos representando a administração do Estado, apontados pelas Secretarias de Estado de Justiça, Agricultura, Meio Ambiente e Ministério Público.

II - 03 (três) conselheiros representantes do INCRA, IBAMA e FUNAI.

III - 08 (oito) conselheiros livremente indicados e originários da população indígena.

Art. 7º - Fica o Governo do Estado responsável pela manutenção do Conselho sendo a sua organização e funcionamento administrativo definidos no prazo de trinta (30) dias de sua instalação, em regimento interno elaborado pelos seus integrantes.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ser beneficiário de recursos financeiros por meio de dotações, convênios e quaisquer formas legais de contribuições.

Art. 8º - O Conselho terá foro e sede em Belém.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho não serão remuneradas, considerando-se os trabalhos a ele prestados de relevante interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
 Presidente CP 96/0022317-0  
 (G. Reg. n° 491, Reg. n° 491, Dia: 07/03/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA N° 164 DE 04 DE MARÇO DE 1996  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Decreto n° 2438 de 20.05.94, e Decreto n° 0182 de 03.04.95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral de que trata o Art. 137 da Lei n° 5810/94;

RESOLVE:  
 I - EXCLUIR, os servidores constantes do Anexo I da Gratificação de Tempo Integral.

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão ao dia 01.03.96, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, EM 04.03.96.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente CP 96/0022291-5

ANEXO I

- 01- FRANCISCA HOLANDA AMORAS
- 02- FRANCISCA MORAES DA SILVA
- 03- MARIA ITACIDETE LIMA DOS SANTOS
- 04- CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
- 05- MAURO AUGUSTO ARAUJO MIRANDA
- 06- JOSÉ DIVINO SILVA

RESENHAS DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Portaria nº 163/96-GP de 04.03.96  
 Nome da servidora: ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA  
 Cargo: Assistente Social  
 Lotação: EAP-F  
 Motivo: Designar para responder pela Chefia do CIAF, por motivo da exoneração a pedido da titular no período de 06.02 a 05.04.96. CP 96/0022344-3

Portaria nº 161/96-GP de 04.03.96  
 Nome da servidora: TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA.

Cargo: Assistente Social  
 Lotação: EAP-M  
 Motivo: Designar para responder pela Chefia do EAP-M, por motivo de licença Sau de da titular, no período de 04.03 a 02.04.96. CP 96/0022343-2

Portaria nº 160/96-GP de 04.03.96  
 Nome da servidora: MARIA ELENA SANTOS  
 Cargo: Aux. Técnico  
 Lotação: Seção de Compras  
 Motivo: Designar para responder pela Coordenação da Divisão de Material, por motivo do titular encontrar-se respondendo pela DAF, no período de 21.02, a 21.03.96 CP 96/0022342-4

Portaria nº 159/96-GP de 04.03.96  
 Nome da servidora: MARCIA DO SOCORRO P. SILVA  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Lotação: Seção de Compras  
 Motivo: Designar para responder pela Chefia da Seção de Compras, por motivo da titular encontrar-se respondendo pela Chefia da Divisão de Material no período de 21.02 a 21.03.96 CP 96/0022341-5

EXONERAÇÃO A PEDIDO

Portaria nº 151/96-GP de 01.03.96  
 Fundamento Legal: Requerimento  
 Nome do servidor: EDITH LAMEIRA ROMA  
 Data: 31.08.95 CP 96/0022333-5

Portaria nº 153/96-GP de 01.03.96  
 Fundamento Legal: Requerimento  
 Nome da servidora: ARLETE PEREIRA DE LIMA  
 Data: 18.12.95 CP 96/0022325-4

Portaria nº 150/96-GP de 01.03.96  
 Fundamento Legal: Requerimento  
 Nome do servidor: LUIS CARLOS T. DE SOUZA  
 Data: 01.02.96 CP 96/0022334-3

Portaria nº 152/96-GP de 01.03.96  
 Fundamento Legal: Requerimento  
 Nome da servidora: ARACI MARIA P. DE AZEVEDO  
 Data: 08.02.96 CP 96/0022333-1

Portaria nº 154/96-GP de 01.03.96  
 Fundamento Legal: Requerimento  
 Nome do servidor: CARLOS SAMPAIO DUARTE  
 Data: 01.02.96 CP 96/0022373-4

RESENHAS DE PORTARIA DE LICENÇA S/ VENCIMENTO

Portaria nº 157/96-GP de 01.03.96  
 Nome da servidora: MARIA DO SOCORRO N. NEVES  
 Motivo: Licença sem vencimento por 07 (sete) meses a partir de 01.03.96.

CP 96/0022349-1

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

## CESSÃO PARA OUTRO ÓRGÃO

Portaria nº 156/96-GP de 01.03.96  
 Nome da servidora: MARIA DE NAZARE F. LEITE  
 Matrícula: 3194272-010  
 Cargo: Assistente Social  
 Lotação: EAP-F  
 Local da Cessão: Fundação Pestalozzi  
 Onus: FUNCAP

CP96/0022357-2

Portaria nº 155/96-GP de 01.03.96  
 Nome da servidora: LIGIA MARIA B. LOPES  
 Matrícula: 3198570-010  
 Cargo: Assistente Social  
 Lotação: DHH  
 Local da Cessão: SETEPS  
 ONUS: SETEPS

CP96/0022355-3

## DESIGNAÇÃO

Portaria nº 158/96-GP de 01.03.96  
 Nome: JONAS AUGUSTO C. MENDONÇA  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Lotação: Seção de Patrimônio  
 Motivo: Designar para responder pela Seção de Patrimônio no período de 15.03 a 13.04.96, por motivo da Licença Premio do titular.

CP96/0022381-5

RESENHA DA PORTARIA Nº 133/96-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL/96 AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	LOTAÇÃO	P. AQUISIT.
RAIMUNDA IARA COELHO	D A S	01.02.95/96
NORMA REGINA SETUBAL MOREIRA	D A S	01.05.94/95
DULCIRENE FERREIRA DA SILVA	D R H	01.06.94/95
FRANCISCO CARLOS DO CANTO LOPES	D R H	11.07.94/95
MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO	D R H	01.01.95/96
MARINALDO DA COSTA RIBEIRO	SEFIM	05.11.94/95
JOEL ALMEIDA DE MATOS	SEPEP	16.04.95/96
RAIMUNDA ELIANA GONÇALVES NEVES	SEPEP	20.03.95/96
MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL	SEPEP	01.04.95/96
EVANDRO COELHO DOS SANTOS	SEZET	16.02.95/96
JOSÉ JOSUELISON DE SOUZA	SEZET	04.04.95/96
PAULO JORGE BATISTA DA SILVA	SEZET	02.01.95/96
MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS	PRESIDEN	08.03.95/96
WALDEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	CIAP	16.03.95/96
CARMEN EUNICE FERREIRA BAIA	CIAP	28.03.95/96
MARCEL MIRANDA RABELO	CIAP	19.03.95/96
MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	CIAP	08.03.95/96
LUZINAR COSTA REIS	CIAP	01.04.95/96
ANTONIO DO SOCORRO MORAES BRAG.	CIAM	28.03.95/96
MARCIO REIS DAMASCENO COSTA	CIAM	28.03.95/96
LUCIENE DO SOCORRO MIRANDA GUSM.	CIAM	01.04.95/96
BENEDITA DO SOCORRO MARTINS	CIAM	24.03.95/96
RUI CLAUDIO DOS SANTOS ANCHIETA	CIAM	06.04.95/96
SANDRA MARIA GARCIA DOS SANTOS	CIAM	28.03.95/96
ROSIVAL DOS SANTOS PEREIRA	CIAM	21.11.94/95
FRANCISCA MORAES DA SILVA	CIAM	23.03.95/96
ANTONIO FERNANDES DAMASO	CIAM-2	20.11.94/95
JOSÉ MIGUEL DE SOUSA	EREC	18.03.95/96
ORICELIA GARCIA PRAIA	EREC	01.01.95/96
RAIMUNDO AUGUSTO DA S.FONSECA	EREC	01.10.94/95
JOSÉ MARIA CARDOSO	EAP-E	01.02.95/96
LINA MARIA LISBOA DA LUZ	EAP-E	26.03.95/96
JANEIDE DE OLIVEIRA SILVA	EAP-E	08.02.95/96
MARCIA CAMPOS CORREA	EAP-E	08.03.95/96
ODINEIA DO SOCORRO FERREIRA	EAP-E	04.03.95/96
SANTANA CARDOSO DA COSTA	EAP-E	08.03.95/96
SHEILA REJANE LOUREIRO DE LIMA	EAP-E	28.03.95/96
RAIMUNDA DE JESUS CHAVES DE SEN.	EAP-I	08.02.95/96
CELESTE REGINA RAMOS FERREIRA	EAP-I	05.03.95/96
CLAUDIA REJANE GOUVEA GONÇALVES	EAP-I	22.02.95/96
OEDSON AFONSO DE LIMA FRANÇA	EAP-I	01.04.95/96
MARIA BETÂNIA DE ARAÚJO	EAP-I	22.02.95/96
IVANEIDE CORREA COSTA	EAP-I	22.02.95/96
MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SOUSA	EAP-I	22.02.95/96
ROSIDALVA COSTA GONÇALVES	EAP-I	22.02.95/96
REGINA SELMA DO N.BORGES	EAP-I	22.02.95/96
MARCELO VILHENA	EAP-I	08.03.95/96
MONICA DOS SANTOS RODRIGUES	EAP-I	22.02.95/96
IRANI DA SILVA ARAÚJO	EAP-I	22.02.95/96
MARIA DA LUZ RODRIGUES	EAP-M	17.03.95/96
OSVALDO MENEZES DE FREITAS	EAP-M	05.04.95/96
NILSON MARTINS ALVES	EAP-M	01.03.95/96
RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA	EAP-M	09.02.95/96
RUTY MEIBY SANTOS RODRIGUES	EAP-M	23.03.95/96
CARLOS FERNANDO DA C.PINTO	SEMILIB.	28.03.95/96
NEUZARINA ESTER DE A.LOUREIRO	SEMILIB.	21.01.94/95
ALEIXO FERREIRA	SEC.ALM.	29.03.95/96
GILSON NAZARENO PINTO DE AZEVE	DSU	28.01.95/96
RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAÓ	S.O.S	01.03.95/96
JORGE FARIAS CONCEIÇÃO	S.O.S	08.02.95/96
ANAMÉLIA RODRIGUES LEITE	S.O.S	08.02.95/96
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	S.O.S	02.01.95/96
MARIA DAS DORES B.DOS SANTOS	S.O.S	01.03.95/96
REGINA MAURA OLIVEIRA CONOR	CASTANHAL	16.03.95/96
EUBELINA MARIA DAS G.SANTOS	SANTAREM	05.03.95/96
MARIA BETI DA SILVA MIRANDA	SANTAREM	01.02.95/96

CP96/0022389-0

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

## RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 051 de 05.03.96  
 SERVIDOR: TANIA MARIELE AMORIM DANIN  
 MATRÍCULA: 3151875-016  
 CARGO: Assistente de Atividades Jornalísticas  
 Nº DE DIAS: 60 (sessenta)  
 PERÍODO: 07.03 a 05.05.96  
 TRIÊNIO: 01.12.91 a 01.12.94

CP96/0022101-4

## DISPENSA DE DAS

PORTARIA Nº 048 de 05.03.96  
 SERVIDOR: MARIO PONTES DE CASTRO  
 MATRÍCULA: 3151034-010  
 CARGO: Assistente de Atividades Jornalísticas  
 NÍVEL DE DAS: 01.1 - Assessor  
 DATA: a partir de 01.03.96

CP96/0022100-6

## DESIGNAÇÃO PARA DAS

PORTARIA Nº 050 de 05.03.96  
 SERVIDOR: MARIO PONTES DE CASTRO  
 MATRÍCULA: 3151034-010  
 CARGO: Assistente de Atividades Jornalísticas  
 CARGO A SER EXERCIDO: Assessor Especial - DAS.01.2  
 DATA: a partir de 01.03.96

JOSÉ NÉVO SILVA PALHETA  
 Diretor Presidente CP96/0022102-2

## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de 9 de abril a 18 de abril de 1996, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Pará, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA, na Secretaria da 2ª Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS desta Serventia, na forma estabelecida pelo art. 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010/66, e Provimento nº 27, de 9 de agosto de 1995, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, razão pela qual INTIMA-SE os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão e adoção das demais medidas cabíveis e CIENTIFICAM-SE as partes em geral da admissibilidade da apresentação de reclamações. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias de fevereiro de 1996. Eu, *Daniel Paes Ribeiro* (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar e conferi.

*Daniel Paes Ribeiro*  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal da 4ª Vara  
 no exerc. cum. da 2ª Vara

(G. Reg. 066)

## EDITAL

A Doutora Hind Ghassan Kayath, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no período de 19 a 30 de abril de 1996, no horário de 8 às 12 horas, na sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Secretaria da 3ª Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS desta Serventia, na forma do estatuido pelo art 13, III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1996, e Provimento nº 27, de 09 de agosto de 1995, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. FAZ SABER, ainda que durante o período de Inspeção Ordinária, não haverá a suspensão dos prazos, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização das audiências. FICAM INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, em 28 de fevereiro de 1996. Eu, *Raimunda das Graças Matos Martins*, Diretora de Secretaria, o elaboro.

*Hind Kayath*  
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta  
 no exercício da 3ª Vara (G. Reg. 068)

## EDITAL

A D<sup>a</sup> HIND GHASSAN KAYATH,  
 Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de 14 a 23 de maio de 1996, na Sede da Justiça Federal, na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria da Vara, sob a presidência da titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL desta Serventia, na forma do estatuido pelo art. 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, e Provimento nº 27, de 09.08.95, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região; em razão do que ficam INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. Faz saber, ainda, que será admitida a apresentação, pelas partes, de quaisquer reclamações. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1º de março de 1996. Eu, *Maria de Belém S. Silva*, Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi, e eu *Adriana* (Laurimar do Santos Rodrigues), Diretora de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

*Hind Kayath*  
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituta  
 5ª Vara (G. Reg. 067)

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## BOLETIM nº 03/96

## EXPEDIENTE DE 07.02.96

## AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : 1100 - ORDINARIA/TRIBUTARIA :

Nº 95.6703-0  
 Autor : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA-CNA  
 Advogado: Rui Guilherme Tocantins e outro  
 Réu : UNIAO FEDERAL  
 Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 27/29, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1200 - ORDINARIA/PREVIDENCIARIO :

Nº 95.5726-3  
 Autor : MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO  
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu : INSS  
 Procur. : Jose Alberto B. Santos  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : 1300 - ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 94.3516-0  
 Autor : JOSYANNE ZOE DO SOCORRO MONTEIRO CANTUARIA  
 Advogado: Luis Daniel Lavareda Reis Junior  
 Réu : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 Advogado: Miguel Ferreira Peres  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.7105-3  
 Autor : JOSE ELIAS BARROS E OUTROS  
 Advogado: Jose Lusquinhos  
 Réu : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA  
 Procur. : Iraci Vaz e outras

## Pág. 12 - CADERNO 1

**DESPACHO:** Sobre a contestação de fls. 101/115, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.6715-3

Autor : DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO E OUTROS  
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes  
Réu : FAP FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA  
Procur. : Iraci Vaz e outras  
**DESPACHO:** Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.6613-0

Autor : ELIANA GONÇALVES GURGEL DO AMARAL E OUTROS  
Advogado: Jose de Arimateia Chaves Sousa  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
Procur. : Rui Lobato Bahia  
**DESPACHO:** Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.2714-3

Autor : SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA E OUTROS  
Advogado: Eliete de Souza Colares  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**DESPACHO:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de exclusão da lide formulado as fls. 110 pelo autor FRANCISCO ALVES DE SOUZA. A Distribuição para proceder a devida baixa. Após, cite-se a ré. Intimem-se.

Nº 95.7395-1

Autor : ACILENE GOUVEIA DA CRUZ E OUTROS  
Advogado: Renaldo Gonzaga de Almeida  
Réu : UNIAO FEDERAL  
**DESPACHO:** Deferindo o que requerem os autores as fls. 213, prorrogar por mais 72 (setenta e duas) horas o prazo para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

Nº 95.6864-8

Autor : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES FERRANTI E OUTROS  
Advogado: Jose Wilson Mendes Sampaio  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
**DESPACHO:** Uma vez que foi cumprido o despacho de fls. 14, determine o prosseguimento do feito. Defiro o aditamento da inicial, como requerido na petição de fls. 17. Indefero, no entanto, o pedido inserto no item nº 02, letra "a" da peça referida, por vê-lo desnecessário à solução da lide. Cite-se a ré para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.658-0

Autor : MARIA HELENA NOBRE SOUZA  
Advogado: Jalvo Arantes Granhen  
Réu : MINISTERIO DO EXERCITO  
**DESPACHO:** A presente ação foi interposta contra o Ministério do Exército, que não é possuidor de personalidade jurídica. Desta forma, determine que a autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**CLASSE : 1400 - ORDINARIA/IMOVEIS :**

Nº 95.6000-0

Autor : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
Advogado: Jose Otavio Teixeira da Fonseca  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
**DESPACHO:** Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 94.6311-3

Autor : MANUEL JOSE MENEZES VIEIRA  
Advogado: Eliete de Souza Colares  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
**DESPACHO:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o desinteresse na execução - que entendo como desistência da execução - manifestado pela CEF as fls. 94. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

**CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS :**

Nº 95.1398-3

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP  
Advogado: Nair Ferreira Lima  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL  
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e Ildelfonso Pereira Jr.  
**DESPACHO:** Indefero a prova requerida pela CEF as fls., em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. Intime-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.1586-2

Autor : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - ADFCAP  
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Nº 95.1117-4

Autor : ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado: Francisco Genesio Bessa de Castro  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Nº 95.1487-4

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARA  
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Nº 95.1276-6

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP  
Advogado: Elizete R. Micuanski  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL  
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e Ildelfonso Pereira Jr.

Nº 95.1013-5

Autor : RAIMUNDO MIRANDA E OUTROS  
Advogado: Fernando Facury Scaff  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Nº 95.1397-5

Autor : ABILIO SILVA  
Advogado: Fernando da Silva Gonçalves  
Réu : CEF  
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Nº 95.1695-8

Autor : ZIODELMO ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Gloria de Fatima T. de Barros  
Réu : CEF  
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Nº 95.1492-0

Autor : SINTCVAPA - SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI BOX e COM. VAR. ATACADISTA  
Advogado: Fernando Facury Scaff e outro  
Réu : CEF  
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

Nº 95.1726-1

Autor : SERGIO CORREA DA MOTA E SOUZA E OUTROS  
Advogado: Fernando Facury Scaff e outro  
Réu : CEF  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Nº 95.2394-6

Autor : DAVID JOSE DE SOUZA FERREIRA E OUTROS  
Advogado: Marcio Oliviar Brandao da Costa  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Nº 95.1307-0

Autor : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Otavio Jose de Vasconcelos Faria  
Réu : CEF  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Nº 95.1265-0

Autor : ENYR RAYMUNDO PEREIRA FALCAO E OUTROS  
Advogado: Albenor Jose Passos da Cunha  
Réu : CEF  
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

Nº 95.999-4

Autor : SERGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS  
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito  
Réu : CEF  
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

Nº 95.1255-3

Autor : EZAUL BELMONTE DE BARROS FILHO E OUTROS  
Advogado: Albenor Jose Passos da Cunha  
Réu : CEF  
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

Nº 95.1253-7

Autor : JORGE NELSON DOS PRAZERES CAMPOS E OUTROS  
Advogado: Albenor Jose Passos da Cunha  
Réu : CEF  
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Nº 95.4470-6

Autor : RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
Advogado: Eliana Alcantarino Menescal  
Réu : CEF e UNIAO FEDERAL  
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva

Nº 95.2174-9

Autor : OCIVALDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Fernando Facury Scaff  
Réu : CEF  
Advogado: Renato Lobato de Moraes  
**DESPACHO:** 1- Não vejo necessidade da citação dos bancos depositários, pelo que indefiro o pedido nesse sentido inserto na contestação da Caixa Econômica Federal - CEF. 2- Indefero o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 80/81. Recebo-a, no entanto, como agravo retido nos termos do art. 522, § 1º, do CPC. 3- Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 4- Intimem-se.

Nº 92.569-1

Autor : EDGARD OLYNTHO CONTEITE  
Advogado: Jose Olyntho Contente Filho  
Réu : CEF, UNIAO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Procur. : Fatima Gobitsch, José Augusto Torres Potiguar e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos  
**DESPACHO:** Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.1356-8

Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERATS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Advogado: Alin Silvio Afllado Garcia

Réu : UNIAO FEDERAL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 45, no sentido de incluir na decisão a ser proferida nos presentes autos, apenas os representados JOSÉ MARIA BORGES ARAGÃO e MARIA YOLANDA VASQUES PALHETA, esta última habilitada nos autos através dos documentos de fls. 46/52. Cite-se as res para contestarem a ação, querendo, no prazo legal.

Nº 95.3661-4

Autor : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS SINASEFE  
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves  
Réu : CEF e UNIAO FEDERAL  
Procur. : Liana Cunha Coelho e Adão Paes da Silva  
**DESPACHO:** 1- Recebo o agravo retido de fls. 96/101, nos termos do art. 522, § 1º, do CPC. 2- Indefero a prova requerida pela CEF as fls. 102, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. 3- Intime-se.

Nº 95.1284-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP  
Advogado: Nair Ferreira Lima  
Réu : CEF e UNIAO FEDERAL  
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e João José Carvalho  
**DESPACHO:** 1- Recebo o agravo retido de fls. 330/335, nos termos do art. 522, § 1º, do CPC. 2- Indefero a prova requerida pela CEF as fls. 336, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. 3- Intime-se.

Nº 95.646-4

Autor : CARLOS MIGUEL SANTOS CAVALCANTE  
Advogado: Carlos Eduardo C. Cavalcante  
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL e BANCO DA AMAZONIA S/A  
Procur. : Ana Leuda Moura Brasil Matos e Ana Margarida Godinho  
**DESPACHO:** Pelo despacho de fls. 54 foi determinado ao autor que se manifestasse sobre a contestação do BASA, sem, no entanto, haver alguma alusão a contestação do Banco Central. Desta forma, chamo o feito a ordem e, retificando o supracitado despacho abro o prazo de 05 (cinco) dias, para o autor se manifestar, querendo, sobre as contestações acima aludidas. Intime-se.

Nº 95.1273-1

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP  
Advogado: Cleide H. A. Fernandes  
Réu : UNIAO FEDERAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Procur. : João José A. Carvalho e Nelson do Carmo Figueiredo  
**DESPACHO:** 1- Recebo o agravo retido de fls. 178/183, nos termos do art. 522, § 1º, do CPC. 2- Indefero a prova requerida pela CEF as fls. 184, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. 3- Intime-se.

Nº 95.2612-0

Autor : RAIMUNDO DA SILVA BORCEM E OUTROS  
Advogado: Marcio Oliviar Brandao da Costa  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros  
**DESPACHO:** 1- Indefero o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 47/48. Recebo-a, no entanto, como agravo retido, nos termos do art. 522, § 1º, do CPC. 2- Deferindo o pedido de fls. 49, prorrogar por mais 10 (dez) dias, o prazo para

que seja cumprido integralmente o despacho de fls. 42. 3- Intimem-se.

Nº 95.1187-5

Autor : ADMAR PIMENTEL ROCHA E OUTROS  
Advogado: Ataulpa Tavares Rebelo e outro  
Réu : CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL e UNIAO FEDERAL  
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo, Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior  
**DESPACHO:** 1- Recebo o agravo retido de fls. 136/141, nos termos do art. 522, § 1º, do CPC. 2- Indefero a prova requerida pela CEF as fls. 142/143, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. 3- Intimem-se.

Nº 93.766-1

Autor : CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO  
Advogado: Evandro de Oliveira Costa  
Réu : CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Procur. : Hideraldo Luiz Machado e Marizete da Cunha Lopes  
**DESPACHO:** Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.1561-7

Autor : MARIA DE FATIMA CUNHA GUEDES E OUTROS  
Advogado: Haroldo Souza Silva  
Réu : CEF e UNIAO FEDERAL  
Procur. : Liana Cunha Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo  
**DESPACHO:** 1- Não vejo necessidade da citação dos bancos depositários, pelo que indefiro o pedido nesse sentido inserto na contestação da CEF. 2- Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3- Intimem-se.

**CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 95.7542-3

Impte : ALVARO CHAGAS DA LUZ E OUTROS  
Advogado: Elisa Bessa de Castro  
Impdo : DIRETOR GERAL DO PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA  
**DESPACHO:** (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a regressa dos autos, após baixa na Distribuição, a Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE : 4100 - EXECUÇÕES/POR TÍTULO JUDICIAL :**

Nº 92.3161-7

Reqte : MARIA MADALENA PINHEIRO MARQUES E OUTRO  
Advogado: Ary Jansen Branco  
Reqdo : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO E UNIAO FEDERAL  
Procur. : José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva  
**DESPACHO:** Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes para requererem o que for de seus interesses.

Nº 93.903-6

Autor : DORA CASAS NETTO E OUTROS  
Advogado: João Carlos Ferreira  
Réu : INSS  
Procur. : Jose Maria Losada de Albuquerque Júnior  
**DESPACHO:** Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.3304-2

Autor : JOSE CARLOS DA SILVA BRITO E OUTROS  
Advogado: Jader Kahwage David  
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros  
**DESPACHO:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução formulada pela CEF na petição de fls. 79. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos

**CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :**

Nº 93.1030-1

Reqte : ANTONIO JUDAS TADEU BECHARA ARERO E OUTRO  
Advogado: Jose William Coelho Dias  
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros  
**DESPACHO:** Homologo a desistência da prova pericial requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, as fls. 134. Intime-se o merito, pessoalmente, da desistência. Intime-se.

Nº 93.3984-9

Reqte : HELCIO CARLOS VALENTE DE MELO E SILVA E OUTROS  
Advogado: Nelson Montalvão das Neves  
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros  
**DESPACHO:** Julgo deserta a apelação de fls. 131/135, interposta pelos requerentes, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se

**CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :**

Nº 00.0032027-7  
 Expte : INCRA  
 Procur. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas  
 Expdo : ANÍSIO FIGUEIREDO E OUTROS  
 Advogado: Gildo Corrêa Ferraz  
**DESPACHO:** 1- Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 574/575, manifestem-se as partes no prazo legal. 2- Defiro a substituição requerida na petição de fls. 578. 3- Intimem-se.

**CLASSE : 5117 - AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS :**

Nº 95.423-2  
 Autor : JOSE AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: Gildo Corrêa Ferraz  
 Réu : UNIAO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
**DESPACHO:** Sobre a contestação de fls. 65/71, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**CLASSE : 9200 - AÇÕES CAUTELARES INOMINADAS :**

Nº 95.7482-6  
 Reqte : MARIA IONILDA MOREIRA DE MOURA E OUTROS  
 Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa  
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
**DESPACHO:** 1- Verifico que as fls. 387 dos presentes autos, consta pedido de admissão como litisconsortes ativos formulado por EDSON DO VALE PALHETA e EDER DO VALE PALHETA protocolado em 31.10.95, antes mesmo da concessão da liminar ocorrida em 06.11.95, pedido esse que não foi apreciado em virtude da demora na juntada da petição, efetivada em 03.02.96. Entendendo que a parte não pode ser prejudicada por atos de responsabilidade exclusiva da Secretaria, defiro o pedido, para admitir os requerentes como litisconsortes ativos estendendo-lhes os efeitos da liminar antes deferida. 2- Defiro a isenção de custas, bem como a dispensa da apresentação de procuração. 3- Procedam os Serventuários, responsáveis pelo ocorrido, de forma a que atos dessa natureza não se repitam. 4- Comunique-se. 5- Cite-se a re. Intimem-se.

Nº 94.6242-7  
 Reqte : ALBINO VILHENA E CIA LTDA E OUTROS  
 Advogado: Marcio Brandao e outro  
 Reqdo : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Antonio Jose de Matos Neto  
**DESPACHO:** Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 120, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.378-3  
 Reqte : CELIA FRIGHETTI FACIONI  
 Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga  
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: Maria Amelia Maia Franco e outros  
**DESPACHO:** 1- Recebo a apelação de fls. 66/70, em seu efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.5359-2  
 Reqte : MANUEL JOSE MENEZES VIEIRA  
 Advogado: Eliete de Souza Colares  
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros  
**DESPACHO:** ARQUIVEM-SE.

Nº 95.455-0  
 Reqte : REHUEL FERNANDES PEREIRA XABREGAS E OUTRO  
 Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga  
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros  
**DESPACHO:** 1- Recebo a apelação de fls. 66/70, em seu efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

**CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :**

Nº 95.8126-1  
 Impgte : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA  
 Procur. : Aurea de Fatima Bechara Gomes  
 Impdo : JOSE ELIAS BARROS E OUTROS  
 Advogado: Jose Lusquinhos  
**DESPACHO:** Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**CLASSE : 12000 - AÇÕES TRABALHISTAS :**

Nº 00.0035207-1  
 Recte : ALDO DA COSTA E SILVA E OUTROS  
 Advogado: Paula Frassinetti Silva e outros  
 Recdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 Procur. : Moises Amazonas Pontes e outros  
**DESPACHO:** Intimem-se os autores da juntada dos documentos por eles solicitados na petição de fls. 239, e que os mesmos providenciem a elaboração da memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, para o prosseguimento da execução.

**AUTOS COM DECISÕES**

**CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS :**

Nº 96.1212-1  
 Autor : ABDO TANUS CASSEB E OUTROS  
 Advogado: Rosa maria Moraes  
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**DECISÃO :** (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da re (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 95.6732-3  
 Impte : O S BASTOS  
 Advogado: Luiz Carlos Silva Mendonça  
 Impdo : SUPERINDEPENDENTE DO IBAMA  
**DECISÃO :** (...). A vista do exposto, por não ver configurados na espécie, os dois requisitos previstos na Lei, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº 95.7431-1  
 Impte : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO FRESCO  
 Advogado: Luiz Henrique Barros Arruda e outros  
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM

**DECISÃO :** (...). Diante do exposto, por não ver presentes ambos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇAS**

**CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :**

Nº 95.7694-2  
 Autor : MARIA DARCY DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FNS  
**SENTENÇA:** Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência das autoras Leticia Maria Navarro Seabra, Maricelma Vasconcelos da Silva Porto, Marilúcia Nascimento de Freitas e Maria Aparecida Bezerra da Conceição, formulada as fls. 59, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos das pessoas relacionadas no último item da informação de fls. 57. A Distribuição para pro ceder as devidas anotações, inclusive a retificação do nome da autora Maria Aparecida Rebelo Marques para Maria Francisca Rebelo Marques. Após as providências acima, cite-se a re para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Nº 95.6793-5  
 Embgte : INSS  
 Procur. : Jose Alberto B. Santos  
 Embdo : DANIEL DANTAS DA SILVA  
 Advogado: Haroldo Souza Silva  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...). De todo o exposto, não havendo o embargante comprovado o desacerto do cálculo da execução, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno o embargante a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas na forma da lei. P. R. I.  
 Nº 95.6895-8  
 Embgte : INSS  
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embdo : CEZAR LOBATO DOS SANTOS  
 Advogado: Haroldo Souza Silva  
**SENTENÇA:** Idêntica à anterior.

**CLASSE : 12000 - AÇÕES TRABALHISTAS :**

Nº 93.3621-1  
 Autor : HILDA DE LIMA TAVARES  
 Advogado: Hilda de Lima Tavares  
 Réu : UNIAO FEDERAL  
 Procur. : Geraldo Braz de Oliveira  
**SENTENÇA:** Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada na petição de fls. 59, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Isento a desistente de custas finais, condenando-a, no entanto, em honorários advocatícios, que arbitro em 1/2 (meio) salário mínimo. P. R. I. (O.Reg.337)

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM nº 04**

**EXPEDIENTE DE 08.02.96**

**AUTOS COM SENTENÇAS**

**CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**  
 Nº 95.6032-9  
 Impte : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA  
 Advogado: Claudio Roberto V. Afonso  
 Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida por TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, para, confirmando a liminar deferida, confirmar a sua habilitação no processo licitatório de que cuidam os autos, cassada a decisão da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Sumulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS :**

Nº 95.8354-0  
 Paciente : EDUARDO EUGENIO MENEZES PICAÑO E OUTRO  
 Advogado: Gilberto Alves de Araujo e outro  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. (...). Pelo exposto, não havendo qual quer coação ilegal a afastar, na espécie, DENEGO a ordem de habeas corpus, a mingua de amparo legal. Sem custas, na forma da lei. P. R. I.

**EXPEDIENTE DE 09.02.96**

**AUTOS COM DESPACHOS**

**CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FISCAIS/OUTRAS :**

Nº 91.1674-8  
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
 Procur. : Polidori Barbalho de Santana Filho  
 Excto : AGRUPADORIL JAFFARABAD S/A  
 Advogado: Glória Maroja  
**DESPACHO:** Arquive-se.

**CLASSE : 4200 - EXECUÇÕES/POR TITULO EXTRA-JUDICIAL :**

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seus Procuradores, Dr. Renato Lobato de Moraes e outros, o Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Prossiga-se com a execução, atendendo-se ao disposto no artigo 4º e § 1º da lei 5.741/71. Depreque-se a comarca de Marabá, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de penhora. CUMPRAM-SE."

Nºs : Executados :  
 94.2507-6 RAIMUNDO MONATO MOTA  
 94.1046-0 JUVENIR SERGIO  
 94.322-6 ARISTEU TAVARES MATOS E OUTRO  
 94.491-5 PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO  
 94.730-2 MARIA REGINA LOPES LEMTE  
 94.3028-2 DOMINGOS LOPES DE SOUZA  
 94.2400-2 RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FILHO

94.2366-9 HAIDE FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 94.2248-4 MOISES OLIVEIRA PEREIRA  
 94.3002-9 MANOEL GOMES DA SILVA E OUTRO  
 94.1425-2 JOSE WILLIAM DOS SANTOS  
 94.2245-0 MARIA DE LURDES DOS SANTOS SA

Nº 94.6276-1  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Lobato de Moraes  
 Excto : THEDIMAJARA CONCEIÇÃO FERREIRA BELO  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre a certidão de fls. 22-v.

Nº 93.3770-6  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Lobato de Moraes  
 Excto : VICENTE DE PAULA CARVALHO ALVES  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre a certidão de fls. 30-v.

Nº 93.2521-0  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato de Moraes  
 Excto : JOAO RAIMUNDO CAMPOS RAIOL E OUTRO  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre a certidão de fls. 42-v.

Nº 93.4562-8  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : LUIS OTAVIO ALTIERI DOS SANTOS  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre a certidão de fls. 31-v.

Nº 94.308-0  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : JOAO ANTONIO DOS SANTOS  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre as certidões de fls. 30.

Nº 91.3179-8  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : JOSE MARIA DE SOUZA  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre o ofício de fls. 32.

Nº 00.0035215-2  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : SUPERMERCADO E ARMAZEM PAINEZ LTDA E OUTROS  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre o ofício de fls. 56.

Nº 95.13-0  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : SETAG IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS  
**DESPACHO:** Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido pela exequente, que ora defiro.

Nº 91.2527-5  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : FERNANDO MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA  
**DESPACHO:** Expeça-se mandado de penhora, como indicado na petição de fls. 14, que ora defiro.

Nº 95.8730-8  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : MANOEL DAS GRACAS DE SOUSA E OUTRO

**DESPACHO:** Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarem, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF 1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

Nº 95.8727-8  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

Nº 94.439-7  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : WAGNER SANTINO LIMA  
**DESPACHO:** Diga a exequente sobre a penhora realizada às fls. 44, bem como as certidões às fls. 44-v e 45.

Nº 92.327-3  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : DIONE DE SOUZA LOBATO  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 40, para determinar expedição de mandado de penhora e avaliação.

Nº 95.8738-3  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : NILTON INACIO FERREIRA E OUTRO  
**DESPACHO:** Expeça-se mandado de citação e penhora e encaminhamento a comarca de Marabá para cumprimento.

Nº 95.8737-5  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : ILKA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

Nº 91.1932-1  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : CELIO HOLANDA CHAVES E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do demonstrativo do saldo devedor atualizado, como requerido na petição de fls.

Nº 93.4321-8  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : BEVINDA HENRIQUETA DE AMORIM  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

Nº 94.688-8  
 Exqte : CEF  
 Advogado: Renato Moraes  
 Excto : MAX RUBENS FERREIRA LOPES  
**DESPACHO:** Diga a exequente.

Nº 94.437-0  
Exqte : CEF  
Advogado: Renato Moraes  
Excdo : MARCUS VINICIUS SANTANA DE SOUSA  
DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 33-v.

Nº 94.1383-3  
Exqte : CEF  
Advogado: Renato Moraes  
Excdo : YOLANDA NAZARE SOUZA NERY  
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora realizada às fls. 39, bem como as certidões as fls. 39-v e 40.

Nº 94.1254-3  
Exqte : CEF  
Advogado: Renato Moraes  
Excdo : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIMA E OUTRO  
DESPACHO: Diga a exequente sobre as certidões de fls. 32-v.

Nº 95.6978-4  
Exqte : CONSTRUTORA HABITARE LTDA  
Advogado: Clovis da Gama Malcher Filho  
Excdo : CRISTINA PAULINO DA COSTA E OUTRO  
DESPACHO: Em face da petição de fls. 34, restituam-se os presentes autos a Justiça Estadual.

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Nº 90.1411-5  
Embte : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA  
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes  
Embdo : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Os honorários periciais arbitrados antes da sentença, via de regra, são provisórios, cabendo ao Juiz, na sentença, fixá-los em definitivo. Assim sendo, e considerando o elevado valor fixado as fls. 159, que supera, inclusive, ao que consta da Tabela apresentada pelo Perito, defiro o levantamento, tão-somente, de metade do valor depositado. Expeça-se o competente Alvará, observado o limite acima.

Nº 92.575-6  
Embte : AGROPASTORIL JAFARABAD S/A  
Advogado: Gloria Maroja  
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Procur. : Polidório Barbalho de Santana Filho  
DESPACHO: Em face da petição de fls. 68, arquivem-se os autos

Nº 95.6989-0  
Embte : ALAMAR REGIS CARVALHO  
Advogado: Fernando da Silva Gonçalves  
Embdo : CONSTRUTORA HABITARE LTDA  
Advogado: Clovis da Gama Malcher Filho  
DESPACHO: Em face da petição de fls. 33, restituam-se os presentes autos a Justiça Estadual.

**AUTOS COM DECISÕES**

**CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 96.1281-4  
Impte : ANTONIO JAIRO PEREIRA LINHARES E OUTROS  
Advogado: Cláudio M. Gonçalves  
Impdo : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA  
DECISÃO: (...). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por falta de amparo legal. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Nº 96.1307-1  
Impte : ANTOINETTE FRANCES DE BRITO E OUTROS

Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves  
Impdo : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA  
DECISÃO: (...). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por falta de amparo legal. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Nº 96.1310-1  
Impte : POTYPARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
Advogado: Benedito Marques da Rocha  
Impdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: (...). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal. Publique-se. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇAS**

**CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL :**

Nº 95.3073-0  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Jose Ribamar Lobão Malta  
Excdo : AUVEPAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo Exequente. P. R. I.

Nº 95.4216-9  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Jose Ribamar Lobão Malta  
Excdo : FICEMA AUTO PEÇAS LTDA  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 95.1880-2  
Exqte : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Jose Ribamar Lobão Malta  
Excdo : RAPIDO MARAJÓ LTDA  
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

**CLASSE : 3200 - EXECUÇÕES/INSS :**

Nº 92.1762-2  
Exqte : INSS  
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
Excdo : M FIQUENI E CIA LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo Exequente. P. R. I.

**CLASSE : 4200 - EXECUÇÕES/POR TITULO EXTRA-JUDICIAL :**

Nº 93.4037-5  
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Renato Lobato de Moraes  
Excdo : ALVARO CORDOVIL GUIMARAES JUNIOR E OUTRO  
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente execução pela remissão total da dívida, na forma do inciso II do artigo 794 do Código de Processo Civil, conforme a petição e documentos apresentados pela Exequente às fls. 35 a 40. P. R. I.

**CLASSE : 5204 - JUSTIFICAÇÕES :**

Jfte : JURACI LOPES  
Advogado: Armando Duarte Mesquita  
Jfdo : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

Procur. : Iraci Vaz e outras  
SENTENÇA: Vistos etc. (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues a Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE : 9200 - AÇÕES CAUTELARES INOMINADAS :**

Nº 95.3201-5  
Reqte : SILVINEI EZRON FERNANDES  
Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga  
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros  
SENTENÇA: Vistos etc. (...). Diante disso quando ajuizada a presente ação o autor não mais tinha interesse processual, sendo, por conseguinte, carecedor de ação, o que ora declaro e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267 VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, como de lei. P. R. I.

**CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO :**

Nº 95.7556-0  
Embte : JOSE TELLES DE REZENDE  
Advogado: Orlando de Melo e Silva  
Embdo : INSS  
Procur. : José Mª Losada P. de Albuquerque Jr.  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, julgo o embargo carecedor de ação, por falta de legitimidade ativa, e, em consequência, declaro extinto o processo, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00 (cem reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, como de lei. P. R. I.

**EXPEDIENTE DE 12.02.96**

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL(AÇÃO PENAL) :**

Nº 93.3331-0  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu : MARIA DE FATIMA FERREIRA CORREIA E OUTROS  
Advogado: Liliâne Almeida de Souza e outros  
DESPACHO: (...). Diante do exposto, rejeito a preliminar de nulidade e determino o prosseguimento do feito, mantida a audiência já designada para inquirição de testemunhas. Publique-se. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇAS**

**CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :**

Nº 93.4063-4  
Autor : ENEAS DE MORAES  
Advogado: Débora de Aguiar Queiroz e outros

Réu : UNIAO FEDERAL  
Procur. : Adão Pees da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em verba honorária, que arbitro em 1/2 (um meio) salário mínimo. Custas, na forma da lei. P. R. I.

**CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR :**

Nº 94.4642-1  
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : ABRAÃO DOS SANTOS WARISS E OUTRO  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, REJEITO A DE NUNCIA, com suporte no artigo 42, I, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS :**

Nº 96.1230-0  
Reqte : PAULO MOISES MONTEIRO SANTOS  
Advogado: Roberto Julio Almeida  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição formulado por PAULO MOISES MONTEIRO DOS SANTOS, e, em consequência, determino a entrega, ao requerente, de automóvel GM VECTRA GLS 1993, mod. 1994, chassi 98GLK19BRPB303260, assim como do telefone celular nº 981-4024, apreendidos nos autos do Processo nº 95.0004584-2, entrega que deve ser feita mediante Termo próprio, a ser juntado aos autos do processo principal. Custas, ex lege. P. R. I.

**E M T E M P O**

**CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Impte : BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho  
Impdo : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO

DECISÃO: (...). Diante do exposto, por não ver presentes ambos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 07.02.96.

**CLASSE : 4200 - EXECUÇÕES/POR TITULO EXTRA-JUDICIAL :**

Nº 93.4982-8  
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: Renato Lobato de Moraes  
Excdo : OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS  
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 29-v. Belém, 02.02.96.

**CLASSE : 6100 - CARTA PRECATÓRIA :**

Nº 91.768-4  
Reqte : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
Procur. : Benedito Mauricio dos Santos  
Reqdo : IMASA AGRO INDUSTRIAL S/A  
DESPACHO: Em face das inúmeras tentativas infrutíferas visando o dar cumprimento à presente Precatória, colha-se a manifestação da Exequente, neste Estado. Belém, 09.02.96.

**CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :**

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Agravante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seus Procuradores, Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros, o Excm. Sr. Juiz exarou o despacho: "Defiro a formação do agravo. Indique(m) o(s) agravado(s) as peças que pretendem(m) trasladar, querendo, no prazo legal. Intime(m)-se. Belém, 31.01.96."

**Nºs : Agravados :**

- 95.8648-4 MARIA DAS GRAÇAS S DA SILVA E OUTROS (Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria)
- 95.8689-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP(Advogado: Nair Ferreira Lima)
- 95.8655-7 DAVID JOSE DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (Advogado: Marcio Olivar Brandão da Costa)
- 95.8658-1 SERGIO CORREA DA MOTA E SOUZA E OUTROS (Advogado: Fernando Scaff e outro)
- 95.8661-1 SINTCVAPA SINDICATO DOS TRAB NO COM DE SUPERMERC. SHOPING CENTER MINI BOX E COM VAR ATACADISTA (Advogado: Fernando Scaff e outro)
- 95.8650-6 ZIODELMO ALVES DOS SANTOS (Advogado: Glória de Fátima T. de Barros)
- 95.8657-3 ABILIO SILVA (Advogado: Fernando da Silva Gonçalves)
- 95.8636-0 ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA ADFCAP (Fernando Scaff e outro)
- 95.8688-3 SINTSEP (Advogado: Elizete R. Micuanski)
- 95.8638-7 RAIMUNDO MIRANDA E OUTROS (Advogado: Fernando Scaff)
- 95.8644-1 EZAIL B DE BARROS FILHO E OUTROS (Advogado: Albenor Jose Passos da Cunha)
- 95.8662-0 SERGIO COSTA TOCANTINS, MALTEZ E OUTROS (Advogado: Jailton Vasconcelos Manito)
- 95.8665-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARA (Rosa Maria Moraes Bahia)
- 95.8646-8 ENYR RAYMUNDO P FALCAO E OUTROS (Advogado: Albenor José Passos da Cunha)
- 95.8659-0 JORGE NELSON DOS PRAZERES CAMPOS E OUTROS (Advogado: Albenor José Passos da Cunha)
- 95.8664-6 CELIO JOSE DE MIRANDA MAGNO E OUTROS (Advogado: Eliete de Souza Colares)
- 96.198-7 CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA (Advogado: Albenor José Passos da Cunha)
- 95.8635-2 ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTROS (Advogado: Albenor José Passos da Cunha)
- 95.8641-7 DARILDA DE OLIVEIRA GENTIL E OUTROS (Advogado: Fernando Facury Scaff)
- 95.8654-9 MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL E OUTROS (Advogado: Ronald V. Sampaio)
- 95.8645-0 FLAVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTROS (Advogado: Jailton Vasconcelos Manito)
- 95.8639-5 EDINELSON XAVIER C LCPES E OUTROS (Advogado: Jailton Vasconcelos Manito)
- 95.8693-0 SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1 e 2 GRAUS SINASEFE (Advogado: Claudio M. Gonçalves)
- 95.8643-3 EUARDO B SARCINELLI E OUTROS (Advogado: Fernando Scaff)
- 95.8640-9 JUNIA DO VALE SANTIAGO E OUTROS (Advogado: Fernando Scaff e outro)
- 95.8660-3 ALUIZIO DE SOUZA E OUTROS (Advogado: Fernando Scaff)
- 95.8648-2 ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO SEBRAE/PA (Advogado: Fernando Scaff)
- 95.8647-6 ALZELI LIMA CORREIA E OUTROS (Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio)
- 95.8691-3 SINTSEP (Advogado: Nair Ferreira Lima)
- 95.8694-8 RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS (Advogado: Eliane Alcantarino Menescal)
- 95.8690-5 SINTSEP (Advogado: Elizete R. Micuanski)
- 95.8637-9 ALFERDO SARMENTO SALES E OUTROS (Advogado: Ronald Valentin Sampaio)
- 95.8656-5 ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Advogado: Francisco Genesio Bessa de Castro)
- 95.8653-0 JOAO BATISTA COSTA SANTOS E OUTROS (Advogado: Ronald Valentin Sampaio)
- 95.8663-8 MAELZA CHAVES PINHEIRO E OUTROS (Advogado: Albenor José Passos da Cunha e outra)
- 95.8651-4 ARMANDO DE MOURA E OUTROS (Advogado: Jailton Vasconcelos Manito)
- 95.8652-2 BARBA NALE TAVARES E OUTROS (Advogado: Fernando Scaff)
- 95.8642-5 ANIZIA SUELY DE JESUS E OUTROS (Advogado: Albenor José Passos da Cunha)
- 95.8692-1 MARIA DAS DORES DA COSTA ARAUJO E OUTROS (Advogado: Edson Antonio Serique e outro)

## QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

95.8670-0 EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advogado Paulo Augusto de Azevedo Meira)

Nº 95.8098-2

Agvte : JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia  
Agvdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indique a agravada as peças que pretende trasladar, no prazo legal. Intime-se. Belém, 31.01.96.

Nº 95.8634-4

Agvte : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE  
Advogado: Amarildo Guerra  
Agvdo : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA

Advogado: Iraci Vaz e outras  
DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indique o agravado as peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. Intime-se. Belém, 31.01.96.

Nº 95.8695-6

Agvte : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCAO E OUTRO  
Advogado: Rosilene Silva de Souza  
Agvdo : MAURICIO VEIGA CHAVES E OUTROS

Advogado: Sergio Couto e outra  
DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indiquem os agravados as peças que pretendem trasladar, querendo, no prazo legal. Intime-se. Belém, 31.01.96.

Nº 95.2188-9

Agvte : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARA  
Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa  
Agvdo : INSS  
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
DESPACHO: Julgo deserto o presente recurso por falta de preparo. Intime-se. Belém, 31.01.96. (G.Reg.495)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 023/96

O Doutor WESLEY OLIVEIRA COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:  
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO HEITOR ENGENHARIA LTDA., em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCI-1489/95, em que é exequente LENITO DO CARMO GUEDES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 488,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), correspondente a Principal Corrigido, Juros de Mora, Honorários Advocatícios e Custas.

## RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	423,97
JUROS DE MORA.....	R\$	7,08
FGTS.....	R\$	xxxxxxx
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	R\$	43,11
CUSTAS.....	R\$	14,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$	488,16

## Devidos neste Processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL para que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 2º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER  
Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 520)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 025/96

O Doutor WESLEY OLIVEIRA COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:  
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA ROSA VANZILER BRAGA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCI-1244/95, em que é exequente IZABEL DOS SANTOS MARGALHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 259,74 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a Principal Corrigido, Juros de Mora, Custas.

## RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	246,73
JUROS DE MORA.....	R\$	7,92
FGTS.....	R\$	
MULTA FGTS.....	R\$	5,09
CUSTAS.....	R\$	259,74
TOTAL DEVIDO.....	R\$	

## Devidos neste Processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL para que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA, lavrei o presente e eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER  
Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 549)

## DIÁRIO OFICIAL

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica JOSÉ ANTÔNIO SOUTELLO CORRÊA (reclamante-exequente), que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCI-516/95, em que é reclamado-executado, STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., notificado para indicar em 15 dias, bens da executada passíveis de penhora, bem como seu novo endereço, sob as cominações previstas no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.  
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 547)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa SENCOC SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 3ª JCI-848/93, em que é reclamante VALMIR SOUZA DE MIRANDA, para ciência que foi depositado em Conta da Caixa Econômica Federal, abandono no valor de R\$ 4.211,06 (QUATRO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS), feito pela JCI de Ananindeua, da venda de um bem penhorado.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1996.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 525)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que fica notificada a Empresa ITAIPUAM MONTAGENS S/A., atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCI-1725/95, em que é reclamante FRANCISCO DE ASSIS MORAES, para ciência da data da audiência inaugural em 11 de abril de 1996, às 15:00 horas, bem como, ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROP. 1/12; FÉRIAS PROP. + 1/3 - 1/12; DIF. HORAS EXTRAS E INCIDÊNCIA NO FGTS + 40%; 13º SAL., FÉRIAS + 1/3 E PARCELAS RESCISÓRIAS; FGTS + 40%; ADIC. DE PERICULOS. NA BASE DE 30%. CONF. LEI 7369/85 E DEC. 93.412/86 E REFLEXOS S/FGTS + 40%; 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E PARCELAS RESCISÓRIAS; MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; JCM.

Nessa audiência, deverá V. S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (CIC).

O não comparecimento de V. S., à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S., estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarem o proponente.

Solicitamos V. S., manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar - Umarizal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu ELIZABETH V. S. G. FIGUEIREDO, Assistente-Chefe da Seção de Processos em Geral, digitei. E eu MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE  
Juiz do Trabalho Substituta no exercício  
da Presidência da 5ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 524)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que fica notificada a Empresa ITAIPUAM MONTAGENS S/A., atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCI-0160/96, em que é reclamante AUGUSTO MARIANO FERREIRA DA SILVA, para ciência da data da audiência inaugural em 08 de abril de 1996, às 15:00 horas, bem como, ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROP. 1/12; FÉRIAS PROP. + 1/3 - 1/12; FGTS + 40% HORAS EXTRAS COM REFLEXOS SOBRE 13º SAL., FÉRIAS + 1/3, RSR, FGTS + 40%, RSR E DIREITOS RESCISÓRIOS; MULTA DO ART. 477, § 3º DA CLT; JCM.

Nessa audiência, deverá V. S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (CIC).

O não comparecimento de V. S., à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S., estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarem o proponente.

Solicitamos V. S., manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar -

Umarizal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 01.03.1996. Eu ELIZABETH V. S. G. FIGUEIREDO, Assistente-Chefe da Seção de Processos em Geral, digitei. E eu MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE  
Juiz do Trabalho Substituta no exercício  
da Presidência da 5ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 053)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS,  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 9ª JCI-400/94

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiz do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02 (dois) de abril de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por CLÁUDIA HELENA CAVALCANTE DE CARVALHO contra DIMITRI MACHADO GOMES, e que são os seguintes:

01 (UM) TÍTULO DE SÓCIO REMIDO DA "FAZENDA CLUBE RIO

MURUBIRA" NA ILHA DO MOSQUEIRO, AVALIADO EM R\$ 600,00;

01 (UM) TELEVISOR A CORES, MARCA SHARP 14 POLEGADAS,

COR PRETA, AVALIADA EM R\$ 250,00;

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de fevereiro de 1996. Eu, Mário Luiz Gonçalves, lavrei o presente. E eu, Yonilda Joana Carvalho Messias, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 459)

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS,  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 9ª JCI-1234/95

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01 (primeiro) de abril de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por ELVIS DOS SANTOS LIMA contra CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e que é o seguinte:

01 (UMA) CRISTALEIRA DE MOGNO, LAVRADA NA COR PRETA, COM 08 GAVETAS, COMPARTIMENTO DE DUAS PORTAS EM VIDRO COM FUNDO EM ESPELHO, MEDINDO 1,95M DE ALTURA APROXIMADAMENTE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 700,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de fevereiro de 1996. Eu, Mário Luiz Gonçalves, lavrei o presente. E eu, Yonilda Joana Carvalho Messias, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 463)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital fica citada a Empresa CONSTRUVAN CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª JCI-1089/95, em que é exequente a Sr. ADRIAN CORREIA COSTA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 890,72 (Oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quanto bastem para o integral pagamento do débito, objeto da presente execução.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carla Almeida, Auxiliar Judiciário datilografista. E eu, Ana Margarida Reis, Diretora da Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Juiz do Trabalho, na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 314)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 09 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nas execuções movidas por ELIEL FERREIRA DA SILVA, exequente, contra CERIMONIAL CASABLANCA LTDA., executada, nos autos dos processos 13ª JCI-1690/95, que se encontram Av. Senador Lemos, 175, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU'S CONSUL AIR MASTER, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Jefferson Silva, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora da Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 577)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 02 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nas execuções movidas por MARGARETH MENEZES DAS MERCÊS, exequente, contra COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA executada, nos autos dos processos 13ª JCI-1567/95, que se encontram Trav. Itaboraí, nº 937 - Icoaraci, que são os seguintes bens e suas respectivas avaliações:

01 (UM) TELEVISOR COLORIDO SHARP, 14", S/Nº DE SÉRIE, MOD. C-1601 A, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO POR R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

03 (TRÊS) MESAS PARA ESCRITÓRIO COM 06 GAVETAS CADA, DE 1,40 X 0,70M, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA POR R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA, NUM TOTAL DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL OLIVETTI S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 100,00 (CEM REAIS).

03 (TRÊS) ARQUIVOS DE AÇO COM 04 GAVETAS, SENDO 02 NA COR CINZA E 01 NA COR VERDE MARTELADO, AVALIADO POR R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), CADA, NUM TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

02 (DUAS) ESTANTES DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS, SENDO 01 NA COR VERDE E 01 NA COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA POR R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Jefferson Silva, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora da Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém (G. Reg. nº 477)

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

No. 12ª JCI-0028/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29 (VINTE E NOVE) DE MARÇO DE 1996, às 15:40 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo No. 12ª JCI-1670/95, na execução movida por OCIVALDO SOUSA DO ROSÁRIO contra RODONAR LTDA. \*\*\*\*\* constante(s) de:

01(UM) IMÓVEL-TERRENO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO SITUADA NA VILA DE ICOARACI, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, COM UMA ÁREA DE 02 HA 00A FORMADA POR UM POLÍGONO IRREGULAR, TENDO COMO LIMITES A OESTE: A PONTE DO DUTEIRO; A LESTE A EMPRESA SA TRÊS RIOS; AO NORTE: O RIO MAGUARY E AO SUL O SIS TEMA VIÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL, INTEGRANTE DA Á REA DE IMPLANTACÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARA CI. A PORÇÃO DA ÁREA ACIMA DESCRITA QUE EVENTUALMENTE FOR CONSIDERADA COMO TERRENO DE MARINHA, DE PROPRI DADE DA UNIÃO FEDERAL, SERÁ OBJETO DE COMPETENTE PRO CESSO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPACÃO PERANTE A DELEGA CIA REGIONAL DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. COM FORME ESCRITURA PÚBLICA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CONDU RU, LIVRO 44-8, FOLHA 106 E REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 458, FOLHA 458, LI VRD Nº 2 - F.A., AVALIADO EM R\$ 22.000,00.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima desis nados, na Sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CEN TO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presen te EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial des te Estado e afixado no lugar de costume, na sede des ta Junta, no endereço supracitado.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS, EU, CAROL AMARAL COSTA DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, LILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA  
Juíza do Trabalho, Presidente  
da 12ª JCI de Belém  
(G. Reg. 076)

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENHORA Nº 14/96**

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a PROCOP CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº14ª JCI-0238/94, em

que é exequente JOSÉ MARQUES DA COSTA, para ciência de que foi penhorado um terminal telefônico prefixo nº 241-7491 e suas respectivas ações de propriedade da Sra. Marita de Carvalho Frade Martins, sócia da executada, avaliado em R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, NEUZILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora da Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.449)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº015/96**

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a J C CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº14ª JCI-0135/96, em que é exequente ATAUALVA OLIVEIRA DE ARAÚJO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). \*\*\*\*\*

devida nos autos do processo supra, a qual será reajustada quando do pagamento.

**R E S U M O**

Principal corrigido..... R\$2.000,00  
MULTA ..... R\$1.000,00  
TOTAL DEVIDO..... R\$3.000,00

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, NEUZILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora da Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.430)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1227/96**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19.04.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos dos Processos 14ª JCI-064/94, em que são partes CARLOS KLEBER DE SOUZA SANTOS, exequente e JOSE RABELO executado, bens esses que seguem discriminados:  
01 - UMA SERRA CIRCULAR COM MOTOR DE 7,5 CVA, EM FUNCIONAMENTO, COM MESA, EIXO, MANDRIL E SERRA.  
AVALIADA EM R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZESSEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis (16.02.96). Eu, NEUZILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora da Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.445)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1328/96**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.04.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos dos Processos 14ª JCI-0770/95, em que são partes: ESTELINA BARBOSA BARRA, exequente e BARRAL DO NASCIMENTO E CIA LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

- 01-UM TELEVISOR MARCA SANYO, 20 POLEGADAS NA COR PRETA SEM CONTROLE REMOTO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
  - 02-UMA MÁQUINA REGISTRADORA MARCA OLIVETTI, MODELO ECR 001, NA COR BEGE, SÉRIE 1014 131, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
  - 3-UM FREEZER MARCA PROSDCIMO, 260 LITROS MODELO CLASSIC LUXO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
  - 04-UMA MÁQUINA MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA 88, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).
  - 05-UM VENTILADOR DE PÉ, MARCA MARTHAU, Nº DE SÉRIE 809557, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).
  - 06-UMA CALCULADORA MARCA SHARP, MODELO CS 1612, COM Nº DE SÉRIE 87021742, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS).
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.470,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos VINTE TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis (23.02.96). Eu, NEUZILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora da Secretaria, subscrevi.

LIMA, Diretora da Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho  
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.531)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**

**EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia oito (08) do mês de ABRIL do ano de 1996, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 109-1642/90, movido por RAIMUNDO PEDROSO DOS SANTOS e AIRES MOREIRA DE MELO, excoente e executado, respectivamente, bem esse encontrado a disposição deste Juiz, sendo o seguinte:

UM BARCO DENOMINADO B/M PATRÍCIA, REGISTRADO NA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, EM SANTARÉM, TIPO MISTO (PASSAGEIRO/CARGA), CASCO DE MADEIRA (00000001), CLASSIFICAÇÃO N-2-A, TRIPULANTES: 04, PASSAGEIROS: 60, COMPRIMENTO TOTAL, 19,80 METROS, LPP: 17,12, BOCA MOLDADA: 5,30, PONTAL MOLDADO: 2,30, CALADO LEVE: 1,81, CALADO CARREGADO: 1,72, PORTE BRUTO: 56,655 TONELADAS, ARQUEAÇÃO BRUTA 41,000 AB, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 19,000 AL, MOTOR MWM 232, NÚMERO TD-232-V8, 2.000 RPM, MOTOR AUXILIAR YANMAR 10 Hps, GERADOR 04 CVA, AVALIADO EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

OBS.: O NOME DO BARCO FOI MUDADO, RECENTEMENTE PARA B/M NATUREZA, ESTANDO A ALTERAÇÃO EM VIAS DE LEGALIZAÇÃO. R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, EDILSON PANTOJA FIGUEIRA, Atendente Judiciário, Resp. pela Seção de Execução datilografai. E eu, DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 401)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

137

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.166

BELEM - QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dois do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1175 - Voluntário, em que é recorrente SÁ RIBEIRO AUTOMÓVEIS LTDA - SARAUTO, inscrição estadual 15.159.197-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª R.F., sendo Relator a Conselheira NILDA SANTOS BAPTISTA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 06 de março de 1996.

Maria Tarcila Freitas Ferreira  
Secretária.

CP96/0022151-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezoito do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1149 - Voluntário, em que é recorrente R.M. BARATA, Inscrição estadual número 15.164.007-6, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª R.F., sendo Relator o Conselheiro JAIR GUI MARÃES NETO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de março de 1996.

Maria Tarcila Freitas Ferreira  
Secretária.

CP96/0022237-8

## RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

## DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 0895, de 04/03/96 - Processo nº 0001/96  
Nome do servidor: LIDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ  
Matrícula nº 5144264-022  
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Secretária da Diretoria de Programação Financeira.  
Tipo de FG: Símbolo FG-4 CP96/0017662-0

## REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0895, de 04/03/96 - Processo nº 0001/96  
Data da remoção: 04/03/96  
Nome do servidor: LIDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ  
Cargo/Lotação: Datilógrafo da Coordenadoria de Controle Interno/DCC.  
Local de remoção: Diretoria de Programação Financeira CP96/0017554-0

## DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 0896, de 04/03/96 - Processo nº 0001/96  
Nome do servidor: LIDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ  
Matrícula nº 5144264-022  
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Responder pela Secretaria da Coordenadoria de Controle Interno/DCC.  
Nível de FG: FG-4

## ISENÇÃO DE IPVA, CP96/0022189-8

Portaria nº 0638, de 22/02/96 - Processo nº 1319/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RONALDO JORGE DO CARMO SANTOS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-2545  
CP96/0022192-8

Portaria nº 0639, de 22/02/96 - Processo nº 1430/96  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO CARLOS PATRIAN  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JYH-1761  
CP96/0022192-0

Portaria nº 0640, de 22/02/96 - Processo nº 1225/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VALDIR FERREIRA DE FREITAS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-4931  
CP96/0022183-9

Portaria nº 0641, de 22/02/96 - Processo nº 1246/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FERNANDO LIMA DE SOUZA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0 HIBY MIS/AUTOMÓVEL JTD-6221  
CP96/0022184-7

Portaria nº 0642, de 22/02/96 - Processo nº 1274/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO ROBERTO DE BARROS MONTEIRO  
MARCA TIPO PLACA  
IMP/FIAT 1.6 IE PASS/AUTOMÓVEL JTF-4251  
CP96/0022174-0

Portaria nº 0643, de 22/02/96 - Processo nº 1262/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JONNA RIBEIRO CORVOIL LIMA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-2412

Portaria nº 0644, de 22/02/96 - Processo nº 1226/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MESSIAS EVANGELISTA DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL 1000I MIS/AUTOMÓVEL JTE-4802  
CP96/0022175-8

Portaria nº 0645, de 22/02/96 - Processo nº 1340/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ANGELO DE SOUZA RODRIGUES  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTR-9462  
CP96/0022175-5

Portaria nº 0646, de 22/02/96 - Processo nº 1330/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCEL ALVES DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTW-7730ZSP142690  
CP96/0022191-0

Portaria nº 0647, de 22/02/96 - Processo nº 1224/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MAXIMIANO CORREA DE ALMEIDA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-7608  
CP96/0022190-1

Portaria nº 0648, de 22/02/96 - Processo nº 1326/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AUIZIER MALTEZ NEVES  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTI-7341  
CP96/0022160-0

Portaria nº 0649, de 23/02/96 - Processo nº 1315/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO CARLOS MODESTO SARDINEA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTH-1671  
CP96/0022152-9

Portaria nº 0650, de 23/02/96 - Processo nº 1310/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: OSMAR LIMA DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTB-4461

Portaria nº 0651, de 23/02/96 - Processo nº 1298/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WILSON ESTANISLAU LOUREIRO PIMENTEL  
MARCA TIPO PLACA  
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTE-1771  
CP96/0022159-5

Portaria nº 0652, de 23/02/96 - Processo nº 1293/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCELO MOURA DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTC-7261  
CP96/0022150-2

Portaria nº 0653, de 23/02/96 - Processo nº 1308/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NIVALDO VIDAL MARTINS  
MARCA TIPO PLACA  
GM/MONZA CLASSIC PASS/AUTOMÓVEL JTH-1559  
CP96/0022153-8

Portaria nº 0659, de 23/02/96 - Processo nº 1375/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ERNANI DOS SANTOS FERREIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-9671  
CP96/0022155-9

Portaria nº 0660, de 23/02/96 - Processo nº 1363/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ADEMIR DA MOTA CORREIA DE MELO**  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/QUANTUM CL 1800 I MIS/AUTOMÓVEL JTG-3005  
 CP96/0022167-7

Portaria nº 0661, de 23/02/96 - Processo nº 1354/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **ANTONIO ELTON DA SILVA**  
 MARCA TIPO CHASSI  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP005349  
 CP96/0022168-5

Portaria nº 0662, de 23/02/96 - Processo nº 1238/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
 Federal.

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-6449

Portaria nº 0667, de 23/02/96 - Processo nº 1348/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **ORLANDO DI TOMASO PEREIRA**  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL WTA-0504  
 CP95/0022200-2

Portaria nº 0668, de 23/02/96 - Processo nº 1359/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **VALDO JOSÉ DE CASTRO**  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JFX-2100  
 CP96/0022193-5

Portaria nº 0669, de 23/02/96 - Processo nº 1364/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **FRANCISCO DE SOUZA MORAIS**  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/MONZA SL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL AT-0817  
 CP95/0022198-7

Portaria nº 0670, de 23/02/96 - Processo nº 1366/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **EMANUEL BRAZ DA ROCHA**  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/VOYAGE GLS PASS/AUTOMÓVEL JTC-5834  
 CP95/0022208-8

Portaria nº 0671, de 23/02/96 - Processo nº 1376/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **JAIRO CESAR VENANCIO DOS SANTOS**  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTF-1202  
 CP96/0022207-9

Portaria nº 0672, de 23/02/96 - Processo nº 1378/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS**  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTA-7051  
 CP95/0022206-1

Portaria nº 0673, de 23/02/96 - Processo nº 1377/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **ROBERTO CARLOS DIAS TORRES**  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-4641  
 CP96/0022214-2

Portaria nº 0674, de 26/02/96 - Processo nº 1357/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **RAIMUNDA REIS DA SILVA**  
 MARCA TIPO CHASSI  
 VW/VOYAGE GL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZS1066902  
 CP96/0022215-4

Portaria nº 0675, de 26/02/96 - Processo nº 1355/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
 12/90.

Interessado: **CARLOS MADEIRA DE SOUZA**  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/CORCEL LUXO PASS/AUTOMÓVEL JTH-8491  
 CP96/0022215-4

Portaria nº 0676, de 26/02/96 - Processo nº 1306/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/  
 85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: **CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**  
 HEMOPA.

MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVY 500 SL MIS/CAMIONETA OF-6579  
 CP95/0022224-0

Portaria nº 0677, de 26/02/96 - Processo nº 1242/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/  
 85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
 DETRAN.

MARCA TIPO CHASSI  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP005138  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP003535  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP005099  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP005080  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZS136672  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZS136991  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP003918  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP002552

9BWZZZ30ZS140495  
 9BWZZZ30ZTP003895

9BWZZZ30ZTP005094  
 9BWZZZ30ZTP005129  
 CP96/0022223-1

Portaria nº 0678, de 26/02/96 - Processo nº 1221/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
 Federal.

Interessado: **MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ.**

MARCA TIPO PLACA/CHASSI  
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6102  
 GM/CHEVROLET CAR/CAMINHÃO JTC-5741  
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6092  
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTD-0012  
 VW/GOL MIS/CAMIONETA JTA-0631  
 VW/GOL MIS/CAMIONETA JTC-7122  
 VW/PARATI CELA MIS/CAM/PICK UP JTA-1483  
 VW/PARATI CELA MIS/CAM/PICK UP JTC-2724  
 GM/CHEVROLET C20 4X4 MIS/CAM/PICK UP JTL-9296  
 GM/CHEVROLET C20 4X4 MIS/CAMIONETA JTB-5387  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-6156  
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTB-4947  
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTA-8110  
 GM/CHEVROLET C20 4X4 MIS/CAM/PICK UP OF-7155  
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTG-0787  
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JIM-6118  
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTM-6108  
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTF-6185  
 GM/CHEVR/D20 CUSTON PASS/AUTOMÓVEL JTC-7391  
 VW/GOL CL MIS/CAMIONETA JTG-7652  
 GM/D20 CUSTON S MIS/CAMIONETA JTI-9781  
 GM/CHEVR/D20 CUSTON CAR/CAMIONETA JTH-7885  
 GM/D20 CUSTON S CAR/CAMIONETA JTC-0348  
 GM/CHEVR/D20 CUSTON MIS/CAMIONETA JTF-3049  
 VW/PARATI CL MIS/CAMIONETA JTD-1298  
 GM/CHEVROLET A20 MIS/CAMIONETA JTH-5676  
 VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTC-6532  
 GM/D20 CUSTON S CAR/CAMIONETA JTC-8225  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JUA-1450  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-5079  
 GM/CHEVR/C20 CUSTONS CAR/CAMIONETA JTC-1340  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTC-1098  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JUA-1390  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002727  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002994  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002868  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002888  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002870  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002673  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002886  
 TOYOTA/STANDARD MIS/CAM/PICK UP JTA33LNA6S8002792  
 VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST124298  
 VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST124301  
 VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST124303  
 VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST124318  
 VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377ST124308  
 CP95/0022222-3

## RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0262, de 04/03/96 - Processo nº 387/96  
 Data da remoção: 04/03/96  
 Nome do servidor: **ARGENTINA TEIXEIRA MOKARZEL BITAR**  
 Cargo/Lotação: Técnico da 4ª RF.  
 Local de remoção: 9ª RF.

## ERRATA CP96/0022232-0

Fica retificado na Portaria nº 0753 de 04/03/96, publicada no DOE nº 28.164 de 05/03/96, do servidor **JOSE ANTONIO DOS FRAZERES GUIMARÃES**.  
 Onde se lê: Matrícula nº 6030645-026  
 Leia-se : Matrícula nº 6030645-034

Fica retificado na Portaria nº 0549 de 13/02/96, publicado no DOE nº 28.161 ed 29/02/96.  
 Onde se lê: Exercício de 1996  
 Leia-se : Exercício de 1989 a 1996  
 CP96/0022231-2

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 07/03/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## RESUMO DE PORTARIA

Port.0252/01.03.96 Designar EUNICE SANTIAGO DE SOUZA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Ananindeua, no período de 01. a 30.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-6

Port.0253/28.02.96 Designar ROSA MARIA CARVALHO DA ROCHA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 5º CRS, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-7

Port.0255/01.03.96 Designar IRILEIA TEIXEIRA CORDEIRO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-2, do CS São João de Pirabas, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-8

Port.0256/01.03.96 Designar MARIA IZABEL DE SOUZA MELO, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Ourem, no período de 01.02. a 01.03.96 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-9

Port.0257/01.03.96 Designar DINORA BRASIL DE MORAES ARAÚJO, Administrador, para responder pela Assistência DAS-1, do CS Castanhal, no período de 02. a 31.01.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-3

Port.0258/01.03.96 Designar RAIMUNDA NAZARE GUIMARÃES DE SOUSA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Ananindeua, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-4

de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022255-5

Port.0259/28.02.96 Cessar a contar de 21.02.96, os efeitos da Port.1430/94, que designou MARIA APARECIDA ARAÚJO MIRANDA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico/UM São Geraldo do Araguaia. CP96/0022255-2

Port.0260/28.02.96 Remover a pedido, a contar de 22.02.96, MARIA APARECIDA ARAÚJO MIRANDA, Agente de Saúde, da UM São Geraldo do Araguaia, para a UM Redenção, com 40 h. semanais. CP95/0022251-7

Port.0261/01.03.96 Dispensar a pedido, a contar de 04.03.96, JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Agente de Portaria, lotado no Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria de Saúde. CP95/0022255-1

Port.0262/01.03.96 Designar IZABEL CRISTINA SILVA DAGUER, Farmacêutica, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Medicamentos de Bromatologia Quimica/LACEN, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0022249-3

Port.0263/01.03.96 Designar JERONIMA CAMPOS MORAES, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-1, do CS Julia Seffer, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0022249-2

Port.0280/01.03.96 Designar MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO, Médica, para exercer o cargo comissionado de Diretora de Ensino e Pesquisa, lotada no HCGV, a contar de 01.01.96, até ulterior deliberação. CP95/0022247-7

Port.0281/01.03.96 Designar MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES, Médica, para exercer o cargo comissionado de Diretora Assistencial, lotada no HCGV, a contar de 01.01.96, até ulterior deliberação. CP95/0022245-3

Port.0018/96-GAB-01.03.96 Cessar a contar de 30.12.95, os efeitos da Port.0118/04.08.95-GAB, que designou a titular anterior deliberação, MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES, Médica, lotada no HCGV, para exercer o cargo comissionado de Diretora de Ensino e Pesquisa do HCGV. CP95/0022245-2

Port.0247/26.02.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 16.02.96, ELMARINA NAZARENA SOUZA DA SILVA, Agente de Portaria, da Divisão de Medicamentos e Material Técnico/DATS, para a Divisão de Compras e Patrimonio/DAS, com 30 h. semanais. CP96/0022221-1

Port.0254/04.03.96 Remover a pedido, a contar de 26.02.96, SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA, Odontóloga, da Divisão de Saúde Bucal/DATS, para a UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais. CP96/0022243-5

Port.0267/04.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 01.02.96, RAIMUNDO MIRAN DA MACHADO FILHO, Agente Administrativo, da Divisão de Material/DAS, para o Departamento de Vigilância Sanitária, com 40 h. semanais. CP95/0022242-8

Port.0273/04.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 09.01.96, JOSÉ DOS SANTOS BRITO, Contador, do 1º CRS, para a Diretoria Administrativa e Financeira, com 40 h. semanais. CP95/0022237-1

Port.0275/04.03.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 02.01.96, ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTANA ROSA, Agente Administrativo, do CS SETRAN, para o CS Guamã, com 40 h. semanais. CP95/0022235-3

Port.0277/04.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 02.01.96, MARQUETE BASTOS SANTANA, Farmacêutica, do CS SETRAN, para o CS Guamã, com 40 h. semanais. CP96/0022235-2

Port.0278/04.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 02.01.96, MARIA LUCIA VALE PEITUSA, Assistente Social, do CS SETRAN, para o CS Guamã, com 40 h. semanais. CP95/0022241-0

Port.0279/29.02.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 30.01.96, VERIATO ANANI AS RIBEIRO DA CUNHA, Enfermeiro, da UM Cidade Nova VI, para o CS Nova Timboteua, com 40 h. semanais. CP96/0022234-7

## RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, ANA LUCIA VALENTE PINTO, Agente Administrativo, lotada na URE Presidente Vargas, de comum acordo resolvem distratar a partir de 18.12.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.481/02.06.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP95/0022243-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, CLEDIR SEBASTIÃO SALA, Agente de Portaria, lotado na UM Pau D'arco, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 15.12.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.079/30.10.95, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP96/0022233-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, JOSÉ JORGE DOS SANTOS SOUZA, Médico, lotado na URE Reduto, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 15.01.96 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.224/22.05.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP95/0022237-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, JOAO BATISTA SILVA NUNES, Agente Administrativo, lotado no CS De Couville, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 27.12.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.560/23.09.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP95/0022237-2

**RESUMO DE RESISÃO CONTRATUAL**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo, CP96/0022227-4  
**R E S O L V E :**  
 Rescindir, a partir de 01.12.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, OLINDA LIMA SMITH, Agente de Portaria, lotada no Núcleo de Informação em Saúde, publicado no DOE nº 27.462/06.05.93. CP96/0022225-5  
 Rescindir, a partir de 01.12.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, NAGILA SOUSA FAVACHO, Agente Administrativo, lotada no CS Terra Firme, publicado no DOE nº 27.460/04.05.93. CP96/0022225-8

**TORNAR NULO**

Tornar nulo do DOE nº 27.689/04.04.94, a publicação do contrato administrativo abaixo:  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** MARIA EDILMA DAS CHAVES SILVA  
**CARGO:** Auxiliar de Enfermagem  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde de Quatipurú -  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03. a 30.09.94.  
**VENCIMENTO:** 109,21 URV's

**E R R A T A** CP96/0022220-7

**Port. 0282/21.02.96 Designar**  
 A Secretária de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,  
 Considerando o disposto no art. 99 da Lei 5.945 de 02.02.96, (DOE de 06.02.96), no qual ficou prevista a constituição de Comissão Inventariante para realizar o inventário e avaliação do acervo constitutivo da Empresa Pública Ofir Loyola,  
**R E S O L V E :**  
 Designar os servidores: ALCILENE MARIA PALHETA CARVALHO, matrícula nº 50000000-23, REGINA COELI NAS CIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 0103381-15, PAULO SAMPAIO DE ALMEIDA, matrícula nº 0103381-15, para no prazo de trinta (30) dias promoverem o levantamento do inventário e avaliação do acervo da Instituição supra referida.  
**OBS:** Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.162/01.03.96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 06.03.96 in

*Lucia Helena Moura de Arruda*  
 LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
 Chefe da DCC/DRH. CP96/0022213-5

(Fat. nº 480, Reg. nº 480, Dia: 07/03/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIAS Nº 092/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 04/96, E.E. 19 Grau Teófilo Ferreira dos Santos, Município de Moju;  
**R E S O L V E :**  
 Artigo 19 - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 19 Grau, suplência em Educação Geral, a nível de 18 e 28 Etapas, na Escola Estadual de 19 Grau "Teófilo Ferreira dos Santos", sediada no Município de Moju.  
 Artigo 22 - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
 Artigo 39 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de fevereiro de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0022213-4

**PORTARIA Nº 093/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. s/nº da E.E. de 19 Grau Marcos dos Santos - Município de São Maria do Pará.  
**R E S O L V E :**  
 Artigo 19 - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 29 Grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando em 1996, na Escola Estadual "Marcos Nunes", localizada na Vila de Teclereia, Município Santa Maria do Pará.  
 Artigo 29 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de fevereiro de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0022212-5

**PORTARIA Nº 094/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 10911/96-SEUDC.  
**R E S O L V E :**  
 Designar os Servidores Elias Antonio de Albuquerque Chamma e Antonieta Monteiro Loureiro, para sob SINDICÂNCIA, apurarem os fatos relatados no referido Processo.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de fevereiro de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 095/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº 105/95, E.E. de 19 e 29 Graus SENADOR CAETE PINHEIRO, Município de Rio Maria.  
**R E S O L V E :**  
 Artigo 19 - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 29 Grau, via Sistema Regular, Aprofundamento em Educação Geral, na área de Ciências Humanas, com a 1ª série funcionando em 1996, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus SENADOR CAETE PINHEIRO, sediada no Município de Rio Maria.  
 Artigo 29 - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, o Curso de Aprofundamento será desativado gradativamente dando lugar a Substituição pelo Curso de Educação Geral, na área de Ciências Humanas, ficando com a 1ª e 3ª séries funcionando em 1996.  
 Artigo 39 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de fevereiro de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0022211-3

**PORTARIA Nº 100/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 06/95-E.E. de 19 e 29 Graus Prof Leonardo Negrão de Sousa-Município de Abaetetuba.  
**R E S O L V E :**  
 Artigo 19 - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 29 Grau via Sistema Regular, Aprofundamento em Educação Geral na área de Ciências Biológicas, com a 1ª série funcionando em 1996, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus Prof. Leonardo Negrão de Souza, sediada no Município de Abaetetuba.  
 Artigo 29 - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, o Curso de Aprofundamento será desativado gradativamente dando lugar a substituição pelo Curso de Aprofundamento em Educação Geral na área de CB, permanecendo 1996 com a 2ª e 3ª séries do Curso de Administração.  
 Artigo 39 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0022205-3

**PORTARIA Nº 098/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 002/96 E.R.C. José Machado, Município de Santa Bárbara.  
**R E S O L V E :**  
 Artigo 19 - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 19 Grau, Suplência em Educação Geral, a nível de 48 Etapas nas Instalações da E.R.C. "Mário José Machado", sediada no município de Santa Bárbara do Pará.  
 Artigo 29 - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do curso supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.  
 Artigo 39 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0022204-5

**PORTARIA Nº 099/96-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 007/96 E.E. 19 Grau Cónego Inácio Magalhães, Município de São Francisco do Pará.  
**R E S O L V E :**  
 Artigo 19 - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 19 Grau, Suplência em Educação Geral a nível de 28 e 38 Etapas na Escola Estadual "Rafael Tavares", sediada no município de São Francisco do Pará.  
 Artigo 29 - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
 Artigo 39 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de março de 1996.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0022204-5

(Fat. nº 474, Reg. nº 474, Dia: 07/03/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 PORTARIAS DIVERSAS  
 LICENÇA ESPECIAL

**PORT. Nº: 1993/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA ROZA CUNHA GONÇALVES DE BRITO  
 MAT: 0678155.013  
 CARGO/LOT: SERV./EE. AMANCIO BRITO//AGUSUTO CORREA  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 06.04.84 a 05.04.87

**PORT. Nº: 1995/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA LUIZA SILVA DE MELO  
 MAT: 0602116.012  
 CARGO/LOT: PROF2./EE. LEONIDAS MONTE// ABAETETUBA  
 PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96  
 TRIÊNIO: 30.08.92 a 29.08.95

**PORT. Nº: 1996/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DE NAZARE SILVA DE BARROS  
 MAT: 0552216.018  
 CARGO/LOT: PROF2./EE. SANTA SANTOS //CAMETA  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 31.05.92 a 30.05.95

**PORT. Nº: 1997/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: REGINA LUCIA PAES MORAES  
 MAT: 5255058.012  
 CARGO/LOT: PROF2./EE. JOSE DE ANCHIETA//BRAGANÇA  
 PERIODO: 15.12.95 a 12.02.96  
 TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

**PORT. Nº: 1998/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: LAUDICELIA DE ABREU NASCIMENTO  
 MAT: 5300266.012  
 CARGO/LOT: ESC. DATIL./48 URE DO MUNIC. DE MARABÁ  
 PERIODO: 28.02.96 a 27.04.96  
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

**PORT. Nº: 1999/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: TÂNIA CRISTINA PEREIRA  
 MAT: 6002790.017  
 CARGO/LOT: PROF2./EE. EUCLIDES FIGUEIREDO//PARAUPEBAS  
 PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96  
 TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

**PORT. Nº: 2000/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: EDNA OLIVEIRA LEAL  
 MAT: 0243302.014  
 CARGO/LOT: PROF2./EE. JOÃO PINHEIRO //JACUNDA  
 PERIODO: 26.03.96 a 24.05.96 / 25.05.96 a 23.07.96  
 TRIÊNIO: 10.08.89 a 09.08.92 / 10.08.92 a 09.08.95

**PORT. Nº: 2008/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 300  
 NOME: SEBASTIANA DA COSTA CARVALHO  
 MAT: 0549657.010  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. GOVERN. ALACID NUNES//CAMETA  
 PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96  
 30.07.96 a 27.09.96 / 28.09.96 a 26.11.96  
 27.11.96 a 25.01.97  
 TRIÊNIO: 04.07.77 a 03.07.80 / 04.07.80 a 03.07.83  
 04.07.83 a 03.07.86 / 04.07.86 a 03.07.89  
 04.07.89 a 03.07.92

**PORT. Nº: 2009/96 de 27.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: SEBASTIANA COSTA DE CARVALHO  
 MAT: 0549657.010  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ALACID NUNES// CAMETA  
 PERIODO: 26.01.96 a 26.03.97  
 TRIÊNIO: 04.07.92 a 03.07.95

**PORT. Nº: 2022/96 de 28.02.96**  
 Nº DE DIAS: 180  
 NOME: TEREZINHA DE JESUS AMARAL MORAES  
 MAT: 0656674.010  
 CARGO/LOT: PROF2./EE. TABARANA // MOJU  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96  
 29.06.96 a 27.08.96  
 TRIÊNIO: 10.04.84 a 09.04.87 / 10.04.87 a 09.04.90  
 10.04.90 a 09.04.93

**PORT. Nº: 2114/96 de 28.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ELZA ASSIS CHAVES  
 MAT: 0272035.015  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. S. FELIPE//SANTARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 01.10.92 a 30.09.95

**PORT. Nº: 2116/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: PEDRO SARMENTO CARDOSO  
 MAT: 5301149.010  
 CARGO/LOT: VIGIA/EE. ALUISIO L. MARTINS//SANTARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

**PORT. Nº: 2118/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 180  
 NOME: MARIA BISERRA ROSA  
 MAT: 0516260.010  
 CARGO/LOT: SERV./EE. EURICO VALE // RUROPOLIS  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96  
 29.06.96 a 27.08.96 /  
 TRIÊNIO: 13.03.85 a 12.03.88 / 13.03.88 a 12.03.91  
 13.03.91 a 12.03.94

**PORT. Nº: 2119/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 180  
 NOME: MARIA LUCIA GENTIL DA SILVA  
 MAT: 0261025.010  
 CARGO/LOT: SUP. ESCOLAR//58 URE DO MUNIC. DE SANTARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96  
 29.06.96 a 27.08.96  
 TRIÊNIO: 01.03.87 a 28.02.90 / 01.03.90 a 28.02.93  
 01.03.93 a 28.02.96

**PORT. Nº: 2120/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS  
 MAT: 0265519.019  
 CARGO/LOT: AG. ADM./EE. ALM.T. S. DUTRA// SANTARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96  
 29.06.96 a 27.08.96  
 TRIÊNIO: 28.05.89 a 27.05.92 / 28.05.92 a 27.05.95

**PORT. Nº: 2121/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: OLEGARIA NEVES LINS  
 MAT: 0263290.019  
 CARGO/LOT: AG. PORT./58 URE DO MUNIC. DE SANTARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 11.04.92 a 10.04.95

**PORT. Nº: 2122/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MAIA  
 MAT: 5401909.017  
 CARGO/LOT: VIGIA/EE. F. SUSSUARANA//SNATARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

**PORT. Nº: 2123/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ANA DAS GRAÇAS SOUSA DOS SANTOS  
 MAT: 6319327.011  
 CARGO/LOT: ESC. DATIL. //EE. ALUISIO L. MARTINS //SANTARÉM  
 PERIODO: 01.03.96 a 29.04.96  
 TRIÊNIO: 01.04.90 a 31.03.93

**PORT. Nº: 2125/96 de 29.02.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: CLEUMA OLIVEIRA DA COSTA  
 MAT: 0791156.014  
 CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. CAIN MELEM // MONTE ALEGRE  
 PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96  
 TRIÊNIO: 01.07.89 a 30.05.92

**RETIFICAR**  
**PORT. Nº: 2017/96 de 28.02.96, RETIFICAR A PORT. 8432/95 de 10.08.95, O PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 P/A: 01.11.95 a 30.12.95**  
 NOME: IRISHAR GONÇALVES BARROS  
 MAT: 0513172.011  
 CARGO/LOT: AUX. DISCIPL./EE. BENICIO LOPES//CASTANHAL  
 CP96/0022180-4

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORT. Nº: 293/95 de 16.11.95**  
 NOME: MARIA DO MONTE NEVES  
 MAT: 0474347.018  
 CARGO/LOT: SERV./EE. STA. LUCIA VITÓRIA DO XINGU  
 PERIODO: 08.11.95 a 23.11.95

**PORT. Nº: 007/96 de 23.01.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DE NAZARE GOMES RODRIGUES  
 MAT: 5663857.016  
 CARGO/LOT: PROF2./ERC. PTE. CASTELO BRANCO// ITAITUBA  
 PERIODO: 01.01.96 a 30.01.96  
 CP96/0022159-3

**PORT. Nº: 009/96 de 23.01.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: LUCIA HELENA LOPES DE ARAÚJO MORAES  
 MAT: 5541192.014  
 CARGO/LOT: //148 URE DO MUNIC. DE ITAITUBA  
 PERIODO: 18.12.95 a 15.02.96  
 CP96/0022161-8

**PORT. Nº: 009/96 de 23.01.96**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: LUCIA HELENA LOPES DE ARAÚJO MORAES  
 MAT: 5541192.014  
 CARGO/LOT: //148 URE DO MUNIC. DE ITAITUBA  
 PERIODO: 18.12.95 a 15.02.96  
 CP96/0022170-7

PORT.Nº: 011/96 de 25.01.96  
 NOME: MARIA CELIA RODRIGUES LIRA  
 MAT: 5611199.010  
 CARGO/LOT: PROFº./ERC.RAIMUNDO PEREIRA // ITAITUBA  
 PERÍODO: 17.01.96 a 31.01.96

PORT.Nº: 020/96 de 31.01.96 CP96/0022152-5  
 NOM E: RAIMUNDA MIRANDA TORRES  
 MAT: 0651141.019  
 CARGO/LOT: PROFº./EE. ME.AMELIA VASCONCELOS// CAPANEMA  
 PERÍODO: 08.01.96 a 06.02.96

PORT.Nº: 015/96 de 13.02.96 CP96/0022171-5  
 NOME: FRANCISCA FRANCINETE GOMES  
 MAT: 0480290.019  
 CARGO/LOT: SERV./EE. POLIVALENTE// ALTAMIRA  
 PERÍODO: 07.02.96 a 15.02.96

PORT.Nº: 004/96 de 25.01.96 CP96/0022172-3  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LOBO  
 MAT: 0593230.016  
 CARGO/LOT: SERV./EE.ACY BARROS// MARACANÃ//  
 PERÍODO: 15.01.96 a 14.03.96

PORT.Nº: 010/96 de 24.01.96 CP96/0022153-4  
 NOME: MARIA MARTA DE SOUSA  
 MAT: 5611199.010  
 CARGO/LOT: PROFº./ERC.PTE.CASTELO BRANCO//ITAITUBA  
 PERÍODO: 18.12.95 a 01.01.96

PORT.Nº: 009/96 de 01.02.96 CP96/0022173-1  
 NOME: ANTONIO DE PAULA RIBEIRO  
 MAT: 0481092.017  
 CARGO/LOT: VIGIA/EE.ANTONIO G. LINS//ALTAMIRA  
 PERÍODO: 26.01.96 a 31.01.96

PORT.Nº: 011/96 de 02.02.96 CP96/0022164-2  
 NOME: MARIA DE NAZARE ALBUQUERQUE DA SILVA  
 MAT: 0482897.010  
 CARGO/LOT: SERV./EE. 12ª URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA  
 PERÍODO: 22.01.96 a 29.01.96

PORTARIAS DIVERSAS  
 LICENÇA MATERNIDADE

PORT.Nº: 003/96 de 08.02.96  
 NOME: MARIA ROSILENE DA SILVA SOUZA  
 MAT: 5434734.021  
 CARGO/LOT: //EE.ANGELO CESARINO// IGARAPÉ AÇU  
 PERÍODO: 15.01.96 a 13.05.96

PORT.Nº: 010/96 de 22.01.96 CP96/0022154-5  
 NOME: MARIA REGINA DAMASCENO DA SILVA  
 MAT: 5224411.012  
 CARGO/LOT: SERV./EE.MARIA DE JESUS// SÃO J.DE PIRABAS  
 PERÍODO: 08.01.96 a 06.05.96

PORT.Nº: 13/96 de 12.02.96 CP96/0022153-7  
 NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
 MAT: 0458651.018  
 CARGO/LOT: PROFº./EE.ONEIDE DE S. TAVARES  
 PERÍODO: 09.02.96 a 07.06.96

PORT.Nº: 22/96 de 08.02.96 CP96/0022145-4  
 NOME: ROSA ENILDA LEAL DA SILVA  
 MAT: 207406542.68  
 CARGO/LOT: SERV./EE.MANOEL LOBATO// PRIMAVERA  
 PERÍODO: 20.01.96 a 18.05.96

LICENÇA SAÚDE (PRORRAGAÇÃO) CP96/0022155-3

PORT.Nº: 300/95 de 04.12.95  
 NOME: MARIA DO MONTE NEVES  
 MAT: 0474347.018  
 CARGO/LOT: SERV./EE. SANTA LUCIA //VITÓRIA DO XINGU  
 PERÍODO: 28.11.95 a 27.12.95

PORT.Nº: 010/96 de 01.02.96 CP96/0022155-1  
 NOME: ANTONIO DE PAULA RIBIERO  
 MAT: 0481092.017  
 CARGO/LOT: VIGIA/EE.ANTONIO G. LINS//ALTAMIRA  
 PERÍODO: 01.02.96 a 09.02.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA CP96/0022157-0

PORT.Nº: 014/96 de 12.02.96  
 NOME: TEREZA DOS REIS CARVALHO  
 MAT: 6310184.016  
 CARGO/LOT: PROFº./ERC.SÃO F.ASSIS//ALTAMIRA  
 PERÍODO: 13.02.96 a 27.02.96

DISPENSAR CP96/0022145-5

PORT.Nº: 2696/96 de 06.03.96  
 NOME: ANA MARIA SOUSA LAMEIRA  
 MAT: 0371076.011  
 CARGO/LOT: PROFº./EE. ME.PIA AMARAL // CASTANHAL  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 06.03.96

LICENÇA LUTO CP96/0022148-0

PORT.Nº: 0012/96 de 06.02.96  
 NOME: EDMILSON SOARES DA SILVA  
 MAT: 5532566.015  
 CARGO/LOT: VIGIA/EE. DELZUIA M. DE ALBUQUERQUE//MARABÁ  
 PERÍODO: 22.11.95 a 29.11.95

LICENÇA GESTANTE CP96/0022147-2

PORT.Nº:0013/96 de 06.02.96  
 NOME: JANICE MIRANDA SANTOS  
 MAT: 3233090.027  
 CARGO/LOT: PROFº./EE.DR.GASPAR VIANA // MARABÁ  
 PERÍODO: 04.12.95 a 01.04.96

PORT.Nº: 0014/96 de 06.02.96 CP96/0022149-3  
 NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA  
 MAT: 5366840.017  
 CARGO/LOT: PROFº./EE.SILVANO J.RIBEIRO KM.62//ITUPIRANGA  
 PERÍODO: 16.12.95 a 13.04.96

CP96/0022133-3

PORT.Nº: 0015/96 de 06.02.96  
 NOME: MARIA JOSE LIMA DA CRUZ  
 MAT: 6312624.014  
 CARGO/LOT: PROFº./EE.JOSE L.CLAUDIO//SÃO D. DO ARAGUATA  
 PERÍODO: 04.01.96 a 02.05.96

PORT.Nº: 0016/96 de 06.02.96 CP96/0022137-5  
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS  
 MAT: 0256960.018  
 CARGO/LOT: SERV./EE.HELOISA DE S. CASTRO// MARABÁ  
 PERÍODO: 11.01.96 a 09.02.96

CP96/0022139-1

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 07/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO  
 DE PLANEJAMENTO E  
 COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0330, de 05.03.96 - DIÁRIAS  
 SERVIDOR: LUIZ OTAVIO MOTA PEREIRA; MATRÍCULA Nº  
 5058473-026; Diretor; DIRES; 02 (duas) diárias refe-  
 rente a viagem à Brasília; PERÍODO: 05 a 06.03.96.

PORTARIA Nº 0323, de 04.03.96 - SUBSTITUIÇÃO  
 SERVIDOR: DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO MOREIRA; MA-  
 TRÍCULA Nº 0027375-015; TÉCNICO; DIRES; para respõ-  
 der pela Coordenadoria de Operações, percebendo DAS  
 04, PERÍODO: 06.03 a 04.04.96.

PORTARIA Nº 0331, de 06.03.96 - REVOGAÇÃO  
 Nº Portaria anterior nº 0474 de 21.10.87, motivo do  
 assunto da Portaria anterior: Secretário de Gabinete  
 te; SERVIDOR: ROBERTO SOUZA DE MENDONÇA; Auxiliar  
 Administrativo; DATA: 01.03.96.

CP96/0022140-5

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 07/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO  
 DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
 E MINERAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se encontra à disposição das empresas inte-  
 ressadas, Edital referente a Carta Convite nº 004/96, para a  
 aquisição e montagem de maquinário e equipamentos para  
 instalação de 2 Panificadoras Comunitárias.

Referida licitação deverá realizar-se no dia 15 do corren-  
 te às 10:00 h à Av. Presidente Vargas, 1020.

Belém(PA), 06 de março de 1996.

Comissão de Licitação. CP96/0022141-3

(Fat. nº 487, Reg. nº 487, Dia: 07/03/96)

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº040 de 05.03.96  
 Nome do servidor substituído: ELENILZA CÂNDIDA GAMA DE AZEVE-  
 DO

Matrícula: n95058406-031  
 Cargo/lotação: Técnico em Planejamento/DIFIN  
 Nome do servidor substituído: IRANIR DA COSTA BARROS  
 Nível da FG: FG-04  
 Período: 12.03 a 10.04.96, durante as férias da titular

CP96/0022131-6

(Fat. nº 486, Reg. nº 486, Dia: 07/03/96)

ERRATA

Fica retificado na Portaria coletiva de férias nº027 de 09.02  
 .96, publicada no Diário Oficial do Estado nº28.151 de 13.02.  
 96, o período de gozo da servidora IRANIR DA COSTA BARROS:

ONDE SE LÊ: 12.03 a 01.04.96  
 LEIA-SE: 12.03 a 10.04.96 CP96/0022130-3

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº038 de 04.03.96  
 Nome da servidora: ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES MARQUES  
 Matrícula: n95057590-036  
 Cargo/lotação: Chefe da Divisão de Recursos Humanos/DIRHU  
 Laudo médico: n91129  
 Período: 21.02 a 20.06.96

CP96/0022132-4

FÉRIAS

Portaria nº039 de 04.03.96  
 CONCEDER AOS SERVIDORES ABaixo RELACIONADOS, 30 (TRINTA) DIAS  
 DE FÉRIAS REGULAMENTARES:

Nome do servidor: HAROLDO DE ARAÚJO PONTES  
 Exercício: 95/96  
 Período de gozo: 01.04 a 30.04.96

Nome da servidora: SILVIA KÁTIA COSTA DE SOUZA  
 Exercício: 94/95  
 Período de gozo: 01.04 a 30.04.96

Nome da servidora: LENA MÁRCIA PINHEIRO DOS SANTOS  
 Exercício: 95/96  
 Período de gozo: 01.04 a 30.04.96

Nome da servidora: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA  
 Exercício: 95/96  
 Período de gozo: 20.04 a 19.05.96 CP96/0022133-2

(Fat. nº 489, Reg. nº 489, Dia: 07/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO  
 DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
 E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIAS DE LICITAÇÃO:

PORTARIA Nº/DATA: 043/96 - CAB/SECRETAM DE 29.02.96  
 DATA DA LICITAÇÃO: 01.03.96  
 NOME DO SERVIDOR: NAZARE AJURICABA AMARAL MUNIZ  
 MATRÍCULA: 5167299-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: ENGENHEIRA QUÍMICA/DISUP  
 CARGA HORÁRIA: 180 (CENTO E OITENTA)

PORTARIA Nº/DATA: 047/96 - CAB/SECRETAM DE 06.03.96 CP96/0022123-5  
 DATA DA LICITAÇÃO: 11.03.96  
 NOME DO SERVIDOR: CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES  
 MATRÍCULA: 5161818-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: ENGENHEIRA QUÍMICA/DISUP  
 CARGA HORÁRIA: 180 (CENTO E OITENTA)

PORTARIA Nº/DATA: 048/96 - CAB/SECRETAM DE 06.03.96 CP96/0022124-3  
 DATA DA LICITAÇÃO: 07.03.96  
 NOME DO SERVIDOR: ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA  
 MATRÍCULA: 5144078-027  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/DCT  
 CARGA HORÁRIA: 180 (CENTO E OITENTA)

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE:  
 PORTARIA Nº/DATA: 044/96 - CAB/SECRETAM DE 05.03.96  
 LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 1045  
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5416582-011  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/SBOM  
 PERÍODO: 12.02.96 a 23.02.96 CP96/0022116-2

RESUMO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSOS, CONGRESSO, ETC.):  
 PORTARIA Nº/DATA: 046/96 - CAB/SECRETAM DE 05.03.96  
 NOME DO SERVIDOR: LUIZ LIMA DOS SANTOS PORTO  
 MATRÍCULA: 0025178-017  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: TÉCNICO-D/DIAP  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "PLANEJA-  
 MENTO ESTRATÉGICO"

LOCAL: BRASÍLIA/DF  
 PERÍODO: 01.03.96 a 31.08.96 CP96/0022115-4

PORTARIA Nº 045/96 - CAB/SECRETAM DE 05 DE MARÇO DE 1996

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA  
 O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente,  
 usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e  
 CONSIDERANDO as especificações do Memº. nº 003/96 - UCE/PED -  
 SECRETAM.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a  
 Equipe Técnica de Avaliação dos "Projetos de Execução Descentralizada  
 PED", com o objetivo de assessorar a UCE/PED/SECRETAM.

- FRANCISCA LÚCIA BOTELHO PORTINO Engº Química
- ANA ROSA MESQUITA DE FACCHINHO Engº Química
- FRANCISCO CARLOS CHIEDES DA PONSECA Biólogo
- CRISÓSTOMO BALDUINO DA SILVA LOBATO Engº Florestal
- PAULO SÉRGIO ALTEIRI DOS SANTOS Engº Sanitarista
- PLÁVIO AUGUSTO ALTEIRI DOS SANTOS Engº Agrônomo
- JOÃO UIRATAN MOREIRA DOS SANTOS Biólogo
- EMANUEL ARESTI SANTANA G. MATOS Sociólogo

CP96/0022117-0

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 07/03/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 /96  
 CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 001 /96  
 PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP  
 Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP  
 OBJETO: Tem por objeto a continuidade de execução do Projeto "Manejo Flo-  
 restal e Desenvolvimento Rural do Tocantins-Pará", etapa de Edu-  
 cação Ambiental.  
 VIGÊNCIA: Prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura,  
 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através  
 de Termo Aditivo.  
 VALOR: R\$ 58.046,72 (Cinquenta e oito mil, quarenta e seis reais e se-  
 tenta e dois centavos).  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 19206.03.09.0403145 - Cooperação Técnica  
 3120.00 - 12202 - Material de Consumo  
 3131.00 - 12202 - Remuneração de Serviços Pessoais  
 3132.00 - 12202 - Outros Serviços e Encargos  
 DATA DA ASSINATURA: 06/03/96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: TERESA LUISA MARTINS COELHO CATIVO, ROSA  
 Diretora Geral do IDESP  
 cp. 2.4. 06/3/96

EXTRATO DE CONVÊNIO CP96/0022689-0

CONVÊNIO Nº 001 /96  
 PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP  
 Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP  
 OBJETO: Tem por objeto a Cooperação Técnica e Científica, objetivando  
 estudos, pesquisas e atividades voltadas para a finalidade de  
 ampliação de conhecimentos da realidade com vistas ao desenvol-  
 vimento socioeconômico do Estado do Pará.  
 VIGÊNCIA: Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua as-  
 sinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as par-  
 tes, através de Termo Aditivo.  
 VALOR: A ser definido através de Termos Aditivos, conforme Cláusula 5ª  
 gunda do presente Instrumento.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/03/96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: TERESA LUISA MARTINS COELHO CATIVO, ROSA  
 Diretora Geral do IDESP  
 cp. 2.4. 06/3/96

(Fat. nº 464, Reg. nº 464, Dia: 07/03/96)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 061/96 - 04.03.96  
 Interessado: JOSÉ MARIA LOURENÇO CARMEIRO  
 Objeto: DISPENSAR, da Função de Chefe da Seção de Tesouraria, a partir  
 de 01 de março de 1996.

Portaria nº. 062/96 - 04.03.96 CP96/0022593-3  
 Interessado: JOSÉ MARIA LOURENÇO CARMEIRO  
 Objeto: DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Seção de Convênios,  
 a partir de 01 de março de 1996.

Portaria nº. 063/96 - 04.03.96 CP96/0022593-7  
 Interessado: FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR  
 Objeto: DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Seção de Tesouraria,  
 a partir de 01 de março de 1996.

Portaria nº. 064/96 - 04/03/96 CP96/0022673-3  
 Interessado: LUCIANO COMDE DE SOUZA  
 Objeto: CONCEDER, Gratificação Adicional por Tempo Integral, no valor de 70%  
 (Setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.03.96.

Portaria nº. 035/96 - 07.02.96  
 Interessado: SÔNIA MARIA COITO DA PAIXÃO NASCIMENTO  
 Objeto: DISPENSAR, de suas Atividades de Tempo Integral, a partir de 07/02/  
 96, devendo cumprir jornada de trabalho estabelecida pelo Órgão.

ANTONIO MARLÊ LOPES  
 Diretor Geral em Exercício CP96/0022592-2

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 07/03/96)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/96**  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**  
**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM - BACIA DO UNA**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 07/05/96 à Trav. 14 de Março, 341 - Belém - Pará, na sede do Projeto Una - COSANPA, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para execução das obras para proteção física dos Lagos Bolonha e Água Preta, constituída por 10.210,00 m de muro em concreto pre-moldado, 8.970,00 m de cerca de arame farpado e 03 (três) guaritas para observação, necessária à implementação do PROJETO DE DRENAGEM, VIAS, ÁGUA E ESGOTO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM, conforme descrito no Edital.

Somente poderão participar empresas constituídas no Brasil e em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos do objeto do presente Edital, provem do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através dos Contratos de Empréstimos Ns 649/OC-BR e 869/SF-BR celebrados com o Governo do Estado do Pará.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém, na sede da Unidade Executora do Projeto Una, na Trav. 14 de Março, 341, a partir do dia 18/03/96, em horário comercial, mediante o pagamento da quantia de R\$ 90,00 (Noventa Reais), por representantes devidamente identificados.

**Nota:** A data de apresentação das Propostas deverá ocorrer após, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da última publicação do Aviso de Licitação.

CP96/0020177-4

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/96**  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**  
**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM - BACIA DO UNA**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 10/05/1996 na sede do Projeto Una - COSANPA, na Trav. 14 de Março, 341 serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para execução dos Serviços de Instalação de Hidrômetros, necessários à implementação do PROJETO DE DRENAGEM, VIAS, ÁGUA E ESGOTO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM, conforme descrito no Edital.

**LOTE I.** Execução dos serviços de instalação de 12.957 hidrômetros domiciliares, na área do Distrito Operacional Nº 01 da COSANPA, em Belém-Pa.

**LOTE II.** Execução dos serviços de instalação de 23.520 hidrômetros domiciliares, na área do Distrito Operacional Nº 02 da COSANPA, em Belém-Pa.

**LOTE III.** Execução dos serviços de instalação de 16.269 hidrômetros domiciliares, na área do Distrito Operacional Nº 03 da COSANPA, em Belém-Pa.

**LOTE IV.** Execução dos serviços de instalação de 8.730 hidrômetros domiciliares, na área do Distrito Operacional Nº 04 da COSANPA, em Belém-Pa.

**LOTE V.** Execução dos serviços de instalação de 14.082 hidrômetros domiciliares, na área do Distrito Operacional Nº 05 da COSANPA, em Belém-Pa.

**LOTE VI.** Execução dos serviços de instalação de 22.942 hidrômetros domiciliares, na área do Distrito Operacional Nº 06 da COSANPA, em Belém-Pa.

Somente poderão participar empresas constituídas no Brasil e em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos do objeto do presente Edital, provem do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo Nº 649/OC-BR, celebrado com o Governo do Estado do Pará.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém, na sede do Projeto Una - COSANPA, na Trav. 14 de Março, 341, a partir do dia 18/03/1996, mediante o pagamento da quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por representantes devidamente identificados.

**Nota:** A data de apresentação das Propostas deverá ocorrer após, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da última publicação do Aviso de Licitação.

CP96/0020159-5

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/96**  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**  
**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM - BACIA DO UNA**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 15/05/1996 na Trav. 14 de Março, 341 - Sede do Projeto Una - COSANPA, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para Execução de Obra de Leito de Secagem de Lodos Sanitários, necessária à implementação do PROJETO DE DRENAGEM, VIAS, ÁGUA E ESGOTO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM, conforme descrito no Edital.

Somente poderão participar empresas constituídas no Brasil e em Países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos do objeto do presente Edital, provem do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo nº 649/OC-BR celebrado com o Governo do Estado do Pará.

CP95/0022733-1

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém, na sede do Projeto Una, na Trav. 14 de Março, 341, a partir do dia 18/03/96, mediante o pagamento da quantia de R\$ 110,00 (Cento e dez Reais), por representantes devidamente identificados.

**Nota:** A data de apresentação das propostas deverá ocorrer após, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da última publicação do Aviso de Licitação.

CP96/0020177-7

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dias: 1º, 04 e 07/03/96)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/96-COSANPA**  
**OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, destinados ao Departamento de manutenção Elétrica mecânica da COSANPA.**  
**ABERTURA: No auditório da COSANPA, às 10:00 horas do dia 25 de março de 1996.**  
**EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201 no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 08 a 22 de março de 1996.**  
 Belém, 06 de março de 1996  
 Comissão de Licitação

CP96/0022730-5

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 07/03/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Portaria nº 139/96 de 06/02/96

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E**

I - EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral dos servidores abaixo relacionados.

A contar de 01.02.96

- JONATAS TAVARES DE SOUZA
- MARCIA CARLA DELGADO BARATA
- SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO
- OSICLER SOUZA DA SILVEIRA JUNIOR
- JORGE AMIRALDO MARTINS MARQUES
- MARIA DE FATIMA DA ROCHA SOUZA
- MANOEL DE LIMA MOUTA
- JOSÉ ISSAC COHEN DIAS

A contar de 01.10.95

II- INCLUIR no anexo da portaria nº 278/95-GAB/SUSIPE, a gratificação de Tempo Integral ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01.02.96.

JOÃO GUILHERME PEREIRA DA COSTA  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1996.

CP96/0022557-1

MARCILEI PEREIRA LOBATO

Superintendente do Sistema Penal do Estado em Exercício.

\*Replicado por ter saído com incorreções no DOE  
 Portaria nº 229/96-GAB/SUSIPE de 29/02/96

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E**

Revogar, a contar de 02.03.96, a portaria nº 131/96 de 02.02.96, que designou o servidor CARLOS LOBATO BAIÁ para responder como Assistente, cod.gep.DAS.012.4.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 29 de fevereiro de 1996.

MARCILEI PEREIRA LOBATO

Superintendente do Sistema Penal do Estado em Exercício.

Portaria nº 228/96 de 29/02/96

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...

**R E S O L V E**

Designar o servidor CARLOS LOBATO BAIÁ, lotado no CRE/Coqueiro, para responder pela Direção do Presídio São José cod.gep.DAS.011.5, ocupante da função Atividade de Advogado, durante o impedimento de sua titular que encontra-se em gozo de férias no período de 02.03.96 a 31.03.96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 29.02.96

MARCILEI PEREIRA LOBATO

Superintendente do Sistema Penal em Exercício

CP95/0022533-0

PORTARIA nº 0243/96 de 05.03.96

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E**

Designar a servidora SANDRA DE JESUS CAMPOS, Agente Prisional lotada no Presídio de Santarém, para responder pela Chefia da Divisão de Segurança do Presídio "Santarém", cod.gep.DAS.011.3, a contar de 01.03.96 até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 05 de março de 1996.

JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado.

PORTARIA Nº 242/96 de 05.03.96 CP95/0022555-2

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E**

Designar o servidor MARCELI PEREIRA LOBATO Agente Administrativo lotado no Gabinete do Superintendente, para responder como Assistente cod.gep.DAS.012.4 a contar de 02.03.96 até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 05 de março de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado.

CP95/0022555-0

PORTARIA Nº 244/96 de 06.03.96

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

**R E S O L V E**

Designar o servidor RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA, Agente Prisional para responder pela Chefia da Div. de Segurança da Casa do Albergado cod.gep.DAS.011.3, em virtude de seu titular encontra-se em gozo de férias no período de 01.03.96 a 30.03.96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 06 de março de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado.

CP95/0022553-0

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 07/03/96)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**Partes:** Universidade do Estado do Pará e Trindade Distribuidora LTDA.

**Objeto:** A locadora dá em locação a locatária, área de quatro metros quadrados, situada no CCBS, parte externa da cantina, contígua ao Posto de Serviço do Banco do Estado do Pará S/A, para a implantação de quiosque para vendas de produtos kibon-Sorvane, que comportará 2 (dois) congeladores e uma lâmpada fluorescente de 20 W, ficando vedado seu uso para fins diversos do ora avençado.

**Vigência:** 1 ano a partir de 01.03.96 e término 28.02.97

**Valor:** R\$ 215,00 mensais

CP95/0022574-1

**Data da Assinatura:** 29.02.96

(Fat. nº 495, Reg. nº 495, Dia: 07/03/96)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO**

**PARTES:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

JANILMA BARROS DA SILVA

**OBJETO:** RESCISÃO CONTRATUAL DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

**ASSINATURA:** NEUTON MIRANDA SOBRINHO

CP95/0022547-0

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 07/03/96)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A "RICOSA" CGC(MF) Nº 04.905.212/0001-79 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 08.04.96 às 10h, em sua sede social. Sítio à BR 316 Km 07-Ananindeua-(PA) a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": 1) Aprovação das contas da diretoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendo; 3) Aprovação da correção monetária do exercício do capital social e sua consequente capitalização; 4) Alteração Estatutária; 5) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua(PA), 04 de março de 1996. LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dias: 07, 08 e 11/03/96)

RIBEIRO, CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RICOSA, CGC(MF) N. 04.905.212/0001-79. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos o resultado das operações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995, para apreciação e aprovação de V.Sas. todas espelhadas nas demonstrações financeiras adiante transcritas.

Agradecemos pela confiança depositada nesta diretoria, e colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários. Ananindeua(PA), 31 de dezembro de 1995.

Table with columns: Ativo, Passivo, Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1995. Includes sub-sections for Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/95 and Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados.

Table with columns: Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/95, Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados, Demonstração da Variação do CCL. Includes a table for Origens dos Recursos.

MAGESA-Mojú Agroindustrial e Energética S/A-CGC: 07915416/0001-89. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 13.03.96, às 09:00hs, na Sede Social, na Rod. PA-150, Km 240, Estrada do Projeto Seringueira, Km 42, Mojú-PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovar a correção da expressão monetária do em 31.12.95; c) O que ocorrer. Extraordinária: a) Alteração do capital social; c) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95. Mojú-PA, 04.03.96. Marcio Roberto Pinto Lisboa - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n.º 416, Reg. n.º 416, Dias: 05, 06 e 07/03/96)

CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial-CGC-MF: 04871372/0001-44. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 13.03.96, às 09:00hs, na Sede Social, na Rod. PA-150, Km 122, Estrada do Projeto Seringueira, Km 42, Mojú-PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovar a correção da expressão monetária do em 31.12.95; c) O que ocorrer. Extraordinária: a) Alteração do capital social; c) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95. Mojú-PA, 04.03.96. Osmar Teles Figueiredo - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n.º 418, Reg. n.º 418, Dias: 05, 06 e 07/03/96)

COMASA-Componentes de Madeira S/A-CGC: 22.965.966/0001-04. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, que realizaremos em 13.03.96, às 09:00hs, na Sede Social, no Setor G, Quadra 10, Lote 6, Distrito Industrial de Ananindeua - PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) O que ocorrer. Extraordinária: a) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social, para aumento do Capital Autorizado; c) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95. Ananindeua-PA, 04.03.96. André Luiz Pinto Lisboa - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n.º 417, Reg. n.º 417, Dias: 05, 06 e 07/03/96)

MORTE HOTELARIA S/A. CGC/MF N. 05.441.787/0001-40. AVISO. Comunicamos que se acham a disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sito a Avenida Governador José Malcher, n.º 485, no horário das 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Belém(Pa) 27 de fevereiro de 1996. Carlos Augusto Horário Freire, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n.º 459, Reg. n.º 459, Dias: 06, 07 e 08/03/96)

AGROSETÉ PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A. CGC/MF: 05.423.587/0001-65. EXTRATO DA AGO/E REALIZADA EM 12.02.96. Às 08:00 horas do dia 12.02.96, na sede social sito à Rodovia PA-125, Km 14 no município de Paragominas-Para, reuniram-se os acionistas para deliberar sobre os seguintes assuntos: I-ORDINÁRIO: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.95; b) capitalização de reservas do Capital no valor de R\$-255.460,00. II-EXTRA-ORDINÁRIO: a) elevação do Capital Autorizado de R\$-1.700.000,00 para R\$-1.820.000,00; b) alteração do Estatuto Social: Art. 5º - O Capital Autorizado e de R\$-1.820.000,00, dividido em 1.220.000 de Ações Ordinárias e 50.000 de Ações Preferenciais Cl. "A" e 100.000 de Ações Preferenciais Cl. "B", todas nominativas de R\$-1,00 cada uma. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA em 01.03.96 sob o nº 9.60032 09,3. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

(Fat. n.º 479, Reg. n.º 479, Dia: 07/03/96)

RESOLUÇÃO Nº 01/96 - CPMH/PA. O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA POLÍTICA MINERÁRIA E HÍDRICA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.807 de 24.01.94 e Lei nº 5.919 de 21.12.95, CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião do Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará-CPMH/PA, na forma da Ata da Reunião realizada em 18.01.96, RESOLVE: Art. 1º - Alterar o Art. 26 do Regimento Interno do Conselho, em decorrência da modificação introduzida pela Lei nº 5.919, de 21.12.95. Art. 2º - O Art. 26 do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação: "Art. 26 - A nomeação dos Conselheiros, representantes das entidades referidas no Artigo 3º deste Regimento, e por elas indicados, será feita pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - A cada dois anos será renovado o Conselho à razão de um terço e dois terços de seus membros, de cada vez, mantida sempre a maioria da sociedade civil." Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém(PA), 08 de fevereiro de 1996. Dilermando Guedes Cabral, Presidente do Conselho Consultivo da Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará

(Fat. n.º 488, Reg. n.º 488, Dia: 07/03/96)

GRUPO SOCCOO. SOCCOO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA. CGC/MF Nº 05.832.555/0001-13. AVISO AOS ACIONISTAS. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social situada na Fazenda SOCCOO, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú/Acará), Km nº 38 Mojú, Estado do Pará, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.95. Mojú, 06 de março de 1996. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, Presidente do Conselho de Administração

(Fat. n.º 503, Reg. n.º 503, Dia: 07, 08 e 11/03/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/96. A CPL torna público que, após a análise das documentações apresentadas pelos licitantes foram consideradas habilitadas as seguintes empresas: 01 - Midas Comercial Ltda; 02 - Master Distribuidora Ltda; 03 - Excelsior Comercial Ltda; 04 - Zaluso Comércio e Representações Ltda; 05 - Exponente Comercial Ltda; 06 - Fadel Comércio e Representações Ltda. A ata da sessão de julgamento da fase de habilitação encontra-se a disposição dos interessados, advertindo a CPL que o prazo para interposição de eventuais recursos começa a fluir da presente divulgação. Capitão Poço, 05 de março de 1996. A Comissão

(Fat. n.º 499, Reg. n.º 499, Dia: 07/03/96)

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE 420m de Cais de Saneamento, na cidade de Tucuruí. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e ESTACAO ENG S.A. Objeto: Execução de 420m de Cais de Saneamento na cidade de Tucuruí/PA. Prazo: 6 meses. Valor: R\$1.432.000,00. a) Jbr - Parsifal de Jesus Pontes - Prefeito Municipal de Tucuruí e Engº Gilberto Riscinho Bastos - Diretor da Estação Engª S.A.

(Fat. n.º 477, Reg. n.º 477, Dia: 07/03/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS. PORTARIA Nº 108 de 29.02.96. PORTARIA Nº 111 de 29.02.96. PORTARIA Nº 115 de 29.02.96. PORTARIA Nº 135 de 29.02.96. PORTARIA Nº 136 de 29.02.96. PORTARIA Nº 138 de 01.03.96. PORTARIA Nº 139 de 01.03.96. PORTARIA Nº 140 de 29.02.96. PORTARIA Nº 141 de 01.03.96. PORTARIA Nº 142 de 01.03.96. PORTARIA Nº 143 de 01.03.96. PORTARIA Nº 136 de 01.03.96. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/96. FIRMA VENCEDORA: E.C.S. LIDA. A/Comissão.

(Fat. n.º 504, Reg. n.º 504, Dia: 07/03/96)

**CIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL-CIBRAPA**  
C.G.C. (MF) nº 04.787.677/0001-72  
**AVISO DE FATO RELEVANTE**

**IRMÃOS BIAGI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL**, devidamente inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 71.304.687/0001-05, detentora de 99,9999993% (Noventa e nove vírgula nove, nove, nove, nove, nove, três por cento) das ações ordinárias e 92,0452742% (Noventa e dois vírgula zero, quatro, cinco, dois, sete, quatro, dois, por cento) das ações Preferenciais, Classes "A", "B" e "C" da **CIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA**, na qualidade de acionista controladora e em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Instrução nº 211, de 15/04/94, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, comunica aos senhores acionistas o seguinte:

1) Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de março de 1996, os acionistas aprovaram proposta do Conselho de Administração datada de 16 de fevereiro de 1996, autorizando a apresentação de pedido de cancelamento de Registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para cumprir o disposto na Instrução CVM 211, de 15/04/94, tendo em vista que existem ações emitidas pela Sociedade que são originárias de subscrição através de mecanismo de incentivo fiscal.

2) Para cumprir dispositivo da Instrução CVM acima mencionada, a acionista controladora declara sua intenção de maneira irrevogável e irretratável, de fazer Oferta Pública para compra das ações originárias de incentivos fiscais. O preço para a aquisição das ações, calculado com base no valor patrimonial das ações em 31/12/95 é de R\$ 0,05 (cinco centavos) por lote de mil ações, acrescido de um ágio de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por lote de mil ações, perfazendo um total de R\$ 0,30 (trinta centavos) por lote de mil ações, para pagamento de uma só vez, cinco dias úteis após o exercício da opção de venda, corrigido pela variação da Ufir desde 31/12/95 até a data da opção.

3) A acionista controladora irá submeter à CVM, para sua aprovação, dentro do prazo de 45 dias a contar da realização da Assembléia Geral Extraordinária acima mencionada, minuta do Instrumento de Oferta Pública.

4) Cabe salientar, por fim, que os acionistas dissidentes da deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária deverão se manifestar formalmente à Sociedade, no prazo máximo de 30 dias subsequentes à publicação do presente Aviso de Fato Relevante.

5) O prazo de validade desta oferta pública é de 01 (um) ano, a contar da data da 2ª publicação do Edital de Oferta Pública de Ações, a ser publicado tão logo seja aprovado pela C.V.M.

6) Esclarece finalmente que, os 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados (1.993 e 1.994), receberam parecer favorável emitido por Auditores Independentes, devidamente aprovado em Assembléias Gerais dos senhores acionistas, sendo que o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.995 também recebeu parecer favorável de auditoria independente, em data de 02/02/96, cujos termos foram aprovados pelos acionistas na assembléia geral extraordinária acima mencionada. Serrana, 06 de março de 1996.

**Dea Spadoni Biagi - Diretora Presidente**

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 07/03/96)

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
CGC Nº 05054994/0001 - 42  
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 041/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: LENILDO ANTONIO DE SÁ HOLANDA - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3348423-012  
CARGO: Comandante do 2º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$17.100,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022643-1

PORTARIA Nº 042/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: ROBERVAL ROCHA MATOS - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3348431-014  
CARGO: Comandante do BPTAN  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$21.000,00 (VINTE E HUM MIL REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$21.000,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022643-1

PORTARIA Nº 043/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: EDSON RODRIGUES SANTIAGO - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3375878-014  
CARGO: Comandante do 6º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$11.300,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022644-0

PORTARIA Nº 050/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: EMANUEL GONÇALVES DE LIMA - Maj PM  
MATRÍCULA: 3348865-014  
CARGO: Comandante da Cia P Rv  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$11.700,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022645-8

PORTARIA Nº 051/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3376028-019  
CARGO: Comandante do BPCGS  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$11.400,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022646-5

PORTARIA Nº 054/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: PEDRO TRINDADE DE ANDRADE - Cel PM  
MATRÍCULA: 3348644-013  
CARGO: Comandante do 2º BPM

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$15.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022647-4

PORTARIA Nº 055/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: MÁRIO COLARES PANTOJA - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3359174-013  
CARGO: Comandante do 4º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$9.100,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022654-7

PORTARIA Nº 046/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: MAURO LUIZ CALANDRINE FERNANDES - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3378772-014  
CARGO: Comandante do CFAP  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$14.500,00 (QUATORZE MIL E CINQUENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$14.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022651-2

PORTARIA Nº 062/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: JOÃO HERMENEGILDO DE SALES NEVES - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3348520-016  
CARGO: Comandante do 1º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$5.900,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022653-7

PORTARIA Nº 067/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3348407-019  
CARGO: Comandante do 15º BPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$6.500,00 (SEIS MIL E CINQUENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$6.500,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022655-5

PORTARIA Nº 052/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: WALDEMAR DE JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ - Maj PM  
MATRÍCULA: 3408787-010  
CARGO: Comandante da 4ª CIPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 6.100,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022652-0

PORTARIA Nº 069/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: ADMILSON CRUZ DA SILVA - Maj PM  
MATRÍCULA: 3374114-010  
CARGO: Comandante da 9ª CIPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 2.200,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022643-2

PORTARIA Nº 073/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - Maj PM  
MATRÍCULA: 3379671-016  
CARGO: Comandante da 3ª CIPM  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.700,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022664-4

PORTARIA Nº 064/96 DE 05.03.96  
NOME DO SERVIDOR: ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ - Ten Cel PM  
MATRÍCULA: 3376087-010  
CARGO: Comandante da CIRP  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 9.600,00  
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias  
CP96/0022660-1

(Fat. nº 483, Reg. nº 483, Dia: 07/03/96)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD  
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

**ERRATA**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO  
CONTRATO ORIGINÁRIO: GESAD/DIEMP Nº 04/96  
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E FUNCIONAL ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÃO DA AGÊNCIA CONCEIÇÃO DO ARAUÁ - VICINIA: ONDE SE LÊ 25.02 A 24.03.95; LEIA-SE 25.02 A 24.03.96  
Belém(PA), 07.03.96 CP96/0022653-7

(Fat. nº 473, Reg. nº 473, Dia: 07/03/96)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CARTA-CONVITE Nº 004/96  
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/95, 150/95 e 309/95, da FSCMPA, comunica aos interessados que procederá abertura de processo licitatório de modalidade CARTA-CONVITE Nº 004/96, para AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS.

DATA DA ABERTURA: 18-03-96  
HORA: 09:00 HORAS

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, à Rua Oliveira Belo nº 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 06 de março de 1996 CP96/0022657-0  
À COMISSÃO  
CARTA-CONVITE Nº 005/96  
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/95, 150/95 e 309/95 da FSCMPA, comunica aos interessados que procederá abertura de processo licitatório de modalidade CARTA-CONVITE Nº 005/96, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR-OXÍCAPNÓGRAFO.

DATA DA ABERTURA: 20-03-96  
HORA: 09:00 HORAS

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, à Rua Oliveira Belo nº 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 06 de março de 1996 CP96/0022657-0  
À COMISSÃO  
CARTA-CONVITE Nº 007/96  
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs. 110/95, 150/95 e 309/95, da FSCMPA, comunica aos interessados que procederá abertura de processo licitatório de modalidade CARTA-CONVITE Nº 007, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS HOSPITALARES-FOCOS CIRÚRGICOS.

DATA DA ABERTURA: 22-03-96  
HORA: 09:00 HORAS

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis à Rua Oliveira Belo nº 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 06 de março de 1996 CP96/0022642-3  
À COMISSÃO  
(Fat. nº 481, Reg. nº 481, Dia: 07/03/96)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: ANGELA MARIA DA SILVA NELO  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PRAZO: 01.03.96 a 27.08.96  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 202021307021-4322.3111.01  
VENCIMENTO: R\$ 132,08 CP96/0022655-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: IVONIR LOPES DA SILVA  
CARGO: ENFERMEIRA  
PRAZO: 01.03.96 a 27.08.96  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 202021307021-4322.3111.01 CP96/0022675-0  
VENCIMENTO: R\$ 419,99

PORTARIA Nº 045/96/CRH-01/03- SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: TÁBIA MARTINS MOREIRA ALVES  
MATRÍCULA: 5174902-010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120 E 3132  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS  
DATA DA CONCESSÃO: 01/03/96 CP96/0022676-8

PORTARIA Nº 046/96/CRH-06/03- SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: TELMA DE FÁTIMA GONÇALVES NERY  
MATRÍCULA: 5630950-010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS  
DATA DA CONCESSÃO: 04/03/96 CP96/0022651-0

(Fat. nº 482, Reg. nº 482, Dia: 07/03/96)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Portaria nº 018/96 - GAB/HEMOPA. 04.03.96.  
Integrantes: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA, ma trícula nº 2019094-014; CARMEM ELIZABETE SOBRAL CORDERO, matrícula nº 2019990-014 e ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA, matrícula nº 5141559-017, para compor comissão de licitação que ficará responsável pela realização de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/96, visando a aquisição de material de consumo (EQUIPOS PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE) destinado à Fundação HEMOPA.

Belém, 04 de março de 1996.  
Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA  
CP96/0022662-8

(Fat. nº 471, Reg. nº 471, Dia: 07/03/96)

**RESUMO DE PORTARIA**  
PORTARIA Nº025/96-DAP/HEMOPA, 04 de março de 1996.  
A Presidente da Fundação centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, para tratar de assuntos particulares a servidora MÂRCIA MURTA, Biomédica, matrícula nº2019078-010, lotada na Coordenadoria de Laboratório, nesta Fundação Hemopa, pelo período de 01(hum) ano, a contar de 04 de março de 1996 a 04 de março de 1997, tudo de conformidade nos termos do artigo 93 da Lei 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994.  
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Hemopa  
Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação Hemopa CP96/0022653-6

(Fat. nº 470, Reg. nº 470, Dia: 07/03/96)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

CONTRATO Nº: 038/96  
**PARTES** : OSVALDINO DIOGENES SERRÃO DA CRUZ X EMATER-PARÁ  
**OBJETO** : Instalação do Escritório Local de São Sebastião da Boa Vista-Pará  
**VIGÊNCIA** : 12 (doze) meses, de 10/03/96 à 10/03/97  
**VALOR** : R\$ 100,00 (Cem Reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1420304181116002 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Produtores  
**FORO** : Comarca de Ananindeua, Estado do Pará  
**DATA ASSINATURA**: 10/03/96  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS ENTO  
 CP96/0022691-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER-PARÁ, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no Inciso X, do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. OSVALDINO DIOGENES SERRÃO DA CRUZ, situado à Trav. Gabriel Marques nº 12, no município de São Sebastião da Boa Vista, por um período de 12 meses, de 10/03/96 à 10/03/97, cujo aluguel mensal é de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Marituba (Pa), 10 de março de 1996  
 A DIRETORIA. CP96/0022694-2

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

CONTRATO Nº: 039/96  
**PARTES** : PEDRO SOUZA DA SILVA X EMATER-PARÁ  
**OBJETO** : Instalação do Escritório Local de Curralinho-Pará  
**VIGÊNCIA** : 12 (doze) meses, de 10/03/96 à 10/03/97  
**VALOR** : R\$ 250,00 (Duzentos e Cincoenta Reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1420304181116002 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Produtores  
**FORO** : Comarca de Curralinho, Estado do Pará  
**DATA ASSINATURA**: 10/03/96  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO  
 CP96/0022559-3

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER-PARÁ, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no Inciso X, do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. PEDRO SOUZA DA SILVA, situado à Av. Floriano Peixoto s/nº, no município de Curralinho, por um período de 12 meses, de 10/03/96 à 10/03/97, cujo aluguel mensal é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cincoenta Reais).

Marituba (Pa), 10 de março de 1996  
 A DIRETORIA. CP96/0022541-5

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº TERMO ADITIVO: 001/96  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº**: 025/95  
**PARTES** : EMATER-PARÁ X JAMILE ANDRADE  
**OBJETO** : Prestação de Serviços Profissionais de Advogacia  
**VIGÊNCIA** : 04/03/96 à 04/09/96  
**VALOR** : R\$ 600,00 (seiscentos reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.  
**FORO** : Comarca de Ananindeua, Estado do Pará  
**DATA ASSINATURA**: 27 de fevereiro de 1996  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO.  
 CP96/0022577-6

(Fat. nº 467, Reg. nº 467, Dia: 07/03/96)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

**TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Partes : Funtelpa X Eloy de Figueiredo Cardoso Júnior  
 Objeto : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data : 06.03.96

Afonso de Lígório Dias Klautau  
 Presidente da Funtelpa

CP96/0022713-7

(Fat. nº 466, Reg. nº 466, Dia: 07/03/96)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

PORTARIA Nº 003/96 de 27 de fevereiro de 1996

O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAC, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QUANTIDADE
ALTIÂN ALVES DA SILVA	BRAGANÇA	01 e 02/02	1 e 1/2
ALTIÂN ALVES DA SILVA	STR IZABEL	12 e 13/02	1 e 1/2
DILSON LAMEIRA PÍCANÇO	IGARAPÉ-MIRI	22/02	1
DILSON LAMEIRA PÍCANÇO	MARAPANIM	24/02	1/2
ELIVALDO SANTANA CHAVES	MARAPANIM	24/02	1/2
FRANCISCO MAGALHÃES CORDEIRO	MARAPANIM	24/02	1/2
LUCIVALDO CRISTÓVÃO DA SILVA	ACARÁ	07 e 08/02	1
VALDIVINO ROCHA DA SILVA	CASTANHAL	16 e 17/02	1

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

HEMÉLIO COSTA E SILVA  
 Presidente da ASIPAC

CP96/0022135-4

(G. Reg. 083)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**CONSELHO SUPERIOR EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
3. IVELISE PINHEIRO PINTO
4. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
5. REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
6. ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021454-9

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
3. IVELISE PINHEIRO PINTO
4. ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ
5. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021452-0

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO DE ICOARACI, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo relacionado:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021470-0

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

1. AMÉLIA SATOMI IGARASHI
2. ANA LOBATO PEREIRA
3. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
4. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO NASCIMENTO

5. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
6. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
7. IVELISE PINHEIRO PINTO
8. JOÃO GALBERTO DOS SANTOS SILVA
9. MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA ANAÍSSI
10. MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
11. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
12. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021486-7

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES E CRIME DE IMPRENSA, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

1. ANTONIO LOBATO
2. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
3. GILSON FRUTUOSO ABBADE
4. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
5. IVELISE PINHEIRO PINTO
6. JOÃO GALBERTO DOS SANTOS SILVA
7. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
8. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
9. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021488-3

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INCAPAZES E AUSENTES, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

1. AMÉLIA SATOMI IGARASHI
2. ANA LOBATO PEREIRA
3. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
4. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
5. GILSON FRUTUOSO ABBADE
6. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
7. IVELISE PINHEIRO PINTO
8. JOÃO GALBERTO DOS SANTOS SILVA
9. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
10. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA
11. MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA ANAÍSSI
12. MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
13. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
14. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
15. TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
16. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021318-5

**EDITAL**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
3. IVELISE PINHEIRO PINTO
4. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
5. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

Belém-Pa., 06 de março de 1996.  
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0021108-5

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, a servidora MARIA MÔNICA SASSIM RODRIGUES, matrícula nº 999.432, do cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, código MP.CPCP-102.5. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 1º de março de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

Biblioteca Pública CP96/0021486-7 05-1





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.166

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de fevereiro de 1996, tomou as seguintes decisões:

### NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica a quem interessar possa que será afixado de 07/03 a 16/03/96 no Hall de seu Edifício Sede, sito a Travessa Quintino Bocaiuva nº 1585, a relação dos Acórdãos de nº 14.438 a 15.096 julgados no período de fevereiro a dezembro de 1986 que serão fragmentados na forma da Lei nº 5.433 de 09 de maio de 1968 e da Resolução 6.753 de fevereiro de 1976 deste Tribunal.

Outrossim, comunica que é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do corrente para ser requeridos os documentos originais daqueles que provarem ser parte legítima nos processos a serem fragmentados.

Belém, 06 de março de 1996

MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES  
Diretora de Administração

CP96/0020782-8

Portaria No.13.680 de 28-02-96 - Conceder à servidora DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula No. 0966258, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 24-01-83 a 24-01-86, no período de 01 a 30-04-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022073-5

Portaria No.13.681 de 28-02-96 - Conceder ao servidor EMANUEL SOUZA DA SILVA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula No. 0179812, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 22-09-91 a 22-09-94, no período de 04-03 a 02-04-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022099-1

Portaria No.13.682 de 28-02-96 - Conceder ao servidor ARAD DE JESUS ROCHA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula No.0100387, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 03-08-92 a 03-08-95, no período de 25-03 a 23-04-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022097-2

Portaria No.13.683 de 28-02-96 - Conceder à servidora MARIA ROSA SIQUEIRA RODRIGUES, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula No. 0178373, cento e vinte (120) dias de Licença Prêmio, referente aos trienios de 01-06-86 a 01-06-89 e 01-06-89 a 01-06-92, no período de 04-03 a 01-07-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022031-6

Portaria No.13.684 de 28-02-96 - Conceder ao servidor AGUILALDO DE BARROS CRAVO, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-404, Classe B, Nível 3, matrícula No.0179167, trinta(30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 27-06-87 a 27-06-90, no período de 25-03 a 23-04-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022098-0

Portaria No.13.685 de 27-02-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do item I da ordem de serviço No.001/96-GP. Resolve - Designar à servidora DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula No. 0966258, para exercer em substituição, a função comissionada de Assessor Técnico de Plenário TCE-EPC-200-NS02, durante o impedimento da titular, no período de 22-02 a 22-03-96. CP96/0022090-5

Portaria No.13.686 de 27-02-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do item I da ordem de serviço No.001/96-GP. Resolve - Designar à servidora JOSE ANILINDO SIQUEIRA DA SILVA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, matrícula No. 0100315, para exercer em substituição, a função comissionada de Diretor da Divisão de Divulgação, durante o impedimento da titular, no período de 22-02 a 22-03-96. CP96/0022092-4

Portaria No.13.687 de 29-02-96 - Conceder ao servidor PAULO CESAR SMITH, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula No.0966215, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 24-01-83 a 24-01-86, no período de 22-02 a 22-03-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022074-3

Portaria No.13.688 de 01-03-96 - Conceder ao servidor WALTER GONCALVES CAMPOS, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe B, Nível 2, matrícula No.0179397, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 16-01-90 a 16-01-93, no período de 08-03 a 06-04-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022055-2

Portaria No.13.693 de 04-03-96 - Conceder ao servidor LUIZ CLAUDIO DE NOROES MATOS, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula No.0100296, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 16-06-86 a 16-06-89, no período de 04-03 a 02-04-96, de acordo com o Art.98 da Lei No.5.810/94-RJU. CP96/0022091-3

Portaria No. 13.695 de 05-03-96 - Conceder ao servidor MILTON JAIME CHARR DA SILVA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula No.0100353, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei No.5.810, de 1994-RJU, no período de 19-02 a 04-03-96. CP96/0022083-2

Portaria No. 13.696 de 05-03-96 - Conceder ao servidor JOSE MARIA AMARAL CATIVO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula No.0178721, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei No.5.810, de 1994-RJU, no período de 12 a 26-02-96. CP96/0022084-0

Portaria No. 13.697 de 05-03-96 - Conceder ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico em Processamento de laagem, TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, matrícula No.0100134, vinte e cinco (25) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei No.5.810, de 1994-RJU, no período de 15-02 a 10-03-96. CP96/0022075-1

Portaria No. 13.698 de 05-03-96 - Conceder ao servidor LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula No.0100395, sete (07) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei No.5.810, de 1994-RJU, no período de 22 a 28-02-96. CP96/0022099-9

Portaria No. 13.699 de 05-03-96 - Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nível 3, matrícula No.0178602, trinta(30) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art.81, da Lei No.5.810, de 1994-RJU, no período de 17-02 a 17-03-96. CP96/0022092-1

Portaria No.13.700 de 05-03-96 - Conceder à servidora MARIA OLIVIA NASCIMENTO VILDIS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula No. 0951353, trinta (30) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei No.5.810/94-RJU, no período de 25-02 a 25-03-96. CP96/0022076-0

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - 007/96

PROCESSO nº. 94/50711-3

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO, Ex-Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$-200,00 (duzentos Reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à intempestividade na apresentação das contas do convênio 012-A/93, firmado em 26/02/93 entre a FUNDAÇÃO ESCOLA DO TRABALHO "JUSCELINO KUBISTCHEK" e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 22.902 de 01.02.96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16.02.96. Belém, 04 de março de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

CP96/0022129-4

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - 008/96

PROCESSO nº. 95/55310-7

RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$-50,00 (Cinquenta Reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à intempestividade na apresentação das contas do convênio 021/95, firmado em 17/05/95 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 22.832 de 19.12.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 19.01.96. Belém, 04 de março de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

CP96/0022121-7

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 064/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, que no dia 12.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/54509-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº. 94/51352-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEDUC nº. 28/92, assinado em 26.03.92. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022113-8

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 065/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO FRANCÉS MEDEIROS, Prefeito, que no dia 12.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54489-6, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio FCPTN s/nº93, assinado em 04.06.93. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022103-7

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 066/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito, que no dia 12.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 91/51956-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEPLAN nº. 469/90, assinado em 07.08.90. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022122-7

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 067/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. OSVALDO DA SILVA BARBOSA, Prefeito, que no dia 12.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 94/56039-3, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFAÚ, em face do Convênio FCPTN nº 038/94, assinado em 10.02.94. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022114-5

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 068/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito, que no dia 12.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/57182-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº. 76.309, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 328/88, assinado em 22.08.88. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022107-3

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 069/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO FRANCÉS MEDEIROS, Prefeito, que no dia 14.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54504-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 03/94, assinado em 21.03.94. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022105-5

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 070/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. JOANA D'ARC DE JESUS MILESI, Prefeita, que no dia 14.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 94/54312-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SEPLAN nº 125/93, assinado em 15.12.93. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022109-0

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 071/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA OLIVEIRA, Presidente, que no dia 14.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 95/54488-3, referente à Tomada de Contas instaurada na GRUPO FOLCLÓRICO ROCEIROS DE IGARAPÉ-AÇÚ, em face do Convênio SEICOM nº 85/94, assinado em 28.03.94. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022108-1

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 072/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito, que no dia 14.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 95/55940-8, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, em face do Convênio FCPTN nº 023/94, assinado em 09.02.94. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022110-3

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 073/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ISAIAS SOUSA NETO, Prefeito, que no dia 14.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 95/53349-1 referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 53/94, assinado em 21.03.94. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022118-9

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 074/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. LIDIA DE BARROS BRAGA, Diretora, que no dia 14.03.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/57524-1, referente à decisão proferida sobre a decisão proferida sobre o Processo nº. 92/54363-6, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI, em face do Convênio SEDUC nº 23/91, assinado em 08.08.91. Belém, 05 de março de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0022126-0

### PORTARIA Nº 13.654 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 14.504, de 30.01.96

### RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110, item III, letra "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, no cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe "C", Nível 2, matrícula nº 0178438.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de fevereiro de 1996, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 22.990**  
 Processo nº. 96/50964-3  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: Registrar. CP96/022134-0

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de março de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 942563-00  
 Responsável: Fernando Antonio Lobato Tavares  
 Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari  
 Assunto : Prestação de contas de 1993  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 947631-00  
 Responsável: Vitorino Cabral da Silva  
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Vitória do Xingu  
 Assunto : Prestação de contas de 1994  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de março de 1996.  
 a) Antonio Carlos Carvalho  
 Secretário Geral CP96/022142-1

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de março de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 930997-00  
 Responsável: Ronan Manoel Liberal Lira  
 Origem : Prefeitura Municipal de Santarém  
 Assunto : Prestação de contas de 1991  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de março de 1996.  
 a) Antonio Carlos Carvalho  
 Secretário Geral CP96/022127-3  
 (G. Reg. 084)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região  
 Rel 246 Plano

**ACÓRDÃO Nº 648/95**  
**PROCESSO TRT AR 9772/94**  
**PROLATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA**  
**AUTOR (ES) : FUNDAÇÃO BRADESCO**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Soion Couto Rodrigues Filho**  
**RÉU(S) : LÚCIO HELENA AGUIAR DE CARVALHO**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando Silva**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO**  
 " Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais". (Enunciado nº 83, do TST).  
**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação em relação ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Itair Silva, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgá-la, também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$ 80,00, calculada sobre R\$ 4.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exm' Juiz Revisor.**

**ACÓRDÃO Nº 648/95**  
**PROCESSO TRT AR 9164/94**  
**PROLATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA**  
**AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira e outros**  
**RÉU(S) : FLODINALDO VIEIRA MARTINS E OUTROS**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Gomes Guimarães e outro**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO**  
 " Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais". (Enunciado nº 83, do TST).  
**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação em relação as UPR's de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar a ação improcedente em relação ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Itair Silva, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgá-la, também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exm' Juiz Revisor.**

**ACÓRDÃO Nº 648/95**  
**PROCESSO TRT AR 9164/94**  
**PROLATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA**  
**AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira e outros**  
**RÉU(S) : FLODINALDO VIEIRA MARTINS E OUTROS**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Gomes Guimarães e outro**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO**  
 " Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais". (Enunciado nº 83, do TST).  
**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação em relação as UPR's de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar a ação improcedente em relação ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Itair Silva, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgá-la, também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exm' Juiz Revisor.**

**ACÓRDÃO Nº 652/95**  
**PROCESSO TRT AR 7774/94**  
**RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
**AUTOR (ES) : ESTADO DO PARÁ**  
**Advogado (s) : Dr. Suzy Elizabeth C. Koury**  
**RÉU (S) : EDMAR SILVA PEREIRA**  
**Advogado (s) : Dr. Polidório Barbalho de S. Filho**  
**EMENTA : "Não cabe ação rescisória por violação literal, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais". (Enunciado 83 do C. TST).**  
**DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, EDILISIMO BENTES, VILSON SCHUBER, OSCARINA DA SILVA E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DO PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, ITAIR SILVA, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, EDILISIMO BENTES, VILSON SCHUBER, OSCARINA DA SILVA E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR, TAMBÉM, IMPROCEDENTE QUANTO AO IPC DE MARÇO/90, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXM' JUIZ REVISOR.**

**ACÓRDÃO Nº 690/95**  
**PROCESSO TRT AR 125/95**  
**RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**AUTOR (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Advogado (s) : Dr. Lorle Rocha Pereira Júnior.**  
**RÉU (S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VAZOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA.**  
**EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM SENDO INSTITUÍDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É NORMA FUNDAMENTAL, NÃO PODE FICAR ADSTRITA A LIMITAÇÕES DA LEI ORDINÁRIA.**  
**DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos.**

**ACÓRDÃO Nº 691/95**  
**PROCESSO TRT AR 8017/94**  
**RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**AUTOR (ES) : CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.**  
**Advogado (s) : Dr. Edilson Dantas.**

**RÉU (S) : EUCLIDES MENDONÇA VANZELER**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**  
**DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Falesi, Vilson Schubert, Oscarina Novaes e José Conrado Santos, julgar a ação improcedente em relação a URP/FEV/89; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Itair Sá da Silva, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Falesi, Vilson Schubert, Oscarina Novaes e José Conrado Santos, julgar, também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.**

**ACÓRDÃO Nº 697/95**  
**PROCESSO TRT AR 8903/94**  
**RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**AUTOR (ES) : ESTADO DO AMAPÁ**  
**Advogada (s) : Dra. Mª de Fátima M. Tavares.**  
**RÉU (S) : JOSÉ ALBERTO GUEDES FIGUEIREDO.**  
**Advogado (s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e Outro.**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**  
**DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor, Rider Nogueira de Brito, Itair Silva, Domenico Falesi, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Determino o desentranhamento da defesa, e das Razões Finais do Autor, porque intempestivas.**

**ACÓRDÃO Nº 701/95**  
**PROCESSO TRT AR 7667/94**  
**RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO DE ALCANTARA**  
**AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira e outros**  
**RÉU(S) : ANTONIO DOS SANTOS COELHO LIMA E OUTROS**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - INTERESSE PROCESSUAL**  
 Não tendo havido, na decisão rescindenda, pronunciamiento jurisdicional favorável ao autor no tocante à parcela em que se fundamenta a ação rescisória, carac o mesmo de interesse processual, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI).

**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00.**

**ACÓRDÃO Nº 705/95**  
**PROCESSO TRT AR 8977/94**  
**RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**AUTOR (ES) : ESTADO DO AMAPÁ**  
**Advogada (s) : Dra. Mª de Fátima M. Tavares.**  
**RÉU (S) : JOSÉ REINALDO CORRÊA COUTINHO**  
**Advogado (s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e Outro**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**  
**DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho,**

**Edilismo Bentes, Vilson Schubert, José Conrado e José Augusto Afonso, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Designado prolator do acórdão o Exm' Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.**

**ACÓRDÃO Nº 706/95**  
**PROCESSO TRT AR 8016/94**  
**PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**AUTOR(ES) : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Dantas**  
**RECORRIDO(S) : ALBERTO MOURA REIS**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**  
**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator, Rosita Nassar, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva, José Conrado Santos e José Augusto Afonso, julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exm' Juiz Revisor.**

**ACÓRDÃO Nº 707/95**  
**PROCESSO TRT AR 8441/94**  
**PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira**  
**RÉU(S) : OSMAR DA SILVA NUNES E OUTROS**  
**Advogadas) : Dr.(a) Cleide Helena Fernandes**

**LEONITA LEÃO DE SOUZA E OUTROS**  
**Advogado(s) : Antonio Carlos L. Valadão e outros**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**  
**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina Novaes da Silva, José Conrado Santos e José Augusto Afonso, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exm' Juiz Revisor.**

**ACÓRDÃO Nº 711/95**  
**PROCESSO TRT ED 9058/95**  
**RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**  
**EMBARGANTE (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**  
**Procurador : Dr. José Cláudio Monteiro Brito.**  
**EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUI E BREU BRANCO**

**EMENTA : EVIDENTES ENGANOS DE ESCRITA DEVEM SER CORRIGIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 833 DA CLT.**  
**DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Plano do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e os acolher para declarar o que consta na fundamentação supra.**

**ACÓRDÃO Nº 714/95**  
**PROCESSO TRT AR 122/95**  
**PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES**

**AUTOR(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos**  
**RÉU(S) : JOSÉ CARLOS DE BRITO RAMOS E OUTROS**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cabral de Castro**  
**EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO.**

" Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controversa a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto" ( Ac. (unânime) TST SDI ( RO AR 0631/87.3) Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In " Dicionário de Decisões Trabalhistas".  
**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar o desentranhamento das razões finais dos réus, porque intempestivas; por maioria dos votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Revisor, Domenico Falesi, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, José Conrado Santos e José Augusto Afonso, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.**

**ACÓRDÃO Nº 715/95**  
**PROCESSO TRT AR 9166/94**  
**RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**  
**AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira**  
**RÉU(S) : JOSÉ RIBAMAR LIMA E OUTROS**  
**Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos L. Valadão**  
**EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe Ação Rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais.**

**DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação em relação as URP's de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor, Rosita Nassar, Domenico Falesi, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Vilson Schubert, Oscarina da Silva, José Conrado Santos e José Augusto Afonso, julgar, também, improcedente em relação ao resíduo inflacionário do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.**

**ACÓRDÃO Nº 723/95**  
**PROCESSO TRT CPC 4036/95**  
**RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA**  
**SUSCITANTE : EXMº SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT MS-3164/95**  
**SUSCITADO : EXMº SRº JUIZA RELATORA DO PROCESSO TRT MS-3273/95**  
**LITIGANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**  
**EMENTA : Fica prejudicado o exame do mérito positivo no competência em função da perda do objeto dos mandados de segurança que deram origem ao mesmo.**





**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive na condenação de custas, conforme fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 4802/95**  
**PROCESSO TRT ED 9615/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
**Advogado(a)** : Dra. Rita Pinto da C. Mondonça  
**EMBARGADO** : PEDRO SILVA LOBATO  
**A. EMBARGADO** : Nº 4013/85  
**EMENTA** : Embargos de Declaração. Não havendo dúvida, omissão ou obscuridade a serem sanadas, rejeita-se os embargos opostos.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão, dúvida ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

**ACÓRDÃO Nº 4804/95**  
**PROCESSO TRT RO 2598/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE** : MANOEL DE SOUZA MATOS  
**Advogado(a)** : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro  
**RECORRIDO** : IMBRAÇO LAMINADOS LTDA  
**Advogado(a)** : Dr. Kelli Rangel Villala  
**EMENTA** : Não tem procedência a justa causa, decorrente da participação em movimento grevista, que resulta em certo tumulto, se não há prova segura do envolvimento direto do reclamante nos atos ditos como abusivos, a justa causa não se caracteriza por presunção, mas pela prova efetiva do ato abusivo do empregado.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a apurar em liquidação de sentença, as verbas rescisórias de aviso prévio, férias simples 93/94, 13º salário/94, FGTS + 40% e Seguro Desemprego, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela recorrida/consignante na quantia de R\$-6,00 sobre o valor arbitrado em R\$-300,00.

**ACÓRDÃO Nº 4806/95**  
**PROCESSO TRT RO 1927/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE** : VICENTE EZEQUIEL NORONHA DE MENEZES  
**Advogado(a)** : Dr. José Acreano Brasil  
**RECORRIDO** : IN. MAD. PARAENSE E AGROPECUÁRIA  
**Advogado(a)** : Dr. Nelson Pinto  
**EMENTA** : Não somente os documentos juntados aos autos, como também a prova testemunhal produzida, corroboram com a tese do recorrente, ou seja, com o reconhecimento do vínculo empregatício.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à JCIJ de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme a fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 4807/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9309/94**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE BARCARENA  
**Advogado(a)** : Dra. Corina de Maria C. Frade  
**REGINALDO DE OLIVEIRA GUTIERRES**  
**Advogado(a)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**EMENTA** : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se impeditas as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento a remessa para excluir da condenação a parcela de diferença de salário decorrente do resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 89, com as repercussões e também para limitar o FGTS ao período que vai de 05.10.88 a 15.08.93 e as férias que só são devidas a partir do período aquisitivo de 88/89; negar provimento ao apelo voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para incluir na condenação a dobra das férias, observando-se o limite antes determinado, mantendo a r. sentença em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

**ACÓRDÃO Nº 4808/95**  
**PROCESSO TRT RO 3768/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE** : EURIDES DOS SANTOS LEÃO  
**Advogado(a)** : Dr. Sebastião Halim Soares Haber  
**RECORRIDO** : ANTONIA DOS REMÉDIOS LOPES  
**Advogado(a)** : Dr. Cynthia de Fátima S. Viana  
**EMENTA** : Vínculo Empregatício. Negado. Ônus do Empregador de provar a inexistência da relação empregatícia (art. 818, CLT e art. 333, II, CPC). Confirma-se a decisão de 1º Grau, em face da contestação genérica e ausência de prova pelo reclamado.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive nas custas.

**ACÓRDÃO Nº 4809/95**  
**PROCESSO TRT ED 9601/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SERVIÇOS AUX. TRANSP. AÉREOS S.A.  
**Advogado(a)** : Dra. Mª Rosângela Souza  
**EMBARGADO** : MARIVAL ALVES MONTEIRO  
**Advogado(a)** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**A. EMBARGADO** : Nº 3734/95  
**EMENTA** : Havendo omissão no v. Acórdão, devem ser providos os embargos de declaração para fins de sanar a omissão apontada.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, com fundamentação. Mantida a r. decisão embargada em seus devidos termos.

**ACÓRDÃO Nº 4810/95**  
**PROCESSO TRT RO 5439/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE** : JARDE ISAIAS CABRAL  
**Advogado(a)** : Dra. Vilma Chavaglia  
**RECORRIDO** : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
**Advogado(a)** : Dr. Mirlene Bairral França  
**EMENTA** : Confirma-se a decisão recorrida.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

**ACÓRDÃO Nº 4811/95**  
**PROCESSO TRT RO 8919/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE** : JOÃO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA  
**Advogado(a)** : Dr. Francisco Soares Napoleão  
**RECORRIDO** : INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
**Advogado(a)** : Dr. José Newton Moutinho  
**EMENTA** : Reforma-se a r. sentença recorrida, para declarar o vínculo empregatício dos recorrentes. Conforme anotações em suas CTPS.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal, afastada a prescrição sem divergência, dar-lhe provimento, para declarar o vínculo empregatício dos recorrentes com o reclamado INMETRO, desde suas admissões pelo IPEM Fortaleza, conforme anotações em suas CTPS; determinando seus enquadramentos no quadro pessoal permanente do INMETRO; com pagamento de todas as vantagens auferidas pelos empregados desse recorrido e suas repercussões em férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS. Custas pelo recorrido INMETRO na quantia de R\$60,00 sobre o valor arbitrado em R\$3.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 4823/95**  
**PROCESSO TRT AP 9700/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA  
**AGRAVADO** : MÁRCIO AUGUSTO ALVES  
**Advogado(a)** : Dr. Francisco Carlos Queiroz  
**EMENTA** : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E A PRECLUSÃO  
 Se a parte executada não está conformada com a liquidação (cálculo), deve, no ensejo dos embargos à execução, discutir toda matéria referente ao seu inconformismo, sob pena de não o fazendo, não poder mais atacar, no futuro e na oportunidade de novo embargos, o ponto de discordância que não foi incluído no primeiro momento de sua irresignação, em razão da preclusão do seu direito de discutir novamente o cálculo.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

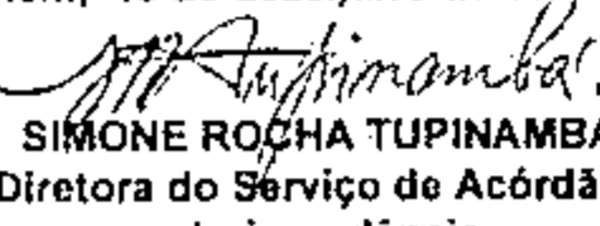
**ACÓRDÃO Nº 4890/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 6647/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA  
**RECLAMANTE** : PEDRO DA COSTA PEREIRA  
**Advogado(a)** : Dra. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
**EMENTA** : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Constituição Trabalhista".  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; afastar a prescrição e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 4894/95**  
**PROCESSO TRT RO 2447/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER  
**RECORRENTE** : CLÁUDIO AUGUSTO MALCHER CARDOSO PEREIRA  
**Advogado(a)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
**Advogado(a)** : Dr. Celso Santos de Oliveira Goes e outros  
**EMENTA** : Não sendo o reclamante detentor de estabilidade provisória, de qualquer natureza, não cabe a anulação de sua dispensa, com base no disposto no inciso I, do artigo 7º, da Carta Magna vigente, porque tal norma não é auto-aplicável.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência rejeitar a preliminar de deserção, suscitada na peça de contra-razões; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 4897/95**  
**PROCESSO TRT AP 4892/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA  
**Advogado(a)** : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros  
**AGRAVADO** : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO PARÁ - ASSUFUP  
**Advogado(a)** : Dr. Raimundo José de Paulo Atayde e outros  
**EMENTA** : Devem ser mantidos os cálculos que foram efetuados em observância aos comandos da r. sentença exequenda.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 4830/95**  
**PROCESSO TRT RO 5250/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Rosomiro Arrais e outros  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARO IOLANDO SIQUEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Drª Letícia Martins Bitar de Moraes e outros  
**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem definiu a controvérsia dos autos.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau. Determinar o desentranhamento das contra-razões de nº 112/114 porque intempestivas.

**ACÓRDÃO Nº 4898/95**  
**PROCESSO TRT RO 7580/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**RECORRENTE** : DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA  
**Advogado(a)** : Dr. Mauro Mendes da Silva e outros  
**RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS**  
**Advogado(a)** : Dr. Orlando Maciel Rodrigues  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**EMENTA** : Se a parte reclamada admite anotar a CTPS do reclamante e se houve o pagamento de um termo de rescisão de contrato de trabalho, no qual há parcelas que só são devidas a quem foi ou é empregado, não se pode acolher os argumentos da empresa que defende a tese de que o reclamante trabalhou para ela como autônomo.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas de diferença de salário decorrente da URP de fevereiro de 89, com as repercussões e também diferença das verbas rescisórias e "reflexo das comissões nos salários"; dar provimento, também parcial, ao do reclamante para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e 40% sobre os depósitos do FGTS (2º contrato). Fica mantida a r. sentença em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

Belém, 15 de dezembro de 1995  
  
**SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ**  
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
 (G.Reg.566)  
 Rei 248 - 1ª Turma

**ACÓRDÃO Nº 4810/95**  
**PROCESSO TRT RO 952/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ Mª LUÍZA BRITO  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA  
**Adv.** : Dr. Tony Nakauchi de Souza  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA PEREIRA BARROSO  
**Adv.** : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  
 Admissível a prova emprestada, principalmente quando o local de trabalho é o mesmo.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 4824/95**  
**PROCESSO TRT RO 9250/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Nair Ferreira Lima  
**RECORRIDO(S)** : GESSIVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Aurenice Pinheiro Botelho  
**EMENTA** : Há responsabilidade da reclamada que contrata empresa interposta sem idoneidade financeira para arcar com as obrigações trabalhistas.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeito a preliminar de chamamento do Banco Bamerindo do Brasil S/A para integrar a lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACÓRDÃO Nº 4825/95**  
**PROCESSO TRT RO 560/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA MARGARETE DO CARMO SOTA  
**Advogado(s)** : Drª Vilma Chavaglia  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
 É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Devem ser enviadas peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 4828/95**  
**PROCESSO TRT RO 6288/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Drª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Drª Olga Bayma da Costa  
**EMENTA** : Reforma-se em parte a r. decisão de 1º grau para atender o limite prescricional arguido pela reclamada na contestação, que é o momento oportuno para fazê-lo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para fixar a condenação a partir de 28.02.89, atendendo o limite prescricional, arguido na contestação; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 4830/95**  
**PROCESSO TRT RO 5250/95**  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Rosomiro Arrais e outros  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARO IOLANDO SIQUEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Drª Letícia Martins Bitar de Moraes e outros  
**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem definiu a controvérsia dos autos.  
**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau. Determinar o desentranhamento das contra-razões de nº 112/114 porque intempestivas.

## Pág. 6 - CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 4832/95

PROCESSO TRT RO 5164/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ -CDP  
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

CARLOS ALBERTO ARAÚJO DO ROSÁRIO  
 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 PAULO ROBERTO MAIA BRITO  
 PINIÃO GUILHERME PINTO DE LEÃO  
 RAIMUNDO NONATO BENÍCIO GOMES  
 WALDIR JOSÉ POJO DE BRITO  
 REGINALDO DIOGO DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO -

CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4836/95

PROCESSO TRT RO 5874/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia de Assis Carvalho

RECORRIDO(S) : IRINEU DE JESUS DA CRUZ

Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

São devidas as diferenças resultantes da equiparação salarial, uma vez atendidos os requisitos do art. 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4840/95

PROCESSO TRT RO 7830/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO BARROS

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr. Dábor de Aguiar Queiroz

EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS, ÔNUS DA PROVA.

Incumbia a Reclamada a prova da inexistência da diferença de FGTS, juntando aos autos as GR e RE. Como não se desincumbiu do ônus da prova, procede as diferenças pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças de FGTS, repercussão da média de horas extras e saldo de tarefas no FGTS mais 40%, 13º salários e férias vencidas, bem como a multa de 50% do art. 29 da MP 434/94, tudo conforme os fundamentos; mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO Nº 4841/95

PROCESSO TRT RO 8638/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO RAMOS CANUTO

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO(S) : ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E

ARQUITETURA

Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4842/95

PROCESSO TRT REX OFF 2400/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECLAMANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA SOARES

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Porpino

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4844/95

PROCESSO TRT RO 546/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ MARTINS BRAGA

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4845/95

PROCESSO TRT RO 8240/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO

RECORRENTE(S) : CONSTANTINO MAGNO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Izete Gomes da Costa

RECORRIDO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A.

Advogado(s) : Dr. Altevir Lopes Sarmento

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por

profissional impedida de atuar nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional impedida de atuar nesta Justiça, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4846/95

PROCESSO TRT RO 7992/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

Advogado(s) : Dr. Telma Maria Corrêa

RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Leão

EMENTA : JUSTA CAUSA - DUPLA PUNIÇÃO PELA MESMA

FALTA - INADMISSIBILIDADE

Não se admite, em nosso ordenamento jurídico, a dupla punição pela mesma falta. Se o empregado, ao cometer uma falta, é punido pelo empregador com a pena disciplinar de suspensão, não pode, em razão da mesma falta, ser dispensado por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4847/95

PROCESSO TRT RO 4933/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO GRADÁUS LTDA (LITISCONSORTE)

Advogado(s) : HÉLIO SILVA DA MATA (RECLAMANTE)

RECORRIDO(S) : RÁDIO REGIONAL DO ARAGUAIA LTDA

(RECLAMADA)

EMENTA : PARCELAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO. Devem ser excluídas da condenação parcelas rescisórias pagas ao reclamante, visto que o próprio autor diz na inicial que recebeu indenização da litisconsorte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da litisconsorte e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS + 40% e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4848/95

PROCESSO TRT REX OFF 4825/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECLAMANTE(S) : ILSON SÁ DE ALMEIDA

RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,

ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. SERINGUEIRO DE

FORDLÂNDIA. Cabalmente demonstrada a relação de trabalho, com vínculo de subordinação com a União Federal, posto que o reclamante extrala o látex nos seringais de propriedade da demandada, em Fordlândia, no Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, porém negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º Grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4850/95

PROCESSO TRT RO 7336/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUÍZA BRITO

RECORRENTE(S) : REINALDO DA SILVA RODRIGUES

Adv. : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

Adv. : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO

Comprovado o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado e superior hierarquicamente a ela, devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação a parcela de diferenças salariais em razão do desvio de função e respectivas repercussões, nos termos dos fundamentos e manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4851/95

PROCESSO TRT RO 4418/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUÍZA BRITO

RECORRENTE(S) : INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO(S) : EUZILA DA SILVA VALADARES E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS

Mantém-se a sentença proferida com base nas

provas existentes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença de 1º grau. Custas como fixadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4856/95

PROCESSO TRT RO 4302/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES

RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

AÉREOS S/A - SATA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : EDVALDO MONTEIRO CRISTO

Advogado(s) : Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É inaceitável a aplicação do adicional de

periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afora isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 152/157 porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4860/95

PROCESSO TRT AP 8127/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES

AGRAVANTE(S) : ARTEMIO J. SCALEBRIM - MINALUA (MINERAÇÃO

ALUVIOMAR DA AMAZÔNIA LTDA)

Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meirelles e Outros.

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES QUARTE;

RAIMUNDO NONATO MENDES;

JAIR FERREIRA MENDES E

JOSE REINALDO DOS SANTOS CORRÊA

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. Não se conhece do

Agravado de Petição quando inexistente depósito em dinheiro para garantir a execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do agravo porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4863/95

PROCESSO TRT AP 5956/95

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Advogado(s) : Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira e Outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outros.

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. Não se conhece do Agravo de Petição quando inexistente depósito em dinheiro para garantir a execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do agravo porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4865/95

PROCESSO TRT RO 6279/95

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : CRISTIANO VILLELA DA SILVEIRA - FAZENDA

PEDRA AZUL

Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Castro Castilho

RECORRIDO(S) : PAULO PINTO DOS ANJOS E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Regis Lobato

EMENTA : Não provada a relação de emprego, os reclamantes são julgados carecedores do direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar seja retificado o nome do reclamado para CRISTIANO VILLELA DA SILVEIRA - FAZENDA PEDRA AZUL; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4866/95

PROCESSO TRT AP 4477/95

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTES) : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A-

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr. José Augusto Pitiguar e Outros.

AGRAVADO(S) : LUIZ PACHECO MIRANDA.

Advogado(s) : Dr. Antônio Sarmento Guedes.

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. Não se conhece do Agravo de Petição quando inexistente depósito em dinheiro para garantir a execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do agravo porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4626/95

PROCESSO TRT RO 8005/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA-

CONSORBRÁS

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

e

SUELY DO SOCORRO DE QUEIROZ FONSECA ( R. ADESIVO)

Advogado(s) : Dr. Deusdêith Freire Brasil e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O vendedor de consórcio, que apenas emite um recibo de pagamento, para atender a pedido formulado por uma colega de serviço, esta sim, implicada na venda fraudulenta de planos de consórcio, não comete ato de improbidade. No caso, trata-se de empregada idônea, que nunca mereceu punição disciplinar da empregadora, conforme atestou em Juízo seu superior hierárquico, que foi arrolado como testemunha pela antiga empregadora.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E DOMÊNICO FALES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE SALÁRIO FIXO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E AGUIBALDO ALCANTARA, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00, NA QUANTIA DE R\$-100,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR. O EXMº JUIZ RELATOR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 15 de dezembro de 1995

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ

Diretora do Serviço de Acórdãos

e Jurisprudência

(G.Reg.566)

PROCESSO TRT RO Nº 4422/95

RECORRENTE-RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA:- ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dra. Ediléa Valéria dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que,

reformando a sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a

reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção do IPC de Março e

Abril/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela

iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios

Individuais do TST, consubstanciada no cancelamento do Enunciado 317,

imprestáveis se tomam os arestos colacionados pelo recorrente, incidindo na

hipótese o Enunciado nº 333, do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intima-se.

Belém, 29 de janeiro de 1996

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada

**PROCESSO** TRT REX-OFF E RO 4716/95  
**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado:** Dr. Renato Lobato de Moraes  
**RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO PINHEIRO  
**Advogado:** Dr. Laurênio Miranda da Rocha  
**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ IDESP**  
**Advogada:** Dr.ª Emília Mercúria de Souza

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, embora os arestos trazidos em suas razões não estejam de acordo com o Enunciado nº 337 do C. TST, merece prosperar seu apelo, tendo em vista a jurisprudência existente ser contrária a posição do v. acórdão impugnado.  
 IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de fevereiro de 1996.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT REX-OFF E RO 4404/95  
**RECORRENTE:** LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado:** Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**RECORRIDO:** JOAQUIM TRINDADE NEVES  
**ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**Advogado:** Dr. Roland Raad Massoul

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que, embora não estejam de acordo com o Enunciado nº 337 do C. TST, caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.  
 IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
 Belém, 2 de fevereiro de 1996.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 5028/95  
**RECORRENTE:** DINABEL INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO  
**Advogado:** Dr. Nelson Pinto  
**RECORRIDO:** JOÃO DE ASSIS NOGUEIRA MELO  
**Advogado:** Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

**DESPACHO**

I-O recurso embora suscrito por advogado habilitado não tem condições de prosseguir, pois está deserto. Com efeito, deixou a reclamada de recolher o valor que lhe foi atribuído na r. sentença de primeiro grau, a qual é bem clara ao definir o valor da condenação para o reclamante para efeito de custas e o valor que deveria ser recolhido pela recorrente, que seria o da alçada. O digno suscriptor do apelo, com certeza, de posse da sentença, deve ter lido seus termos onde está fixado o valor da alçada de R\$3.000,00 (três mil reais).  
 II-Não merece prosperar seu apelo, as razões esposadas pela reclamada não podem ser aceitas, pois insubsistentes, e, nem trouxe à colação arestos que demonstrassem o dissenso pretoriano.  
 III-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 2 de fevereiro de 1996.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT REX-OFF E RO 4820/95  
**RECORRENTE:** LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado:** Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**RECORRIDO:** ARCELIO DE SOUZA ALVES  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP**

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.  
 IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
 Belém, 2 de fevereiro de 1996.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 9205/94  
**RECORRENTE:** JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
**Advogado:** Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
**RECORRIDO:** RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO  
**Advogado:** Dr. George Amorim Paes e outros

**DESPACHO**

I-O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Desnecessária a apreciação do pedido de isenção de custas, posto que já concedida pelo Juízo singular.  
 II-A inconformação do reclamante prende-se ao indeferimento das parcelas de horas extras e repousos remunerados.  
 III-O recorrente apela de revista aduzindo divergência jurisprudencial.  
 IV-Não podem prosperar as alegações do reclamante. As ementas transcritas em suas razões são inespecíficas, não revelando a existência de teses diversas com os mesmos fatos que se ensejaram, a teor do Enunciado nº 296 do Coleto TST. Além do que sua argumentação leva ao reexame da matéria fáctoprobatória. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 6 de fevereiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 5740/94  
**RECORRENTE:** LAURIMAR NAHUM DE SOUZA  
**Advogada:** Dr.ª Nóbina Sonaya da Silva Guedes e outros  
**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A  
**Advogada:** Dr. Gilberto Júlio Rocha Seara e outros

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, embora os arestos trazidos em suas razões não estejam de acordo com o Enunciado nº 337 do C. TST, merece prosperar seu apelo, tendo em vista a jurisprudência existente ser contrária a posição do v. acórdão impugnado.  
 IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

**DESPACHO**  
 I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se a recorrente com a decisão Turmaria que manteve a sentença de primeiro grau em que pleiteava equiparação salarial. Alega divergência jurisprudencial.  
 III-Não pode prosperar seu apelo. Os autos transcritos em suas razões são inespecíficos, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida ao teor do Enunciado nº 296 do C. TST.  
 IV-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 6 de fevereiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 6738/95  
**RECORRENTE:** POSTO ALIANÇA LTDA  
**Advogado:** Dr. João José Marry  
**RECORRIDO:** MARIO DALTRIO SODRE DA SILVA  
**Advogado:** Dr. Raimundo Pereira Cavalcanti

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se com a decisão Turmaria que manteve a pena de revelia aplicada pelo Juízo de primeiro grau, confirmando a sentença em todos os seus termos. Busca a reclamada a reforma da decisão, elidindo a revelia e excluindo a parcela de aviso prévio, no fundamento de que o contrato de trabalho havido entre as partes foi de prazo determinado, sendo incabível sobrevida parcelar.  
 III-Não pode prosperar seu apelo. Tanto o pedido de elisão da revelia como a exclusão da parcela de aviso prévio estão preclusas, não tendo sido discutidas no momento oportuno, recaído sobre elas o que dispõe o Enunciado nº 297 do C. TST.  
 IV-Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 5 de fevereiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 9139/94  
**RECORRENTE:** COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
**Advogado:** Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**RECORRIDO:** IRACI RODRIGUES LOBATO  
**Advogado:** Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".  
 II-Inconformo-se a reclamada com sua condenação ao pagamento da indenização instituída pela MP 434/94. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III-A matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. Contudo, pretendendo demonstrar o cabimento da revista por divergência, traz à colação decisão deste Regional, que configura o conflito de teses, capaz de admitir o apelo. Ante o exposto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar.

Belém, 6 de fevereiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 2626/95  
**RECORRENTE:** BANCO NACIONAL S/A  
**Advogada:** Dr.ª Lívia C. Chermont e outras  
**RECORRIDO:** DEOCELIANO LOPES DIAS  
**Advogado:** Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-O inconformismo do reclamado cinge-se apenas ao indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.  
 III-Diante da transcrição de ementas de outros Regionais, inclusive da SDI do Coleto TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão atacado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. Ante o exposto, admito à revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de fevereiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO Nº 3387/95  
**RECORRENTE:** EUGÊNIO GOUTINHO DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**RECORRIDO:** LABORATÓRIO ANAKOL LTDA  
**Adv.:** Dr. Enor Rodrigues de Oliveira

**DESPACHO**

I- Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.  
 II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que reconheceu a prescrição bienal em relação a parcela de depósitos do FGTS, relativo às contas inativas de dois contratos de trabalho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III - Com a transcrição do Enunciado nº 95 do TST e, de aresto divergente deste Regional, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses, autorizando o cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.  
 IV - Isto posto, com fulcro na linha "a", do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 29 de janeiro de 1996

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 2814/94  
**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE DE CAMPOS  
**Advogado:** Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
**RECORRIDO:** SOUZA CRUZ S/A  
**Advogado:** Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

**DESPACHO**

I-O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, confirmando a sentença de 1º grau, manteve a improcedência da reclamatória, em que pleiteava anulação da dispensa arbitrária e reintegração, como a inexistência de renúncia à estabilidade.  
 II-Insurge-se a recorrente com a decisão regional que, pleiteava anulação da dispensa arbitrária e reintegração, como a inexistência de renúncia à estabilidade.  
 III-A despeito das razões expendidas pela recorrente, não merece prosperar seu apelo. Pretende o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista e, também, o aresto trazido em sua argumentação é inservível, não abrangendo todos os fundamentos da decisão atacada no teor do Enunciado nº 296 do Coleto TST.  
 IV-Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de janeiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 2760/95  
**RECORRENTES:** ROSALVE DA SILVA LACERDA E OUTROS  
**Advogado:** Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**RECORRIDO:** COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC  
**Advogada:** Dr.ª Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa

**DESPACHO**

I-O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.  
 II-O inconformismo dos reclamantes prende-se à decisão Regional que limitou o deferimento do pedido de adicionais de insalubridade. Alega violação legal.  
 III-O apelo não merece prosperar. A matéria é de cunho interpretativo, não ensejando a revista por violação, no teor do Enunciado nº 221 do C. TST, e, também, envolve necessariamente o reexame dos fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).  
 IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 19 de janeiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

interpretativo, não ensejando a revista por violação, no teor do Enunciado nº 221 do C. TST, e, também, envolve necessariamente o reexame dos fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).  
 IV-Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 19 de janeiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT REX OFF E RO Nº 1689/95  
**RECORRENTE:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
**Adv.:** Dra. Auréa de Fátima Bechara Gomes  
**RECORRIDO:** ANA LÚCIA TUMA E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes

**DESPACHO**

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.  
 II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que o condenou ao pagamento de juros e correção monetária sobre a diferença do enquadramento autorizado na Lei nº 7.596, de 01.04.87, no período de outubro/87 a janeiro/88, com as repercussões reclamadas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III - A recorrente colaciona arestos, os quais, além de inespecíficos, são imprestáveis para configurar a divergência, uma vez que oriundos de repositório de Jurisprudência não autorizado, incidindo, na hipótese, o Enunciado 337, do TST. Além do que, a matéria reveste-se de cunho interpretativo, cujo reexame, encontra óbice no Enunciado 221, do TST, em razão da razoabilidade da interpretação conferida pelo Acórdão impugnado.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1996

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT REX OFF E RO Nº 2267/85  
**RECORRENTE:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
**Adv.:** Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela  
**RECORRIDO:** ANTÔNIO CAVALCANTE DOS SANTOS  
**Adv.:** Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes

**DESPACHO**

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.  
 II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que o condenou ao pagamento de juros e correção monetária sobre a diferença do enquadramento autorizado na Lei nº 7.596, de 01.04.87, no período de outubro/87 a janeiro/88, com as repercussões reclamadas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III - A recorrente colaciona arestos, os quais, além de inespecíficos, são imprestáveis para configurar a divergência, uma vez que oriundos de repositório de Jurisprudência não autorizado, incidindo, na hipótese, o Enunciado 337, do TST. Além do que, a matéria reveste-se de cunho interpretativo, cujo reexame, encontra óbice no Enunciado 221, do TST, em razão da razoabilidade da interpretação conferida pelo Acórdão impugnado.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1996

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT RO 1507/94  
**RECORRENTES:** CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA  
**Advogada:** Dr.ª Paula Frassinetti Mattos  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Advogada:** Dr.ª Ediléia Valério e outros  
**RECORRIDOS:** OS MESMOS

**DESPACHO**

I-Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-DO RECURSO DA RECLAMANTE:  
 A irrisignação da recorrente prende-se ao indeferimento do pedido de diferenças salariais relativas aos planos econômicos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. Não reúne condições de prosperar seu apelo. É que a matéria já está superada pela atual jurisprudência do Coleto TST.  
 III-DO RECURSO DO RECLAMADO:  
 Não se conforma com a decisão regional que determinou o pagamento à reclamante de diferenças salariais e consectárias de técnico I e II dos reajustes da Resolução 11/82. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. Não consegue demonstrar a ocorrência de violação legal, além do que a matéria é interpretativa, não ensejando o cabimento do apelo por violação a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Quanto os arestos transcritos em suas razões não se adequam aos fundamentos da decisão que ora ataca, esbarrando no Enunciado nº 296, também daquela Corte.

IV-Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

Intimar.

Belém, 29 de janeiro de 1996

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT REX-OFF E RO 3737/95  
**RECORRENTE:** LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado:** Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros  
**RECORRIDOS:** EDIR DE NAZARÉ CRISPIN DIAS E OUTROS  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**  
**Advogado:** Dr. Artur da Costa Tourinho Neto e outros

**DESPACHO**

I-O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
 II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, embora os arestos trazidos em suas razões não estejam de acordo com o Enunciado nº 337 do C. TST, merece prosperar seu apelo, tendo em vista a jurisprudência existente ser contrária a posição do v. acórdão impugnado.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 29 de janeiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juiz Togada

**PROCESSO** TRT REX-OFF E RO 1411/93  
**RECORRENTE** UNIÃO FEDERAL  
**Advogada:** Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes e outro  
**RECORRIDOS** MARIA NEUMA DA SILVA AMANAJÁS E OUTROS  
**Advogado** Dr. José Caxias Lobato.

**DESPACHO**  
 I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por procuradora habilitada.  
 II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais relativas aos planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
 III-A matéria está pacificada pela atual jurisprudência do C. TST, razão pela qual, admito a interposição do recurso, recebendo-o em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de janeiro de 1996.  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO** TRT RO 7.079/94  
**RECORRENTE:** COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP  
**Advogado:** Dr. Paulo César de Oliveira e outros  
**RECORRIDO:** AGOSTINHO RAIOL DA CUNHA  
**Advogada:** Dr.ª Alice Elvira Mendonça Silvestri e outros

**DESPACHO**  
 I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.  
 II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento da parcela de função gratificada vencidas e vincendas ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial.  
 III-A revista deve ter seguimento. Argumenta a recorrente que a redução do percentual da aludida parcela não implicou em danos para o empregado, uma vez que a empresa concedeu aumento de salário, não acarretando perda salarial. Para corroborar com sua tese, traz à colação decisão divergente deste Regional que enseja a admissão do recurso, o qual recebe em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 29 de janeiro de 1996.  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO** TRT RO 2458/95  
**RECORRENTE:** MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
**Advogada:** Dr.ª Maria Rosângela Silva C. de Souza  
**RECORRIDO:** DIMARINA FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado:** Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

**DESPACHO**  
 I. O recurso preenche o requisito comum de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.  
 II-A Egrégia Turma reformando a sentença de primeira instância deferiu à reclamante a parcela de horas extras e repercussões, a empresa após embargos de declaração ao argumento de que não foram consideradas as compensações apontadas nos cartões de ponto. Os embargos declaratórios foram rejeitados pela Turma. Irresignada, a empresa recorre de revista contra a decisão embargada, alegando cerceamento de defesa e requerendo a nulidade da citada decisão e reapreciação dos embargos de declaração. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.  
 III-Não merece amparo o recurso. As razões recursais de cerceamento de defesa e nulidade da decisão não foram prequestionadas, incidindo a hipótese do Enunciado 297 do C. TST, além de tratar-se de matéria de prova, sendo impossível seu reexame nesta fase recursal.

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
 Belém, 19 de janeiro de 1996.  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO** TRT RO 2001/94  
**RECORRENTE:** DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
**Advogado:** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado:** Dr. Pedro Pereira de Sousa

**DESPACHO**  
 I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.  
 II-O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que reformando a sentença de 1ª instância, considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.  
 III-Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito. Intimar.

Belém, 19 de janeiro de 1996.  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4614/92**  
**RECORRENTE:-** ESTADO DO AMAPÁ ( 2º reclamado)  
**Adv.:** Dra. Maria de Fátima Matias Tavares  
**RECORRIDOS:-** VANJA MARIA DA SILVA BARBOSA  
 UNIÃO FEDERAL ( litisconsorte)  
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
 I- Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, embora suscitado por advogada habilitada, não pode ser admitido porque intempestivo. O prazo para interposição do recurso findou em 16.1.95, conforme certidão de fl. 128v. É que a publicação do acórdão ocorreu em 2.8.93, e em 13.8.93, foi interposto embargos de declaração, cuja sentença foi publicada somente em 27.12.94, a partir de quando reiniciou a contagem do prazo respectivo, por se tratar de suspensão, que findou em 16.1.95, estando portanto extemporâneo o apelo interposto em 23.1.95.

II- Isto posto, denego o recurso. Intime-se.  
 Belém, 15 de janeiro de 1996  
 HERMES AFONSO JUPINAMBÁ NETO  
 Juiz Togado

**PROCESSO TRT RO Nº 8691/84**  
**RECORRENTES:-** ANGELO JORGE ARTHUR FILHO  
 RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Dr. João José Soares Geraldo  
**RECORRIDA:-** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

**DESPACHO**  
 I- Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.  
 II- Insurgem-se os recorrentes contra decisão turmaria que indeferiu o pagamento de diferenças resultantes de equiparação salarial. Alegam divergência jurisprudencial.  
 III- Em que pese a fundamentação utilizada, os recorrentes não colacionaram arestos para confronto de teses, limitando-se à alegação de que houve ofensa ao art. 481 da CLT, o que implica na desfundamentação do apelo. De toda sorte, o reexame da matéria depende do revolvimento do conjunto fático constante dos autos, revelando a existência do óbice previsto no Enunciado 128 do TST.

IV- Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.  
 Belém, 16 de janeiro de 1996  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO** TRT REX-OFF E RO 4616/94  
**RECORRENTE:** ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogada:** Dr.ª Zimilde Lira de Oliveira  
**RECORRIDO:** JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO  
**Advogado:** Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

**DESPACHO**  
 I-O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o Estado contra decisão regional que manteve sua condenação ao pagamento de abonos salariais, bem como a opção com efeito retroativo pelo regime do FGTS. Alega violação legal de dispositivos da Constituição Federal e a inaplicabilidade dessas leis aos entes públicos, razões que não merecem prosperar, haja vista a matéria envolver interpretação, o que atrai o Enunciado nº 296 do Colendo TST, além de ser matéria eminentemente fática, recaindo na hipótese do Enunciado nº 126, também do C. TST.

III-Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.  
 Belém, 19 de janeiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO TRT RO Nº 9520/94**

**RECORRENTE:-** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros  
**RECORRIDA:-** RAIMUNDO SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

**DESPACHO**  
 I- Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.  
 II- Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que, reformando a sentença do Juízo "a quo", mandou pagar aos reclamantes o adicional de periculosidade com as repercussões reclamadas. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III- Os arestos desta Região trazidos à colação, às fls. 102, conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, capaz de viabilizar o recurso pela alínea "a" do art. 896 consolidado. Assim sendo, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1994  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5928/95**  
**RECORRENTE:-** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dr. Renato Lobato de Moraes  
**RECORRIDOS:-** ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA

**ESTADO DO PARÁ - SAGRI**  
**Adv.:** Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT  
 SJ Nº 02/96  
 PRAZO DE 8 (oito) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada BELSERV-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (recorrida-reclamada), nos autos do Processo TRT RO 8092/93, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO, pela litisconsorte ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, em que os mesmos são partes, havendo prazo legal para CONTRAMINUTAR, querendo.

Feito na seção de Certidões e Traslados, Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

*Ana Lídia Braga Pereira*  
 CHEFE DA SEÇÃO DE CERTIDÕES E TRASLADOS SUBSTITUTA.  
 (G.Reg.570)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT  
 SJ Nº 03/96  
 PRAZO DE 8 (oito) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados CONSTRUTORA ELDERADO LTDA (litisconsorte) e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM (litisconsorte), nos autos do Processo TRT RO 5029/92, atualmente em lugar incerto e não sabidos, que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO, pelo reclamado OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, em que os mesmos são partes, havendo prazo legal para CONTRAMINUTAR, querendo.

Feito na Seção de Certidões e Traslados, Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

*Ana Lídia Braga Pereira*  
 CHEFE DA SEÇÃO DE CERTIDÕES E TRASLADOS SUBSTITUTA  
 (G.Reg.569)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 04/96  
 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Senhores a seguir relacionados, atualmente em

**DESPACHO**  
 I- O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito do FGTS, cujos valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II- Insurge-se a recorrente contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III- Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque do FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo, os arestos trazidos à colação, ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado 337, do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do Enunciado já citado.

IV- Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

V- Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 24 de janeiro de 1996

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

**PROCESSO TRT RO Nº 5034/94**  
**RECORRENTE:-** JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECORRIDA:-** FÁBICA NAZARÉ S/A  
**Adv.:** Dra. Lúcia Maria S. Capela Lopes e Outros

**DESPACHO**  
 I- O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade.  
 II- Insurge-se o recorrente contra decisão que julgou a reclamação improcedente por falta de provas. Alega, preliminarmente a nulidade do Acórdão impugnado por julgamento "extra petita", aduzindo, no mérito, ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, além de divergência jurisprudencial.

III- Tratando-se de matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível o recurso em grau de revista. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1996

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada

(G.Reg.231)

incertos e não sabidos, AGRADOS nos autos dos Processos: TRT A.REG. 7131/95 (Celina Maria do Carmo Almeida); A.REG. 7117/95 (Aguinaldo da Silva Rocha); A.REG. 7494/95 (Raimundo dos Santos Carneiro, Margareth de Lima Carvalho, Maria Perpétua Vasconcelos Lima, Lídia Maria Correa dos Santos, Ana Maria Figueira Ramos, Francisco do Rosário Ferreira Lima, Edvaldo Batista Campos e Jaime Hemerson Castro Valle); A. REG. 7589/95 (Nilceli do Socorro Figueiredo de Montalvão); A.REG. 7095/95 (Reinaldo Pereira Maués); A.REG.7587/95 (Maria de Fátima Dias Cirilo); A. REG. 6613/95 (Vênica Cipriana da Silva); A.REG. 6623/95 (Eduardo Pinheiro de Melo); A.REG. 4038/95 (Antônio César Rocha Rodrigues da Costa); A.REG. 7033/95 (Jorge Alves da Silveira); A.REG. 7043/95 (Maria Oliveira da Silva); A.REG. 7113/95 (Rildo Roberto Souza da Silva); para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de oito dias. Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

*Maria Tomázia Santos Duarte*  
 MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
 Chefe da Seção de Processos

OS Senhores a seguir relacionados, atualmente em **Biblioteca Píbilica "Arthur Vianna"** (G.Reg.571)